



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2017

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Decreto-Lei n.º 3/2017:

Regula as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma do regime de proteção social convergente e das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social dos militares das Forças Armadas e dos militares da Guarda Nacional Republicana subscritores do regime convergente e contribuintes do regime geral..... 3

DECRETOS

Defesa Nacional

Decreto n.º 3/2017:

Extingue a servidão militar constituída pelo Decreto n.º 36/99, de 13 de setembro..... 8

PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 29/2017:

Missão da ONU na República Centro Africana - *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* – MINUSCA.... 9

Portaria n.º 42/2017:

Novo modelo da cédula militar.... 11

DESPACHOS

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 442/2017:

Ratificação e implementação do STANAG 3 676 IGEO (*Edition 4*) (*Ratification Draft 1*)..... 14

Despacho n.º 443/2017:		Comando do Pessoal	
Ratificação e implementação do STANAG 6 510 (<i>Edition 1</i>).....	14	Direção de Administração de Recursos Humanos	
Despacho n.º 444/2017:		Despacho n.º 467/2017:	
Ratificação e implementação do STANAG 2 628 EOD (<i>Edition 1</i>) (<i>Ratification DRAFT 1</i>).....	14	Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPC/DARH....	48
Despacho n.º 445/2017:		Comando das Forças Terrestres	
Ratificação e implementação do STANAG 4 241 PPS (<i>Edition 2</i>)..	15	Quartel-General da Brigada de Intervenção	
Despacho n.º 446/2017:		Comando e Gabinete	
Ratificação e implementação do STANAG 4 157 SGA (<i>Edition 3</i>) (<i>Ratification DRAFT 1</i>).....	15	Despacho n.º 458/2017:	
Despacho n.º 548/2017:		Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do 1BIMec(R)/KTM/KFOR.....	49
Ratificação e implementação do STANAG 4 281 (<i>Edition 3</i>).....	15	Despacho n.º 459/2017:	
Despacho n.º 549/2017:		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RAAA1.	49
Ratificação e implementação do STANAG 4 280 (<i>Edition 3</i>).....	16	Despacho n.º 460/2017:	
Despacho n.º 550/2017:		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RT.....	50
Ratificação e implementação do STANAG 6 509 NTG (<i>Edition 1</i>) (<i>Ratification Draft 1</i>).....	16	Despacho n.º 461/2017:	
Despacho n.º 551/2017:		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI19.....	50
Ratificação e implementação do STANAG 4 624 (<i>Edition 1</i>).....	16	Despacho n.º 462/2017:	
Despacho n.º 552/2017:		Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/QG/BrigInt.....	51
Ratificação e implementação do STANAG 2 191 (<i>Edition 3</i>).....	17	Despacho n.º 463/2017:	
Despacho n.º 554/2017:		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE3.....	51
Ratificação e implementação do STANAG 2 122 <i>MEDSTD</i> (<i>Edition 3</i>).....	17	Despacho n.º 464/2017:	
Despacho n.º 555/2017:		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI13.....	51
Ratificação e implementação do STANAG 2 548 (<i>Edition 3</i>).....	17	Despacho n.º 465/2017:	
Despacho n.º 556/2017:		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC6.....	52
Ratificação e implementação do STANAG 2 463 (<i>Edition 1</i>).....	18	Despacho n.º 466/2017:	
Comando do Exército		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA5.....	52
Gabinete do CEME			
Despacho n.º 185/CEME/2016:		ALVARÁS	
Regulamento de Atribuição e Utilização das Casas do Estado Cedidas ao Exército.....	18	Presidência da República	
Academia Militar		Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas	
Despacho n.º 457/2017:		Alvará (extrato) n.º 53/2016:	
Subdelegação de competências no Coronel Diretor de Serviços Gerais e de Administração da AM....	48	Concessão da Ordem do Mérito - Membro-Honorário ao RG3.....	53

I — DECRETOS-LEIS

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Decreto-Lei n.º 3/2017 de 6 de janeiro

A Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2007, de 31 de agosto, 11/2008, de 20 de fevereiro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 11/2014, de 6 de março, estabeleceu mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral de segurança social no que respeita às condições de acesso e ao cálculo das pensões de aposentação, tendo ainda determinado a cessação da inscrição de novos subscritores na Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), a partir de 1 de janeiro de 2006.

O Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 287/2009, de 8 de outubro, e pelas Leis n.ºs 77/2009, de 13 de agosto, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, procedeu à revisão dos regimes que consagravam desvios ao regime geral de aposentação em matéria de tempo de serviço, idade de aposentação, fórmula de cálculo e atualização das pensões, de forma a compatibilizá-los com a convergência acima referida.

Ficaram, porém, excluídos do âmbito do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 287/2009, de 8 de outubro, e pelas Leis n.ºs 77/2009, de 13 de agosto, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, entre outros, os militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), bem como o pessoal militarizado da Marinha, da Polícia Marítima e do Exército.

O Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março, veio estabelecer, relativamente aos funcionários e agentes e demais pessoal abrangido pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2007, de 31 de agosto, 11/2008, de 20 de fevereiro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 11/2014, de 6 de março, que inicie funções a partir de 1 de janeiro de 2006, que o acréscimo de encargos resultante da aplicação de regimes mais favoráveis por referência ao regime geral de aposentação é suportado por verbas inscritas nos orçamentos dos serviços e organismos a que aqueles se encontram vinculados ou das correspondentes entidades empregadoras.

Posteriormente, verificou-se uma continuidade do esforço de convergência das condições de acesso e de cálculo das pensões de aposentação do regime de proteção social convergente, assim denominado pela Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março, em substituição do regime de proteção social da função pública, com o regime geral de segurança social que, entretanto, foi sujeito a diversas reformas no que respeita à fórmula de cálculo, com vista à sua sustentabilidade financeira.

Por seu turno, os Estatutos Profissionais do pessoal não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 287/2009, de 8 de outubro, e pelas Leis n.ºs 77/2009, de 13 de agosto, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, continuaram a prever normas específicas de acesso à pensão de aposentação ou de reforma distintas face às constantes na Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2007, de 31 de agosto, 11/2008, de 20 de fevereiro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 11/2014, de 6 de março, e no regime geral de segurança social, quer no que respeita à idade de acesso à pensão, como no que respeita ao cálculo e à penalização por antecipação.

Com efeito, os estatutos profissionais do pessoal militar e militarizado continuam a prever idades de acesso à pensão de reforma inferiores à idade normal de acesso à pensão de aposentação ou à pensão de velhice do regime de proteção social convergente ou do regime geral de segurança social, respetivamente, que é atualmente idêntica.

No que respeita ao cálculo da pensão de reforma, os referidos estatutos profissionais continuam a conter regras que preveem o cálculo da pensão sem redução do seu montante, correspondente a uma percentagem aplicada por cada mês de antecipação face à idade normal de acesso à pensão, mantendo a aplicação da fórmula de cálculo que incorpora o fator de sustentabilidade. Daqui resulta uma penalização para estes profissionais, na medida em que, por razões estatutárias, podem ser obrigados a reformar-se antes da idade, sem que estejam isentos da aplicação da fórmula de cálculo que incorpora aquele fator.

Atualmente, ao pessoal militar e militarizado que não se encontre abrangido por normas de salvaguarda aplica-se a fórmula de cálculo do regime convergente ou do regime geral de segurança social em vigor, ou seja, com o fator de sustentabilidade, consoante sejam subscritores da CGA, I. P., ou se encontrem inscritos no regime geral de segurança social.

Se é certo que a existência de especificidades relativamente ao regime de convergência e ao regime geral de segurança social se justifica em razão das condições em que as funções militares e militarizadas são exercidas pelos respetivos profissionais, no que respeita à permanente disponibilidade e ao especial risco e perigosidade que lhes está associado, importa, contudo, proceder a uma uniformização das condições e das regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma e de pensão de velhice entre os militares das Forças Armadas, da GNR e o pessoal militarizado abrangidos pelo regime de proteção social convergente ou pelo regime geral de segurança social. Considera-se, sem prejuízo da salvaguarda de direitos, que a uniformização das condições e das regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma devem constar de um único diploma legal, que agora se aprova, não integrando os respetivos estatutos e legislação específica, uma vez que se trata de matéria específica que não integra o âmbito das relações laborais.

Sendo as especificidades supracitadas decorrentes das especiais condições de exercício da atividade pelos militares e pessoal militarizado, as quais determinam exceções no que respeita às condições de acesso e de cálculo das pensões de reforma e pensão de velhice, importa reconhecer a justeza destas diferenças através da aplicação na idade de acesso à pensão, estabelecida no presente decreto-lei, da fórmula de cálculo aplicável à idade normal de reforma do regime convergente ou do regime geral de segurança social, e regular o financiamento dos encargos decorrentes destas exigências profissionais no regime de proteção social convergente e no regime geral.

Exercendo funções de soberania, de defesa nacional e de segurança interna do Estado, justifica-se que o encargo com os militares e pessoal militarizado quando inscritos no regime geral de segurança social recaia sobre todos os cidadãos, o que faz com que o seu financiamento seja assegurado integralmente por transferências do Orçamento do Estado para o Orçamento da Segurança Social até à idade normal de reforma e que, atingida essa idade, a parcela que distingue o montante de pensão dos militares e pessoal militarizado face aos restantes trabalhadores inscritos no regime geral de segurança social, designada de complemento de pensão, seja igualmente assegurada por transferências do Orçamento do Estado para o Orçamento da Segurança Social.

Nestes termos, o presente decreto-lei estabelece o regime específico de acesso e de cálculo das pensões de reforma e pensão de velhice do pessoal militar e militarizado, identificando as regras e os encargos a suportar pelo Orçamento do Estado, bem como a forma de financiamento desses encargos do regime de proteção social convergente e do regime geral de segurança social.

Acresce a estes factos que aos militares da GNR abrangidos pelos regimes transitórios de passagem à reserva e à reforma, os n.ºs 6 e 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro previram em determinadas condições a fórmula de cálculo vigente em 31 de dezembro de 2005, determinando àqueles militares, não só o recálculo das suas pensões, mas o pagamento de retroativos. Tendo, no entanto, em consideração os constrangimentos orçamentais e o interesse público do equilíbrio orçamental, que não foi levado em consideração pelo Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, estabelece-se o pagamento faseado destes retroativos, atenuando, assim, o impacto orçamental da medida.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2007, de 31 de agosto, 11/2008, de 20 de fevereiro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 11/2014, de 6 de março, pelo Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março, e pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Condições de acesso e cálculo das pensões do pessoal militar e militarizado

Artigo 1.º **Objeto**

1 — O presente decreto-lei regula as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma do regime de proteção social convergente, adiante designado por regime convergente, e das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, adiante designado por regime geral,

dos militares das Forças Armadas e dos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) subscritores do regime convergente e contribuintes do regime geral.

2 — O presente decreto-lei regula ainda as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma do regime convergente, e das pensões de invalidez e velhice do regime geral, do pessoal militarizado da Marinha, da Polícia Marítima e do Exército subscritores do regime convergente e contribuintes do regime geral.

Artigo 2.º **Cálculo da pensão**

1 — No âmbito do regime convergente, as pensões de reforma dos militares e militarizados referidos no artigo anterior são calculadas nos seguintes termos:

a) As pensões dos militares e militarizados inscritos na Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.) até 31 de agosto de 1993 são calculadas de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2007, de 31 de agosto, 11/2008, de 20 de fevereiro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 11/2014, de 6 de março;

b) As pensões dos militares e militarizados inscritos na CGA, I. P., após 31 de agosto de 1993 são fixadas de acordo com as regras aplicáveis ao cálculo das pensões de velhice do regime geral de segurança social.

2 — No âmbito do regime geral, as pensões de invalidez e de velhice dos militares e militarizados referidos no artigo anterior são calculadas nos termos do correspondente regime jurídico.

3 — Aos militares e militarizados a que se refere o artigo anterior, abrangidos pelo regime convergente, é atribuído um complemento de pensão que corresponde à diferença entre o valor da pensão a que o trabalhador tem direito nos termos do n.º 1 do presente artigo e o valor da pensão calculada com base na outra fórmula prevista no mesmo número, se aquela tiver valor inferior a esta.

4 — Aos militares e militarizados a que se refere o artigo anterior, abrangidos pelo regime geral, é atribuído um complemento de pensão que corresponde à diferença entre o valor da pensão calculada nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e o valor da pensão calculada nos termos do n.º 2 do presente artigo.

5 — Para efeitos de aplicação, às pensões calculadas nos termos dos n.ºs 1 e 2, do fator de sustentabilidade e do fator de redução por antecipação da idade previstos no regime convergente e no regime geral, considera-se que a idade de acesso às pensões de reforma e à pensão de velhice dos militares e militarizados, adiante designada idade de acesso, corresponde à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral aplicável em cada ano, reduzida em seis anos, pelo que:

a) Às pensões atribuídas após o militar ou o militarizado ter completado a idade de acesso não são aplicáveis aqueles fatores;

b) Às pensões atribuídas antes de o militar ou o militarizado ter completado a idade de acesso são aplicados ambos os fatores.

6 — O disposto no número anterior não prejudica o regime estabelecido para a reforma com fundamento em incapacidade, no regime convergente, e a atribuição da pensão de invalidez, no regime geral.

Artigo 3.º **Salvaguarda de direitos**

1 — Encontram-se abrangidos pela salvaguarda de direitos os seguintes militares:

a) Os militares das Forças Armadas que, em 31 de dezembro de 2006, tinham, pelo menos, 55 anos de idade ou 36 anos de tempo de serviço militar, bem como os que, tendo em 31 de dezembro de 2005, pelo menos, 20 anos de tempo de serviço militar, tenham passado à reserva ou à reforma até 31 de dezembro de 2016 ou ainda os que, reunindo uma daquelas condições, optem por manter-se na situação de ativo após 1 de janeiro de 2017 e venham a passar à reforma após terem completado a idade de acesso prevista no n.º 5 do artigo anterior;

b) Os militares da GNR que, em 31 de dezembro de 2006, tinham, pelo menos, 36 anos de tempo de serviço, bem como os que, tendo em 31 de dezembro de 2005, pelo menos, 20 anos de tempo de serviço militar, tenham passado à reserva ou à reforma até 31 de dezembro de 2016 ou ainda os que, reunindo uma daquelas condições, optem por manter-se na situação de ativo após 1 de janeiro de 2017 e venham a passar à reforma após terem completado a idade de acesso prevista no n.º 5 do artigo anterior;

c) Pessoal referido no n.º 2 do artigo 1.º que, em 31 de dezembro de 2005, tinha, pelo menos, 60 anos de idade e 36 anos de tempo de serviço.

2 — A pensão dos militares abrangidos pela salvaguarda de direitos é calculada de acordo com as seguintes fórmulas, em vigor em 31 de dezembro de 2005:

a) As pensões dos militares inscritos na CGA, I. P., até 31 de agosto de 1993 são calculadas de acordo com o disposto no Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 1/2004, de 15 de janeiro;

b) As pensões dos militares inscritos na CGA, I. P., após 31 de agosto de 1993 são fixadas de acordo com as regras aplicáveis ao cálculo das pensões de velhice do regime geral de segurança social, salvo se da aplicação do artigo anterior resultar um valor de pensão mais favorável, caso em que é essa a fórmula a aplicar.

3 — Às pensões calculadas nos termos do número anterior não é aplicado o fator de redução por antecipação da idade.

4 — A CGA, I. P., procede oficiosamente, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei, com efeitos retroativos à data da passagem à reforma, à revisão das pensões de reforma dos militares da GNR abrangidos pela salvaguarda de direitos que tenham passado à reforma anteriormente à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, para aplicação do disposto nos n.ºs 2 e 3.

5 — O ato de revisão da pensão previsto no número anterior é notificado ao pensionista, podendo ser objeto de impugnação, nos termos gerais.

6 — A revisão da pensão é realizada de forma integralmente automatizada, circunscrevendo-se à alteração do valor mensal da pensão, sem implicações no tempo de serviço inicialmente contado.

7 — O direito aos retroativos devidos em consequência da operação de revisão da pensão prevista no n.º 4 vence-se nos seguintes termos:

a) 25 % no dia 31 de janeiro de 2017;

b) 25 % no dia 31 de janeiro de 2018;

c) 25 % no dia 31 de janeiro de 2019;

d) 25 % no dia 31 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO II

Financiamento

Artigo 4.º

Assunção de encargos no âmbito do regime convergente

São integralmente suportados por verbas do Orçamento do Estado os encargos com as seguintes prestações:

a) Pensão de reforma, entre a data de início da pensão e aquela em que o pensionista perfaz a idade normal de acesso à pensão de velhice em vigor no regime geral de segurança social;

b) Complemento de pensão previsto no n.º 3 do artigo 2.º

Artigo 5.º

Assunção de encargos no âmbito do regime geral

1 — Os encargos com a pensão estatutária de invalidez ou de velhice e com o complemento de pensão previsto no n.º 4 do artigo 2.º devidos entre a data de início da pensão e a data em que o beneficiário perfaz a idade normal de acesso à pensão de velhice em vigor são suportados por verbas do Orçamento do Estado.

2 — O acréscimo de encargos com o pagamento do complemento de pensão a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º mantém-se integralmente suportado por verbas do Orçamento do Estado a partir da data em que o beneficiário atinge a idade normal de acesso à pensão de velhice referida no número anterior.

3 — O Estado é responsável pelo financiamento das pensões estatutárias de invalidez ou de velhice e dos complementos de pensão referidos nos números anteriores, incluindo os encargos administrativos, devendo para tanto transferir para o Orçamento da Segurança Social os respetivos montantes.

4 — A transferência a que se refere o número anterior constitui uma dotação específica não incluída nas dotações previstas na Lei de Bases da Segurança Social.

Artigo 6.º

Compatibilização dos regimes de reserva

1 — Podem permanecer na reserva até completarem a idade de acesso à reforma prevista no n.º 5 do artigo 2.º os militares das Forças Armadas e os militares da GNR que venham a passar àquela situação:

- a) Nos termos dos Estatutos, por terem completado a idade e o número de anos de serviço;
- b) Com, pelo menos, 55 anos de idade, independentemente do tempo de serviço, desde que tivessem, em 31 de dezembro de 2005, pelo menos, 20 anos de tempo de serviço militar, passando à reforma nos termos previstos no artigo 3.º

2 — Podem permanecer na reserva até completarem a idade de acesso à reforma prevista no n.º 5 do artigo 2.º os militares das Forças Armadas e os militares da GNR que tenham passado ou venham a passar àquela situação, obrigatoriamente por imposição estatutária, designadamente por atingirem o tempo máximo de permanência no posto ou o limite de idade previsto para o posto, ou ainda por terem sido excluídos da promoção.

3 — Os militares das Forças Armadas e os militares da GNR que tenham transitado voluntariamente para a reserva até 31 de dezembro de 2016, e que estejam incluídos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, permanecem nessa situação até completarem os 5 anos previstos estatutariamente para o tempo de permanência na reserva, passando à reforma nos termos previstos no artigo 3.º

4 — Os militares das Forças Armadas e os militares da GNR que tenham transitado voluntariamente para a reserva até 31 de dezembro de 2016, e que não estejam incluídos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, permanecem nessa situação até completarem os 5 anos previstos estatutariamente para o tempo de permanência na reserva, passando à licença ilimitada.

5 — O militar das Forças Armadas do quadro especial de pilotos aviadores que transite para a reserva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas ou do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, permanece nessa situação até completar os 5 anos previstos estatutariamente para o tempo de permanência na reserva, passando à reforma sem lhe ser aplicado o fator de sustentabilidade e o fator de redução por antecipação da idade.

6 — Podem permanecer na pré-aposentação até completarem a idade de acesso à reforma prevista no n.º 5 do artigo 2.º os militarizados da Polícia Marítima que venham a passar àquela situação:

- a) Por terem atingido o limite de idade estabelecido para a respetiva categoria;
- b) Voluntariamente, por terem completado a idade e o número de anos de serviço previstos no respetivo Estatuto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.º

Prevalência

1 — O disposto no presente decreto-lei tem carácter imperativo, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, gerais ou especiais, nomeadamente estatutárias, em sentido contrário, designadamente as que tenham incidência na idade de acesso e no cálculo da pensão de reforma, no regime convergente, e da pensão de velhice ou de invalidez, no regime geral, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.

2 — O disposto no presente decreto-lei não afasta as regras relativas às bonificações do tempo de serviço legalmente previstas para efeitos de cálculo da pensão de reforma, incluindo as relativas ao tempo de serviço prestado pelos militares da GNR nos quadros das Forças Armadas.

Artigo 8.º
Norma revogatória

- 1 — É revogado o Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro.
- 2 — O disposto no número anterior não tem efeitos ripristinatórios.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de novembro de 2016. — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Fernando António Portela Rocha de Andrade* — *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos* — *Maria Constança Dias Urbano de Sousa* — *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Promulgado em 16 de dezembro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 3 de janeiro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(DR, 1.ª Série, n.º 5, 06jan17)

II — DECRETOS

Defesa Nacional

**Decreto n.º 3/2017
de 10 de janeiro**

O Decreto n.º 36/99, de 13 de setembro, sujeitou a servidão militar a área de terreno confinante com o prédio militar n.º 2/Penafiel, “Quartel de Penafiel”, com o objetivo de garantir as medidas de segurança indispensáveis àquela instalação militar, assegurar a boa execução das missões militares e promover a proteção de pessoas e bens nas zonas confinantes com as referidas instalações.

O prédio militar em questão encontra-se atualmente em uso pela Guarda Nacional Republicana e não se perspetiva que venha a ser novamente utilizado para fins militares, tendo sido incluído na lista de imóveis passíveis de rentabilização, ao abrigo da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio. Tendo os pressupostos que deram origem à criação desta servidão militar sido alterados, deixou de ser necessário manter as condicionantes que impendem sobre as áreas confinantes com o prédio militar n.º 2/Penafiel, “Quartel de Penafiel”. Nesta medida, justifica-se a extinção da referida servidão militar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto**

O presente decreto procede à extinção da servidão militar constituída pelo Decreto n.º 36/99, de 13 de setembro, sobre a área de terreno confinante com o prédio militar n.º 2/Penafiel, “Quartel de Penafiel”.

Artigo 2.º **Extinção**

É extinta a servidão militar constituída pelo Decreto n.º 36/99, de 13 de setembro, sobre a área de terreno confinante com o prédio militar n.º 2/Penafiel, “Quartel de Penafiel”.

Artigo 3.º **Norma revogatória**

É revogado o Decreto n.º 36/99, de 13 de setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro de 10 de novembro de 2016. — *António Luís Santos da Costa* — *Fernando António Portela Rocha de Andrade* — *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos* — *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

Assinado em 2 de dezembro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de dezembro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(DR, 1.ª Série, n.º 7, 10jan17)

III — PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 29/2017

Face à complexidade da crise na República Centro Africana (RCA), às múltiplas violações do direito internacional humanitário e à violação generalizada dos direitos humanos, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), em 10 de abril de 2014, através da Resolução 2 149 (2014), decidiu constituir a *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* (MINUSCA).

A MINUSCA foi inicialmente estabelecida até 30 de abril de 2015, tendo sido sucessivamente prorrogada pelo CSNU até 31 de julho de 2016, através da Resolução 2 281 (2016), e até 15 de novembro de 2017, através da Resolução 2 301 (2016). A MINUSCA, atualmente designada como *United Nations Integrated Multidimensional Mission in the Central African Republic* tem por objetivo estratégico, no âmbito da manutenção da paz, apoiar as condições necessárias a alcançar a redução sustentada da presença e da ameaça de grupos armados na RCA, através de uma abordagem global. As tarefas imediatas atribuídas à MINUSCA incluem, entre outras, a proteção dos civis, a promoção e a proteção dos direitos humanos e a promoção de um ambiente seguro que permita a entrega imediata e sem impedimentos de ajuda humanitária.

A União Europeia, associando-se aos esforços da comunidade internacional, liderada pela ONU, implementou uma missão de treino designada por *European Union Training Mission*, na República Centro Africana (EUTM RCA), que tem como objetivos principais o aconselhamento às autoridades militares da RCA na administração dos seus recursos e na preparação da reforma das suas forças armadas, nomeadamente através da formação e treino. Atualmente, Portugal participa nesta missão da União Europeia com onze militares.

Na sequência dos atentados ocorridos em Paris a 13 de novembro de 2015, a França formulou um pedido de assistência aos Estados Membros da União Europeia, de acordo com o n.º 7 do artigo 42.º do Tratado da União Europeia, com vista a redirecionar as suas forças militares para ações de combate ao terrorismo global, com retração de parte dos seus contingentes militares no exterior, nomeadamente na MINUSCA. Neste contexto, foi solicitada a Portugal a sua participação com meios militares na missão das Nações Unidas na RCA.

O Estado português, empenhado nos esforços internacionais na manutenção da paz e com vista a responder ao pedido formulado por França, participará na MINUSCA com uma companhia de infantaria, a operar a partir de Bangui, com a missão de *Quick Reaction Force*. Esta força militar, adicionalmente e quando determinado, prestará apoio à EUTM RCA.

Aos militares das Forças Armadas envolvidos na presente missão aplica-se o estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável ao contributo de Portugal acima identificado, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a *United Nations Integrated Multidimensional Mission in the Central African Republic* (MINUSCA), com um efetivo até 160 militares, na República Centro Africana, por um período inicial de um ano, renovável por iguais períodos, o seguinte:

a) Uma companhia de infantaria, que se constitui como *Quick Reaction Force* da MINUSCA, que, adicionalmente e quando determinado, prestará apoio à *European Union Training Mission*, na República Centro Africana (EUTM RCA);

b) Elementos nacionais destacados no quartel-general da missão.

2 — O contingente previsto no número anterior fica na dependência direta do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos a definir por este.

3 — Os encargos decorrentes da participação nacional na referida missão são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

4 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1988, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 29 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional prevista no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

5 — A presente portaria produz efeitos desde 18 de dezembro de 2016.

4 de janeiro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Portaria n.º 42/2017 de 30 de janeiro

A Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, que procede à primeira alteração à Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, definiu um novo modelo de recenseamento militar dos cidadãos nacionais, atribuindo à Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional, a responsabilidade pelo recenseamento militar, sucedendo as competências anteriormente pertencentes ao Exército nesta área.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, que alterou o Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, no desenvolvimento e ao encontro das alterações efetuadas à Lei do Serviço Militar, estabeleceu que o modelo de cédula militar é aprovado por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

A presente portaria, inserindo-se no âmbito do Programa Simplex +_2016, visa desmaterializar a cédula militar, documento onde são objeto de averbamento todos os elementos relativos às obrigações militares do cidadão nacional, sendo essa desmaterialização consubstanciada através da disponibilização do documento diretamente na Bolsa de Documentos — solução *online* integrada no Portal de Cidadão que permite enviar, receber, armazenar e gerir documentos eletrónicos ou digitais. Permite ainda assegurar uma atualização permanente da informação e facilitar o acesso à mesma, tanto por parte do cidadão como dos serviços públicos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

É aprovado o modelo de cédula militar que consta em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º Cédula militar

1 — A cédula militar é o documento oficial onde são objeto de averbamento todos os elementos relativos às obrigações militares do cidadão nacional.

2 — A cédula militar substitui, para efeitos legais, a declaração de situação militar.

3 — A cédula militar é disponibilizada eletronicamente ao cidadão através do sítio bud.defesa.pt.

4 — No momento da comparência do cidadão no Dia da Defesa Nacional, a cédula militar constitui documento justificativo idóneo para efeitos escolares e profissionais.

Artigo 3.º Emissão e atualização

1 — A cédula militar é emitida e atualizada eletronicamente pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional através do sítio bud.defesa.pt.

2 — A emissão da cédula militar é gratuita, assim como as atualizações obrigatórias a que houver lugar.

Artigo 4.º Validade e validação

1 — A validade da cédula militar varia em função dos averbamentos.

2 — Para efeitos legais de comprovativo dos dados constantes na cédula militar, a validação deve ser efetuada em bud.defesa.pt/validarcedula pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Artigo 5.º
Disposição transitória

As cédulas militares emitidas ao abrigo das Portarias n.º 1 050/2001, de 3 de setembro, e n.º 1 405/2009, de 10 de dezembro, mantêm-se válidas.

Artigo 6.º
Disposição revogatória

É revogada a Portaria n.º 1 405/2009, de 10 de dezembro.

Artigo 7.º
Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos*, em 9 de janeiro de 2017.

ANEXO I

Cédula militar
Dimensões e fundos

Dimensões: formato A4 (21 cm × 29,7 cm) — área de impressão (20,1 cm × 28,6 cm) — orientação (vertical).

Frente:

(ver documento original)

Motivo — Escudo da República Portuguesa.

Fundo — Escudo da República Portuguesa em marca de água, molduras com variações cromáticas em tons de cinza (cores/preto e branco).

Dimensões e cores das molduras

Moldura 1 — 0,42 cm; RGB (R:160; G:179; B:202); CMYK (%) (C:24; M:10; Y:0; K:18).

Moldura 2 — 0,04 cm; RGB (R:200; G:210; B:216); CMYK (%) (C:5; M:0; Y:0; K:18).

Moldura 3 — 0,22 cm; RGB (R:131; G:153; B:177); CMYK (%) (C:30; M:12; Y:0; K:30).

Moldura 4 — 0,04 cm; RGB (R:200; G:210; B:216); CMYK (%) (C:5; M:0; Y:0; K:18).

ANEXO II

Cédula militar
Conteúdo descritivo

(ver documento original)

Zona A. (Cabeçalho) — centrado o logo institucional do Ministério da Defesa Nacional em maiúsculas (cores/preto e branco) e, imediatamente por baixo, “CÉDULA MILITAR” em maiúsculas (PB), tipografia Trajan, Pro-regular, 24 pt.

Zona B. (Emissão) — centrado a designação “EMISSÃO” em maiúsculas (PB), tipografia Trajan, Pro-bold, 11 pt.

Encostado ao bordo esquerdo, o “N.º de documento” e “Código de validação” ao centro a “Data” e à direita a “Validade” em tipografia Trebuchet MS-regular, 10 pt. Imediatamente por baixo o texto “Documento emitido eletronicamente, para verificar a sua validade aceda a bud.defesa.pt/ddn/validar e introduza o NIM código de validação acima indicado” em tipografia Trebuchet MS-regular, 8 pt.

Zona C. (Dados biográficos) — centrado a designação “DADOS BIOGRÁFICOS” em maiúsculas (PB), tipografia Trajan, Pro-bold, 11 pt.

Encostado ao bordo esquerdo, o “N.º de BI/CC”, “Nome”, “Nome do pai”, “Nome da mãe” e “Naturalidade”, ao centro a “Data nascimento”, em tipografia Trebuchet MS-regular, 10 pt.

Zona D. (Dados militares) — centrado a designação “DADOS MILITARES” em maiúsculas (PB), tipografia Trajan, Pro-bold, 11 pt.

Encostado ao bordo esquerdo, o “NIM” e “Recenseamento”, ao centro a “Situação Militar” e à direita o “Estado”, em tipografia Trebuchet MS-regular, 10 pt.

Zona E (Averbamentos) — centrado a designação “AVERBAMENTOS” em maiúsculas (PB), tipografia Trajan, Pro-bold, 11 pt.

Zona F (Observações) — Centrado a designação “OBSERVAÇÕES” em maiúsculas (PB), tipografia Trajan, Pro-bold, 11 pt.

0,4277 cm
0,0485 cm
0,2293 cm
0,0485 cm

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

CÉDULA MILITAR Trajan Pro-regular, 24pt

EMIÇÃO Trajan Pro - bold, 11pt

Nº de documento: Data: Validade: Trebuchet MS-regular 10pt
Código de validação: Trebuchet MS-regular 8pt
Documento emitido eletronicamente, para verificar a sua validade aceda a bud.defesa.pt/validarcedula e introduza o NIM e o código de validação acima indicado.

DADOS BIOGRÁFICOS

Nº de BI/CC: Data nascimento:
Nome:
Nome do pai:
Nome da mãe:
Naturalidade:

DADOS MILITARES

NIM: Situação Militar: Estado:
Recenseamento:

AVERBAMENTOS

RGB CMYK (%)
R: 200 C: 5
G: 210 M: 0
B: 216 Y: 0
K: 18

RGB CMYK (%)
R: 160 C: 24
G: 179 M: 10
B: 202 Y: 0
K: 18

RGB CMYK (%)
R: 131 C: 30
G: 153 M: 12
B: 177 Y: 0
K: 30

OBSERVAÇÕES

28,6808 cm (fora a fora)
Dimensões do quadro do documento
20,1083 cm (fora a fora)

IV — DESPACHOS

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 442/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 676 IGEO (*Edition 4*) (*Ratification Draft 1*) — *Marginal Information on Hard Copy Land Maps, Aeronautical Charts and Image Maps*, com implementação, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 443/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 6 510 (*Edition 1*) — *Joint Intelligence, Surveillance and Reconnaissance Procedures In Support of Nato Operations*, com implementação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 444/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 628 EOD (*Edition 1*) (*Ratification Draft 1*) — *Allied Joint Doctrine for Explosive Ordnance*

Disposal Support to Operations — AJP-3.18, Edition A, com implementação seis meses após a data da sua implementação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 445/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 241 PPS (*Edition 2*) — *Bullet Impact, Munition Test Procedures*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 446/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 157 SGA (*Edition 3*) (*Ratification Draft 1*) — *Safety, Arming and Functioning Systems (Saf Systems) Testing Requirements — AOP-4 157, Edition a and AOP-20, Edition B*, com implementação três meses após a sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 548/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica

o STANAG 4 281 (*Edition 3*) — *NATO Standard Marking for Shipment and Storage*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 7, 10jan17)

Despacho n.º 549/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 280 (*Edition 3*) — *NATO Packaging and Preservation*, com implementação na data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 7, 10jan17)

Despacho n.º 550/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 6 509 NTG (*Edition 1*) (*Ratification Draft 1*) — *Urban Tactics* — *ATP-99 EDITION A*, com implementação três meses após a sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 7, 10jan17)

Despacho n.º 551/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do

Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 624 (*Edition 1*) — *30 MM X 173 Ammunition*, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 7, 10jan17)

Despacho n.º 552/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 191 (*Edition 3*) — *Allied Joint Doctrine for Intelligence Procedures*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 7, 10jan17)

Despacho n.º 554/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 122 MEDSTD (*Edition 3*) — *Requirement for Training in First-aid, Emergency Care in Combat Situations and Basic Hygiene for All Military Personnel*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 7, 10jan17)

Despacho n.º 555/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do

Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 548 (*Edition 3*) — *Management of Post Deployment Somatoform Complaints*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 7, 10jan17)

Despacho n.º 556/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 463 (*Edition 1*) — *NATO Handbook on the Medical Aspects of NBC Defensive Operations (Chemical)* — *AMedP-6(C) Volume III*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 7, 10jan17)

Defesa Nacional

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 185/CEME/2016

Regulamento de Atribuição e Utilização de Casas do Estado Cedidas ao Exército

O Regulamento de Atribuição e Utilização de Casas do Estado em vigor foi aprovado por despacho de 12 de junho de 2013 do Chefe do Estado-Maior do Exército, tendo tido em conta, nomeadamente, a reforma operada pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabeleceu o novo regime jurídico do património imobiliário público, guiando-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e de adequação à atual organização do Estado.

A evolução legislativa verificada na referida matéria e a continuidade da cedência ao Exército de um conjunto significativo de imóveis — que, para efeitos de administração, se encontram na dependência técnica da Direção de Infraestruturas do Comando da Logística, e sob a gestão direta das unidades, estabelecimentos e órgãos — justificam a necessidade de sistematização e atualização num único regulamento dos aspetos relativos à atribuição, utilização, restituição e conservação das casas do Estado, a fim de permitir uma melhor eficiência na sua gestão, de acordo com os interesses e necessidades do Exército, bem como a melhoria do bem-estar social do pessoal militar e civil que o serve.

Mostra-se, pois, necessário proceder a uma maior adequação e clarificação das disposições daquele regulamento, designadamente no que concerne ao direito ao alojamento atribuído, por motivo de deslocação em área diferente daquela onde se situa a residência habitual, tendo em conta o supramencionado desiderato e a adequada interpretação e aplicação da legislação que regula a referida matéria.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Atribuição e Utilização de Casas do Estado Cedidas ao Exército, que consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O regulamento aprovado pelo presente despacho entra em vigor em 1 de janeiro de 2017, ficando revogado, desde essa data, o Regulamento de Atribuição e Utilização de Casas do Estado aprovado por despacho de 12 de junho de 2013 do Chefe do Estado-Maior do Exército, bem como quaisquer outras normas regulamentares internas que o contrariem.

Lisboa, 30 de dezembro de 2016.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General

Anexo

Regulamento de Atribuição e Utilização de Casas do Estado Cedidas ao Exército (RAUCECE)

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento, doravante designado por RAUCECE, estabelece as normas sobre a atribuição, utilização, restituição e conservação das Casas do Estado (CE) cedidas ao Exército.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação objetivo

O presente regulamento é aplicável a todas as CE, afetas ao Ministério da Defesa Nacional, cedidas ao Exército e à responsabilidade das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (UEO).

Artigo 3.º Âmbito de aplicação subjetivo

O presente regulamento é aplicável a todos os militares do Exército na situação de ativo, independentemente da situação em relação à prestação de serviço, na reserva na efetividade de serviço, bem como aos trabalhadores civis não aposentados.

Artigo 4.º Princípios

As disposições do presente regulamento obedecem aos princípios fundamentais inerentes à Administração Pública previstos no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo e aos princípios gerais que orientam a atividade administrativa e que se conformam no Regime do Património Imobiliário Público, no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) e Instruções emanadas pelo Ministério das Finanças relativamente à atribuição de CE.

Artigo 5.º Definições

Considera-se para efeitos do presente regulamento:

a) Agregado familiar - conjunto de pessoas constituído pelo utente, o cônjuge ou pessoa que com o mesmo habite em união de facto ou em situação de economia comum, os seus parentes e afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral e, bem assim, as pessoas relativamente às quais, por força de lei, de decisão judicial ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) Alojamento condigno - habitação de tipologia, categoria e dimensão adequada, em condições de segurança, de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar;

c) Auto de Restituição - documento que formaliza a restituição da CE pelo utente à UEO;

d) Candidato - militar na situação de ativo, na reserva na efetividade de serviço, ou trabalhador civil, a prestar serviço na UEO, que se submete a procedimento concursal de atribuição de CE, que tenha direito a alojamento para si e para o seu agregado familiar e que não possua em seu nome ou de qualquer outro membro do agregado familiar habitação própria e permanente ou secundária, condigna e disponível, em localidade distanciada de menos de 50 km do local onde tenha sido colocado ou no concelho em que este local se situe;

e) Casas do Estado (CE) - imóveis numerados e registados cumulativamente como tal no Ministério das Finanças, na Direção de Infraestruturas (DIE)/Comando da Logística, do Exército, e nos órgãos com responsabilidade logística das UEO;

f) Compensação financeira mensal (CFM) - montante pecuniário mensal devido pelo utente por contrapartida da utilização da CE;

g) Termo de Entrega - documento pelo qual a UEO formaliza a entrega da CE ao utente;

h) Utente - todo aquele a quem foi atribuída CE após a assinatura do Termo de Entrega.

CAPÍTULO II **Classificação das CE**

Artigo 6.º **Cadastro das Casas do Estado**

Todas as CE cedidas ao Exército possuem obrigatoriamente uma Ficha de Registo de Cadastro da CE (Anexo I) que deve estar permanentemente atualizada.

Artigo 7.º **Classificação quanto à tipologia**

A tipologia das CE é definida pelo número de quartos que a mesma dispõe.

Artigo 8.º **Classificação quanto ao mobiliário**

1. Quanto ao mobiliário disponível, as CE classificam-se em duas categorias:

a) Categoria A - dispõe de mobiliário além do essencial;

b) Categoria B – não possui mobiliário ou possui mobiliário aquém do essencial, incompleto ou peças destacadas.

2. A classificação das CE, quanto à categoria do mobiliário disponível, resulta das existências registadas na respetiva Ficha de Mobiliário (Anexo II), decorrente de vistoria realizada pela Direção de Infraestruturas que em caso de alteração a deve enviar no prazo de 20 dias úteis à entidade competente do Ministério das Finanças para nova aprovação.

Artigo 9.º **Classificação quanto ao estado de conservação**

1. As CE quanto ao estado de conservação classificam-se em dois níveis:

a) Adequado;

b) Não adequado.

2. A determinação dos níveis correspondentes ao estado de conservação é da competência da Direção de Infraestruturas (DIE), sendo verificada periodicamente, de 3 em 3 anos, e sempre que se modifique o estado de disponibilidade da mesma ou por qualquer outro motivo de força maior que o justifique, sendo registada na respetiva Ficha de Avaliação do Nível de Conservação da CE (Anexo IV).

3. Considera-se que uma CE não reúne os requisitos de condignidade sempre que da inspeção referida no número anterior resulte a classificação de nível “Não adequado” relativamente ao estado de conservação.

Artigo 10.º

Relação agregado familiar/tipologia da CE

1. Sempre que possível deve ser atribuída habitação compatível com a dimensão do agregado familiar do candidato, devendo a relação entre a dimensão do mesmo e o tipo da CE situar-se entre a tipologia mínima e máxima estipuladas na tabela que constitui o Anexo V ao presente regulamento.

2. Quando a dimensão do agregado familiar não corresponder à tipologia mínima prevista no Anexo V a CE é considerada:

- a) Sobrelotada, no caso de exceder a tipologia mínima adequada;
- b) Subocupada, no caso de não atingir a tipologia mínima adequada.

3. Ambos os casos previstos no número anterior são registados nos respetivos Termos de Entrega.

4. O utente que habite casa em situação de subocupação ou sobrelotação pode habilitar-se aos concursos que incluam CE melhor dimensionada para o seu agregado familiar, sendo que em caso de manifesta necessidade, devidamente fundamentada, pode o Comandante/Diretor/Chefe, propor a sua adequação à DIE.

5. Sempre que, em casos de subocupação ou sobrelotação, o utente passar a ocupar outra CE diferente daquela que inicialmente lhe tenha sido atribuída deverá celebrar-se novo Termo de Entrega, cujo prazo máximo de ocupação corresponderá ao tempo remanescente contabilizado pela diferença entre o tempo máximo registado no Termo de Entrega anterior e o tempo já efetivamente usufruído.

CAPÍTULO III

Condições de atribuição, utilização e restituição das CE

Secção I

Condições de atribuição

Artigo 11.º

Competência

1. A atribuição das CE é realizada mediante proposta da UEO gestora e sujeita a parecer técnico da DIE.

2. Compete ao General Chefe do Estado-Maior do Exército proceder à atribuição das CE, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências na entidade com autoridade técnica no âmbito da administração dos recursos materiais e financeiros.

Artigo 12.º

Direito a atribuição

1. A atribuição de CE resulta de concurso obrigatório para o efeito.

2. As CE são atribuídas preferencialmente a candidatos que possuam agregado familiar nos termos do disposto no presente regulamento e que satisfaçam os requisitos do concurso.

3. As CE são atribuídas a título precário, por um período limitado, mediante o pagamento mensal de uma compensação financeira.

Artigo 13.º

Fundamentos de atribuição

1. As CE podem ser atribuídas com os seguintes fundamentos:
 - a) Interesse exclusivo do Exército - compreende as situações dos militares na situação de “deslocado” ou trabalhadores civis em “mobilidade”;
 - b) Interesse comum do Exército e do candidato - compreende as situações de militares colocados na sua GMP/AGPSP e funcionários civis que não estão na situação de mobilidade;
 - c) Interesse exclusivo do candidato - compreende as situações extraordinárias de utilização após o prazo de 10 anos, no mesmo ciclo de colocação numa UEO.
2. As situações dos candidatos previstas no número anterior carecem de despacho de reconhecimento ou autorizador por parte da entidade competente.

Artigo 14.º

CrITÉRIOS de prioridade na atribuição

1. A atribuição de CE tem de observar os seguintes critérios por ordem decrescente de prioridade:
 - a) Militar nomeado por escolha que se encontre na situação de “Deslocado” face à sua GMP e se faça acompanhar do seu agregado familiar;
 - b) Militar nomeado por escolha que se encontre na situação de “Deslocado” face à sua GMP e não se faça acompanhar do seu agregado familiar;
 - c) Militar nomeado por imposição de serviço que se encontre na situação de “Deslocado” face à sua GMP e se faça acompanhar do seu agregado familiar, ou civil na situação de mobilidade que se encontre a mais de 60 Km da sua residência habitual e se faça acompanhar do seu agregado familiar (30Km no caso dos trabalhadores integrados nas carreiras de Assistente Operacional ou Assistente Técnico);
 - d) Militar nomeado por imposição de serviço que se encontre na situação de “Deslocado” face à sua GMP e não se faça acompanhar do seu agregado familiar, ou civil na situação de mobilidade que se encontre a mais de 60 Km da sua residência habitual e não se faça acompanhar do seu agregado familiar (30Km no caso dos trabalhadores integrados nas carreiras de Assistente Operacional ou Assistente Técnico);
 - e) Militar nomeado por oferecimento que se encontre na situação de “Deslocado” face à sua GMP e se faça acompanhar do seu agregado familiar;
 - f) Militar nomeado por oferecimento que se encontre na situação de “Deslocado” face à sua GMP e não se faça acompanhar do seu agregado familiar;
 - g) Militar nomeado por escolha que se encontre na situação de “Não Deslocado” face à sua GMP e se faça acompanhar do seu agregado familiar;
 - h) Militar nomeado por imposição de serviço que se encontre na situação de “Não Deslocado” face à sua GMP e se faça acompanhar do seu agregado familiar, ou civil que não esteja em situação de mobilidade e se faça acompanhar do seu agregado familiar;
 - i) Militar nomeado por oferecimento que se encontre na situação de “Não Deslocado” face à sua GMP e se faça acompanhar do seu agregado familiar;
 - j) Militar nomeado por escolha que se encontre na situação de “Não Deslocado” face à sua GMP e não se faça acompanhar do seu agregado familiar;
 - k) Militar nomeado por imposição de serviço que se encontre na situação de “Não Deslocado” face à sua GMP e não se faça acompanhar do seu agregado familiar, ou civil que não esteja em situação de mobilidade e não se faça acompanhar do seu agregado familiar;
 - l) Militar nomeado por oferecimento que se encontre na situação de “Não Deslocado” face à sua GMP e não se faça acompanhar do seu agregado familiar.
2. Nos casos em que após a aplicação dos critérios de atribuição constantes no número anterior se verificarem situações de igualdade entre os candidatos são observados os seguintes fatores por ordem decrescente de prioridade:

a) Candidato que aguarda atribuição de CE há mais tempo, relevando para este efeito a data em que apresenta pretensão escrita visando a atribuição de CE sob responsabilidade da UEO onde presta serviço;

b) Candidato na situação de “Deslocado” cuja localidade da residência habitual se encontra a maior distância da UEO de prestação de serviço, contada por estrada, considerando o percurso mais próximo a utilizar, concretamente entre os respetivos limites municipais e o local de colocação do militar;

c) Agregado familiar que integre elemento deficiente, com grau de invalidez permanente, devidamente comprovado por entidade competente, igual ou superior a 60%;

d) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;

e) Maior antiguidade do candidato.

3. A pretensão a que se refere a alínea a) do número anterior é objeto de numeração própria devidamente registada, que deverá estar permanentemente disponível para consulta de modo a que possibilite conhecer com exatidão os candidatos com maior tempo de espera, podendo também ser apresentada por pessoal cuja colocação esteja prevista em planeamento, sendo remetida à UEO responsável pela CE.

4. Nos casos em que o militar ou civil, na sua candidatura, não indicar expressamente a tipologia da CE pretendida ou à qual concorre, a atribuição deve ser adequada ao seu agregado familiar nos termos previstos no Anexo V ao presente regulamento, exceto nas situações em que manifeste por escrito prescindir desta condição.

Artigo 15.º

Concurso para atribuição

1. As CE são sujeitas a um procedimento concursal aberto a militares e civis que prestam serviço, ou cuja colocação esteja prevista em planeamento, na UEO gestora.

2. Sempre que o fim do prazo máximo de utilização de uma CE, ou a sua restituição seja previsível, o Comandante/Diretor/Chefe da UEO deverá obrigatoriamente proceder à abertura de concurso para a sua atribuição.

3. O concurso decorre em conformidade com o planeamento, prazos e tramitação previstos no Anexo VI ao presente regulamento.

Artigo 16.º

Publicidade

O concurso para atribuição de CE é objeto de publicitação em Ordem de Serviço da UEO gestora da CE e na intranet do Exército.

Artigo 17.º

Candidaturas

1. Os militares e civis que reúnam os requisitos de candidato nos termos previstos no presente regulamento podem concorrer à atribuição de CE independentemente de antes da abertura do concurso terem manifestado a sua pretensão nos termos do disposto no número 3 do artigo 14.º.

2. A formalização da candidatura a uma CE efetua-se através de requerimento dirigido à entidade competente, que deve indicar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente;

b) Colocação na UEO face à sua Guarnição Militar de Preferência /Área Geográfica de Prestação de Serviço Preferencial /Área de Residência Habitual (GMP/AGPSP/ARH);

c) Estado civil e composição do agregado familiar;

d) Residência habitual;

e) Situação do candidato face à prestação de serviço;

f) Tipologia da CE a que concorre, indicando, caso queira, que prescinde desta condição se tal não for possível;

g) Data e a assinatura do requerente.

3. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia das notas de liquidação da última declaração de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;

b) Certidão ou comprovativo da inexistência de habitação própria do candidato e dos demais elementos do seu agregado familiar em como não possui habitação própria e permanente ou secundária, condigna e disponível, em localidade distanciada de menos de 50 km do local onde tenha sido colocado ou no concelho em que este local se situe;

c) Nas situações em que o candidato se encontra em união de facto, deve ainda apresentar:

(i) Declaração emitida pela junta de freguesia competente a atestar que se encontra na situação em apreço;

(ii) Declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, de que vivem em união de facto há mais de dois anos;

(iii) Certidões de cópia integral do registo de nascimento de cada um dos membros da união de facto.

4. A UEO pode solicitar todos os documentos que entenda necessários como comprovativo das declarações prestadas, de modo a aplicar corretamente os critérios de prioridade na atribuição da CE.

5. A não apresentação de algum dos documentos exigidos nos números anteriores, bem como a prestação de falsas declarações, implica obrigatoriamente a exclusão do candidato no procedimento de atribuição da CE.

Artigo 18.º **Desistência do concurso**

Os candidatos podem a todo o tempo desistir do concurso mediante a apresentação de declaração escrita devidamente assinada.

Artigo 19.º **Apreciação das candidaturas ao concurso**

1. Concluída a apresentação das candidaturas procede-se à sua verificação formal no sentido de aferir a sua validade e conformidade.

2. A UEO após apreciação e avaliação das candidaturas procede à sua ordenação, observando estritamente os critérios de prioridade previstos no artigo 14.º.

3. Realizadas as ações referidas nos números anteriores, no prazo de 5 dias úteis, é elaborado um relatório preliminar a submeter a despacho ao Comandante/Diretor/Chefe, onde devem constar, de forma sistemática, os procedimentos realizados, os candidatos admitidos e excluídos e a fundamentação da ordenação em lista seriada dos candidatos à atribuição da CE colocada a concurso.

Artigo 20.º **Audiência prévia**

1. Aprovado o relatório preliminar deverá ser realizada obrigatoriamente a audiência prévia dos candidatos.

2. A audiência prévia é realizada sob a forma escrita, sendo notificados os candidatos para, em prazo não inferior a 10 dias úteis, se pronunciarem.

3. Num prazo máximo de 10 dias úteis após efetuada a audiência prévia é elaborado um relatório final onde obrigatoriamente devem constar as eventuais pronúncias à audiência prévia, alterações na lista de seriação relativamente ao relatório preliminar e a ordenação e proposta final de atribuição da CE, sendo apresentado ao respetivo Comandante/Diretor/Chefe para emissão de parecer.

4. O processo constituído pelo relatório final, parecer e documentos respeitantes ao candidato proposto para atribuição da CE é remetido à DIE para efeitos de verificação e confirmação, tendo em vista a obtenção do despacho da entidade competente.

Artigo 21.º

Termo de Entrega

1. Na sequência do despacho que determina a atribuição da CE são notificados todos os candidatos e procede-se à elaboração e assinatura do Termo de Entrega ao candidato selecionado, com a disponibilização simultânea de um exemplar do presente regulamento, para conhecimento.

2. O Termo de Entrega é elaborado em triplicado e autenticado com o selo branco em uso na UEO, não devendo conter rasuras nem entrelinhas, sendo assinado pelos outorgantes e testemunhas e remetidos à DIE para ratificação pela entidade competente.

3. O Termo de Entrega deve ser acompanhado pela Ficha de Registo do Cadastro da CE (Anexo I) e pelo boletim de vencimento do utente, devidamente atualizados, e inclui obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação das partes - Comandante/Diretor/Chefe e o utente que se constituem, respetivamente, como primeiro e segundo outorgantes;

b) Caráter a título precário, fundamentação da atribuição e a aceitação das condições legais e regulamentares de atribuição, utilização e restituição da CE;

c) Indicação do prazo e a CFM devida pela utilização da CE;

d) Data e assinatura do Comandante/Diretor/Chefe, do utente e de duas testemunhas que à data estejam colocadas na UEO.

4. O Termo de Entrega deverá incluir ainda a composição, a classificação quanto ao mobiliário, o nível do estado de conservação e as condições inerentes à restituição obrigatória da CE, bem como as obrigações das partes.

5. Nos casos de CE mobilada ao Termo de Entrega é anexada uma relação dos móveis e equipamentos (Anexo III), evidenciando o estado de conservação e eventuais deficiências ou anomalias dos mesmos, devendo a relação ser rubricada por ambas as partes.

6. A entrega efetiva da CE deverá ocorrer em simultâneo com a assinatura do respetivo Termo de Entrega.

7. No ato de entrega o utente recebe um exemplar das chaves fornecido pela UEO, permanecendo na Secção de Operações, Informações e Segurança (SOIS), por razões de segurança, um duplicado dentro de um envelope fechado e lacrado identificado com o número da CE para utilização em caso de manifesta necessidade.

8. Após a ratificação do Termo de Entrega pela entidade competente a DIE envia dois exemplares à UEO, um dos quais é entregue ao utente, sendo a entrega da CE publicada em Ordem de Serviço.

Secção II

Condições de utilização

Artigo 22.º

Utilização

1. Nas CE apenas podem residir os utentes e o seu agregado familiar definido nos termos do presente regulamento.

2. O utente quando deslocado temporariamente por motivo de serviço da sua GMP/AGPSP/ARH pode manter a sua utilização, desde que não opte por ocupar nova CE na UEO de destino e, cumulativamente, ainda esteja dentro do período máximo de utilização autorizado.

3. O utente deve manter a CE e o correspondente mobiliário no estado de conservação em que lhe foram atribuídos, sem prejuízo das deteriorações inerentes à sua prudente utilização, sob pena de incorrer na obrigatoriedade de substituição por equivalente ou do respetivo ressarcimento financeiro.

Artigo 23.º

Limite de utilização

1. O prazo máximo autorizado para a utilização das CE pelos utentes, em cada candidatura, é de 3 anos, independentemente de terem utilizado mais do que uma CE, exceto no caso de se manterem colocados

numa região autónoma na qual não tenham a sua residência habitual, situação em que o prazo máximo é de 5 anos, bem como nas situações de militares nomeados por imposição de serviço, na situação de “Deslocado”, durante os primeiros 7 anos quando ingressados nos Quadros permanentes por habilitação com curso de formação inicial e por concurso, em que o prazo máximo é de 7 anos.

2. Sempre que o concurso para atribuição da CE fique deserto, pode ser autorizada ao utente a prorrogação da sua utilização, por um prazo máximo de 1 ano, mediante prévio parecer técnico favorável da DIE.

3. Na situação prevista no número anterior, a CE deverá ser entregue ao utente apenas mediante assinatura de novo Termo de Entrega.

4. O cômputo máximo de atribuição de qualquer CE, num mesmo ciclo de colocação numa UEO, é de 10 anos.

5. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante autorização, a título excecional, por Sua Excelência General CEME após requerimento do utente ou sob proposta do Cmdt/Dir/Ch, da UEO, e caso não existam pretensões escritas para atribuição de CE, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 14.º.

6. O fundamento para atribuição de CE nos termos do número anterior é, em regra, por interesse exclusivo do utente, salvo menção expressa em contrário no despacho de autorização.

Artigo 24.º

Compensação financeira mensal

1. A utilização de CE pressupõe o pagamento de uma compensação financeira mensal (CFM) com natureza pecuniária devida pelos utentes, calculada em função da remuneração base, das divisões úteis, do mobiliário, da localização e do fundamento para a sua atribuição, sendo atualizada em função da remuneração base e suplementos de carácter permanente auferidos pelos utentes.

2. A CFM é devida desde a data de entrega da CE, que nunca deverá preceder a celebração do respetivo Termo de Entrega, contando-se por meses completos períodos iguais ou superiores a 15 dias, não sendo devida por períodos inferiores dentro de cada mês do calendário.

3. O pagamento da CFM não exclui os encargos decorrentes da utilização da CE, designadamente água, energia e comunicações, que são da responsabilidade exclusiva dos utentes.

4. O pagamento da CFM ocorre até ao 8.º dia do mês seguinte ao período a que respeita e é feita à UEO gestora da CE, realizando-se, preferencialmente, por desconto na remuneração através de Modelo Individual de Alterações (MIA), salvo nos casos em que não seja possível, admitindo-se, em alternativa, a transferência bancária ou o pagamento na tesouraria da UEO.

5. O ato de pagamento da CFM gera a obrigação de emissão pela UEO do respetivo recibo para entrega ao utente.

Artigo 25.º

Fórmula de cálculo da CFM

Ao cálculo da CFM aplica-se a seguinte fórmula $CFM = T \times V \times N \times L \times M$ em que:

a) T = taxa variável a aplicar em função do fundamento da atribuição, conforme o disposto no artigo 26.º;

b) V = remuneração base ilíquida acrescida de suplementos de carácter permanente;

c) N = número de divisões úteis, de acordo com o especificado na Ficha de Registo de Cadastro da CE (Anexo I);

d) L = fator de localização, de acordo com o estipulado no artigo 27.º;

e) M = fator de mobiliário, de acordo com o estipulado no artigo 28.º.

Artigo 26.º

Taxa variável

Os fundamentos inerentes à atribuição da CE especificados no artigo 13.º refletem um peso diferenciado na taxa variável T a aplicar na fórmula de cálculo da CFM, conforme se apresenta:

- a) Interesse exclusivo do Exército - $T = 0.005$;
- b) Interesse comum do Exército e do utente - $T = 0.010$;
- c) Interesse exclusivo do utente - $T = 0.025$.

Artigo 27.º
Fator de localização

O fator a aplicar às CE, consoante a sua localização, é o seguinte:

- a) Situadas nos concelhos de Lisboa e Porto = 1,0;
- b) Situadas em cidades fora dos concelhos de Lisboa e Porto = 0,8;
- c) Situadas nas restantes localizações = 0,6.

Artigo 28.º
Fator de mobiliário

O fator de mobiliário a aplicar às CE, consoante a categoria, é o seguinte:

- a) A = 1,5;
- b) B = 1,0;

Artigo 29.º
Limites ao valor da CFM

O valor da CFM a inscrever no Termo de Entrega corresponde ao montante resultante da aplicação da fórmula de cálculo, arredondado para a unidade de euro imediatamente superior, não podendo ser inferior a €15,00, nem exceder um oitavo do total da remuneração base acrescida dos suplementos de carácter permanente auferidos pelo utente.

Secção III
Condições de restituição

Artigo 30.º
Restituição

1. Com a finalidade de verificar o estado de conservação das CE, a UEO gestora deve proceder a uma vistoria com uma antecedência mínima de 20 dias úteis a contar da data prevista para a sua restituição.
2. Nos casos em que o mobiliário e equipamento da CE não se encontrem de acordo com as condições iniciais constantes do Termo de Entrega (Anexo VII) e Ficha de Mobiliário da CE (Anexo III), o utente deverá obrigatoriamente ser notificado para proceder à sua correção imediata.
3. A restituição da CE é formalizada pela UEO gestora através da elaboração de um auto que é assinado pelo Comandante/Diretor/Chefe, pelo utente e por duas testemunhas.
4. O Auto de Restituição (Anexo VIII) é elaborado em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes e o terceiro para envio à DIE.
5. No ato de restituição o utente devolve o exemplar das chaves fornecido pela UEO e eventuais cópias que tenha efetuado.
6. A restituição é publicada em Ordem de Serviço da UEO gestora da CE, devendo ser dado conhecimento obrigatório à DIE.

Artigo 31.º
Restituição fora de prazo

1. As CE são restituídas decorrido o prazo máximo de utilização determinado no respetivo Termo de Entrega previsto no n.º 1 do artigo 23.º.
2. A restituição fora do prazo referido no número anterior constitui o utente no dever de indemnizar o Estado por um valor correspondente a uma CFM indemnizatória por cada período de atraso, contado nos

termos do n.º 2 do artigo 24.º, até ao momento da sua efetiva desocupação, sem prejuízo de eventuais responsabilidades disciplinares, sendo o valor da indemnização mensal prevista no número anterior obtido através da taxa de aplicação de um coeficiente de 5 vezes superior relativamente ao último valor da CFM aplicado ao utente.

Artigo 32.º **Restituição por motivos profissionais**

1. As CE são obrigatoriamente restituídas quando ocorra uma das seguintes situações:
 - a) Transferência ou mobilidade do utente para outra UEO;
 - b) Rescisão de contrato do utente;
 - c) Passagem do militar à situação de reforma, de reserva fora da efetividade de serviço ou reserva de disponibilidade;
 - d) Passagem do trabalhador civil à situação de aposentação;
 - e) Abate aos quadros permanentes ou rescisão de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas;
 - f) Passagem à situação de licença ilimitada ou sem vencimento.
2. Verificando-se alguma das situações referidas no número anterior é concedido ao utente o prazo de 90 dias seguidos para a restituição da CE, contados desde a data de ocorrência do facto.
3. O incumprimento do prazo referido no número 1 do artigo 36.º constitui o utente no dever de indemnizar o Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º, ficando sujeito a despejo imediato, sem dependência de ação judicial, determinado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, na sequência de despacho exarado para o efeito pela entidade competente do Exército.

Artigo 33.º **Restituição por incumprimento das condições de utilização**

1. O incumprimento das condições de utilização ou a inconveniência da manutenção das CE pelos utentes implica a sua restituição imediata, designadamente perante a ocorrência das seguintes situações:
 - a) Utilização da CE para fim diverso daquele a que se destina;
 - b) Atraso no pagamento da CFM por período igual ou superior a 3 meses;
 - c) Atraso no pagamento da quota-parte dos encargos respeitantes às partes comuns, por período igual ou superior a 3 meses;
 - d) Oposição à realização de obras de conservação ou urgentes;
 - e) Violação grave e reiterada das regras de boa vizinhança e de bem-estar dos utentes;
 - f) Afetação da CE ou suas dependências a fim contrário à lei;
 - g) Não utilização da CE por mais de 12 meses consecutivos, salvo nos casos legalmente previstos;
 - h) Cessão onerosa ou gratuita da CE, ou parte dela, temporária ou permanente;
 - i) Prática de ato que, comprovada e manifestamente, coloque em causa a segurança de pessoas e bens dos utentes do edifício onde se insere a CE ou das suas áreas adjacentes;
 - j) Prestação de falsas declarações determinantes da atribuição de CE, sem prejuízo da instauração de procedimento disciplinar nos termos legais;
 - k) Aquisição de habitação própria pelo utente, cônjuge ou unido de facto, em localidade distanciada a menos de 50 km do local onde tenha sido colocado ou no concelho em que este local se situe, facto que deve ser comunicado pelo utente à UEO, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data em que esta seja considerada habitável;
 - l) Quando ao cônjuge, dele não separado judicialmente de pessoas e bens, ou unido de facto, ou outro membro do agregado familiar lhe for atribuída CE ou habitação de natureza funcional idêntica, em local situado dentro dos limites definidos na alínea anterior.
2. O incumprimento das condições de utilização ou de manutenção, desde que devidamente comprovado, é declarado pela UEO, tendo como consequência a restituição imediata da CE.

3. O incumprimento do prazo referido no número 1 do artigo 36.º constitui o utente no dever de indemnizar o Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º, ficando sujeito a despejo imediato, sem dependência de ação judicial, determinado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, na sequência de despacho exarado para o efeito pela entidade competente do Exército.

Artigo 34.º

Restituição por manifestação de vontade do utente

Aos utentes assiste a todo o tempo o direito de proceder à restituição da CE, devendo comunicar tal pretensão por escrito com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

Artigo 35.º

Restituição por outros motivos

1. As CE são obrigatoriamente restituídas quando ocorra uma das seguintes situações:
 - a) Falecimento do utente, salvo se nela habitar qualquer elemento do seu agregado familiar, devida e legalmente comprovado, e caso o requeira;
 - b) Imprevista conveniência da UEO motivada por causas supervenientes e de carácter excecional.
2. Na situação prevista na alínea a) do número anterior o prazo para a restituição das CE é de 1 ano, contado a partir da data do óbito.
3. A situação prevista na alínea b) do número 1 deve ser obrigatoriamente fundamentada, competindo à UEO proceder à notificação do utente, determinando, caso a caso, o prazo para a sua restituição.

Artigo 36.º

Procedimentos quanto à restituição

1. Verificando-se qualquer uma das situações previstas nos artigos 31.º, 32.º e 33.º, ou nos números 2 e 3 do artigo 35.º, e mantendo-se a ocupação da CE, deve a UEO num prazo de 5 dias úteis, contados a partir de decorrido o prazo para a restituição da CE, notificar o utente para proceder à sua restituição imediata.
2. O elemento do agregado familiar que tenha apresentado requerimento nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35.º incorre nos mesmos deveres estabelecidos para o utente, incluindo o dever de pagar a CFM até ao momento em que efetiva a restituição da CE.
3. Ao utente ou elemento do agregado familiar não assiste qualquer direito a retenção ou a indemnização por benfeitorias realizadas.
4. Decorridos os prazos previstos nos números 1 e 2 sem que a CE tenha sido restituída deve a UEO proceder às diligências legalmente admitidas no sentido de obter o despejo imediato.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos utentes e das UEO gestoras das CE

Secção I

Direitos e deveres dos utentes

Artigo 37.º

Direitos dos utentes

Aos utentes assistem os seguintes direitos:

- a) Utilizar a CE conjuntamente com o seu agregado familiar;
- b) Ter privacidade no espaço destinado ao seu uso exclusivo;
- c) Ser notificado de todas as situações que digam respeito à CE.

Artigo 38.º **Deveres dos utentes**

Aos utentes cumpre observar os seguintes deveres:

- a) Pagar atempadamente a CFM no prazo regulamentado;
- b) Pagar atempadamente os encargos decorrentes da utilização da CE, designadamente água, energia e comunicações que tenham sido contraídos junto dos respetivos prestadores de serviços ou através da UEO responsável pela CE;
- c) Manter e cuidar dos móveis, equipamentos e objetos da CE, e não proceder à sua utilização para fim diferente daquele a que se destinam;
- d) Cingir-se à normal utilização da CE dentro dos seus limites físicos e de áreas comuns, não os podendo ultrapassar;
- e) Preservar as partes integrantes ou equipamento do edifício onde se integra a CE e não praticar quaisquer atos que coloquem em risco a segurança de pessoas, bens ou do próprio edifício;
- f) Informar de imediato a UEO de alguma anomalia ao nível das instalações ou do equipamento;
- g) Permitir o acesso dos elementos identificados pela UEO para realização de vistorias, reparações ou obras no âmbito do presente regulamento;
- h) Utilizar a CE ou as suas dependências de acordo com a lei, zelando pela sã convivência com os outros residentes do edifício, designadamente no que respeita à produção de ruído e à gestão dos resíduos;
- i) Restituir a CE e o mobiliário no estado de conservação em que os recebeu, sem prejuízo das deteriorações inerentes à sua prudente utilização, nos prazos previstos no presente regulamento;
- j) Não ter animais de estimação, exceto em CE com logradouro privado e mediante autorização dos Comandantes/Diretores/Chefes das UEO gestoras;
- k) Informar as UEO de algum aspeto relacionado com o não cumprimento do presente regulamento ou que coloque em perigo o edifício onde se integra a CE.

Secção II **Direitos e deveres das UEO gestoras das CE**

Artigo 39.º **Direitos das UEO**

Às UEO gestoras das CE assistem os seguintes direitos:

- a) Receber atempadamente a CFM no prazo regulamentado;
- b) Efetuar as reparações urgentes e as obras necessárias à conservação das CE, obrigando-se o utente a permiti-lo em prazo adequado;
- c) Realizar vistorias no âmbito do presente regulamento, sem prejuízo do direito à privacidade que assiste ao utente;
- d) Receber as CE e o seu mobiliário, no estado de conservação em que a entregou ao utente, sem prejuízo das deteriorações inerentes à sua prudente utilização.

Artigo 40.º **Deveres das UEO**

Às UEO gestoras das CE assistem os seguintes deveres:

- a) Manter as CE em normal estado de utilização e conservação;
- b) Realizar obrigatoriamente, de acordo com o presente regulamento, os procedimentos concursais destinados à atribuição de CE;
- c) Notificar os utentes de obras a realizar, data de início, espaço a ocupar e prazo de execução;
- d) Remeter atempadamente à DIE os seguintes documentos:
 - (i) Termo de Entrega (Anexo VII);
 - (ii) Notificação (Anexo X);

(iii) Auto de Restituição (Anexo VIII);
(iv) Relatório Anual de CE afetas ao Exército (Anexo IX), enviada durante o mês de janeiro do ano seguinte, com data reportada a 31 de dezembro do ano transato.

e) Administrar corretamente as CE à sua responsabilidade, observando as disposições constantes no presente regulamento.

CAPÍTULO V **Manutenção e conservação das CE**

Artigo 41.º **Manutenção e conservação**

1. A manutenção das CE é da responsabilidade primária das UEO gestoras, a quem compete planear a manutenção, garantindo desta forma o seu estado de conservação, bem como das respetivas partes comuns e promover as reparações necessárias.

2. As ações de manutenção a efetuar pelas UEO não podem conduzir a qualquer alteração ou modificação das CE.

3. Constituem obrigações e encargos dos utentes, designadamente:

a) Substituição de vidros, arranjo de fechaduras ou guarnições, bem como pequenas avarias que se verifiquem em torneiras e substituição de lâmpadas;

b) Reparação ou substituição de equipamento ou mobiliário que lhe tenha sido entregue com a CE, em caso de dano decorrente do uso dos mesmos.

4. Compete à DIE:

a) Garantir a gestão do património imobiliário cedido ao Exército, no qual se incluem as CE sob responsabilidade das UEO;

b) Realizar as vistorias necessárias para determinação do estado de conservação e de condignidade das CE, nos termos do disposto no artigo 9.º, e elaborar as respetivas fichas de mobiliário e de avaliação do nível de conservação (Anexos III e IV, respetivamente);

c) Determinar e identificar as CE que mantêm a condignidade e estado de conservação que permita a sua colocação a concurso e consequente atribuição;

d) Apoiar permanentemente as UEO, exercendo a sua capacidade técnica através das delegações de infraestruturas e difundir as normas necessárias para regular as atividades de manutenção;

e) Determinar a quota-parte de responsabilidade de cada CE nos encargos com as partes comuns do edifício, calculada de acordo com a proporcionalidade do número de divisões úteis, conforme registado na Ficha de Registo de Cadastro de cada CE (Anexo I);

f) Prever e obter financiamento para as obras de grande dimensão.

CAPÍTULO VI **Utilização de partes comuns das CE**

Artigo 42.º **Partes comuns**

1. São comuns as seguintes partes do edifício que integram várias CE:

a) O solo, bem como os alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do edifício;

b) O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer CE;

c) As entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais utentes;

d) As instalações gerais de água, energia, comunicações, aquecimento, ventilação e ar condicionado.

2. Presumem-se ainda comuns as partes que não sejam afetadas ao uso exclusivo de um dos utentes, tais como:

- a)* Os pátios e jardins anexos ao edifício;
- b)* Os ascensores;
- c)* Outras dependências destinadas a uso comum dos utentes;
- d)* As garagens e outros lugares de estacionamento.

Artigo 43.º

Utilização

1. Na utilização das partes comuns os utentes devem observar os princípios da igualdade, equidade e proporcionalidade, orientando a sua ação de modo a que o uso do espaço se encontre acessível, de forma igual, a todas as pessoas que coabitam o edifício.

2. Cada utente é utilizador exclusivo da CE que lhe está atribuída e co-utilizador das partes comuns do edifício a que aquela pertence.

3. É especialmente vedado aos utentes:

- a)* Praticar ato que prejudique ou dificulte a utilização das partes comuns do edifício;
- b)* Utilizar as partes comuns para uso contrário à lei ou uso diverso daquele a que se destina;
- c)* Prejudicar a segurança, a linha arquitetónica ou o arranjo estético do edifício;
- d)* Permitir a permanência de animais nas partes comuns do edifício.

4. Constituem obrigações dos utentes:

- a)* Observar as regras de higiene e salubridade em matéria de resíduos urbanos;
- b)* Não emitir ou produzir fumos ou cheiros fora das áreas exclusivamente destinadas a esse fim;
- c)* Manter a limpeza e o bom estado de conservação das partes comuns;
- d)* Cumprir atempadamente com os encargos correspondentes à sua quota-parte nas despesas com as partes comuns;
- e)* Ser solidariamente responsável pelos atos de terceiros, com impacto nas partes comuns do edifício, cujo acesso tenha sido facultado pelo utente.

5. Compete às UEO:

- a)* Manter o chaveiro atualizado que permite o acesso às partes comuns;
- b)* Exercer o controlo do estado de conservação dos equipamentos e infraestruturas que compõem as partes comuns, através de vistorias periódicas;
- c)* Efetuar reparações, manutenção e conservação necessárias dos equipamentos e infraestruturas que integram as partes comuns, procedendo a um levantamento exaustivo da situação e averiguar a existência de eventuais responsabilidades dos utentes.

Artigo 44.º

Uso e conservação das partes comuns

1. Constituem responsabilidades dos utentes:

- a)* As despesas de consumo de água e energia;
- b)* A limpeza das partes comuns;
- c)* Outros encargos que pela sua natureza respeitem às partes comuns.

2. Os encargos afetos a cada utente serão determinados de acordo com a percentagem de quota-parte comum inscrita na Ficha de Registo do Cadastro de cada CE (Anexo I).

3. Constituem responsabilidades das UEO:

- a)* As obras de manutenção e conservação realizadas nas partes comuns do edifício;

b) A notificação aos utentes da natureza das obras a realizar, data de início, espaço a ocupar e prazo de execução;

c) Apurar o montante total referente às despesas comuns dos edifícios e, de acordo com o estipulado na alínea e) do número 4 do artigo 41.º, comunicar ao utente qual a quota-parte devida.

4. Sempre que uma CE de um edifício não se encontrar atribuída é a UEO gestora que suporta a respetiva quota-parte nas despesas comuns.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Secção I

Disposições finais

Artigo 45.º

Atribuição e utilização de CE por Comandantes/Diretores/Chefes

1. As UEO que disponham de CE podem propor superiormente a atribuição de uma CE ao respetivo Comandante/Diretor/Chefe, sendo o processo remetido à DIE tendo em vista a obtenção de despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército ou de entidade com competência delegada para o efeito.

2. Às CE referidas no número anterior são-lhe aplicáveis integralmente as disposições constantes no presente regulamento, com exceção dos artigos 15.º a 20.º respeitantes a concurso para atribuição de CE.

3. Nos casos em que o Comandante/Diretor/Chefe não utilize a correspondente CE a mesma não será sujeita a procedimento concursal.

Artigo 46.º

Ocupação de CE sem título e despejo

1. Quem ocupar CE sem possuir Termo de Entrega ou título equivalente e não proceder à sua desocupação e entrega, no prazo máximo de 90 dias seguidos a contar da notificação, fica sujeito a despejo imediato sem dependência de ação judicial.

2. O despejo é determinado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

3. A notificação referida no número 1 e a execução do despejo são efetuados pela entidade competente do Ministério das Finanças.

Artigo 47.º

Supervisão e controlo da situação das CE

O controlo da situação das CE deve ser exercido em permanência e na estrita observância da legalidade, nomeadamente através das seguintes entidades:

a) Pela UEO gestora, através do preenchimento do Relatório Anual de CE (Anexo IX), enviado à DIE durante o mês de janeiro do ano seguinte, com data reportada a 31 de dezembro do ano transato;

b) Pela DIE, através da elaboração dos Mapas Globais e da Carta de Situação Semestral e Relatórios Anuais;

c) Compete ainda à DIE a disponibilização, através da sua página na intranet, de informação atualizada relativamente a todos os assuntos respeitantes às CE.

Artigo 48.º

Alterações às CE

Sempre que ocorram alterações estruturais ou arquitetónicas às CE, que afetem os elementos constantes da respetiva Ficha de Registo do Cadastro da CE (Anexo I), a DIE deve proceder à sua atualização e comunicar à entidade competente do Ministério das Finanças.

Artigo 49.º
Utilização de CE para fim diverso

Quando as UEO por fator superveniente e a título excepcional pretendam utilizar uma CE para fim diverso do previsto no presente regulamento deverão apresentar à DIE informação com indicação da nova utilização proposta, devidamente fundamentada, para que esta Direção possa obter o devido sancionamento junto da entidade competente.

Artigo 50.º
Prazo excepcional de regularização de situações de CE

1. Toda a CE utilizada em situação não regular deve ficar com a sua situação jurídica devidamente regularizada, de acordo com as disposições previstas no presente regulamento.

2. As situações referidas no número anterior devem ser obrigatoriamente regularizadas no prazo máximo de 1 ano, contado a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, findo o qual ficam sujeitas à aplicação imediata e integral das normas aqui dispostas, nomeadamente em matéria de despejo e de CFM indemnizatória.

Artigo 51.º
Vigência, interpretação e aplicação do regulamento

1. Às situações constituídas antes da entrada em vigor do presente regulamento aplicam-se todas as suas normas, com exceção do cálculo da CFM, mantendo-se a fórmula de cálculo constante do Termo de Entrega até que se verifique alguma ocorrência relacionada com o estabelecido nas alíneas do artigo 25.º que implique a sua alteração.

2. A interpretação e aplicação das normas constantes do presente regulamento devem ser dirimidas pela DIE, em observância dos princípios e disposições legais aplicáveis.

3. O incumprimento das normas constantes do presente regulamento, para além das sanções pecuniárias previstas nos casos aplicáveis, implica a instauração de procedimento disciplinar nos termos gerais e eventual apuramento de responsabilidade civil e ou criminal.

Artigo 52.º
Regime subsidiário

Em tudo o que não se encontre especificamente estabelecido no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente as disposições em vigor previstas no Regime do Património Imobiliário Público e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 53.º
Anexos

Fazem parte integrante do presente regulamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Ficha de Registo de Cadastro da CE;
- b) Anexo II - Ficha de Mobiliário essencial a existir na CE mobilada;
- c) Anexo III - Ficha de Mobiliário da CE;
- d) Anexo IV - Ficha de Avaliação do Nível de Conservação da CE;
- e) Anexo V - Tabela de atribuição de CE de acordo com o agregado familiar;
- f) Anexo VI - Ciclo de atividades e períodos relacionados com a desocupação, concurso, atribuição e restituição das CE;
- g) Anexo VII - Termo de entrega;
- h) Anexo VIII - Auto de Restituição;
- i) Anexo IX - Relatório Anual da Situação das CE;
- j) Anexo X - Notificação.

Anexo I - Ficha de Registo de Cadastro da CE

Anexo I



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS

FICHA DE REGISTO DE CADASTRO

Casa do Estado cedida pelo Exército à responsabilidade do(a) _____

LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CASA DO ESTADO		
DISTRITO:	CONCELHO:	FREGUESIA:
PM N.º	DESIGNAÇÃO:	
CE N.º	UEO:	
MORADA:		
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:	ESTADO <input type="checkbox"/>	OUTRO <input type="checkbox"/>
N.º INSCRIÇÃO PREDIAL:	N.º INSCRIÇÃO MATRICIAL:	
ÁREA COBERTA:	ÁREA DESCOBERTA:	
N.º DE DIVISÕES: <input type="checkbox"/>	N.º DE DIVISÕES ÚTEIS ¹ : <input type="checkbox"/>	% DA QUOTA-PARTE DE ÁREA COMUM: <input type="checkbox"/>
SALAS <input type="checkbox"/>	QUARTO(S) <input type="checkbox"/>	GARAGEM <input type="checkbox"/>
COZINHA <input type="checkbox"/>	CASA DE BANHO <input type="checkbox"/>	DESPENSA <input type="checkbox"/>
ARRECADAÇÃO <input type="checkbox"/>		
TIPO DE MOBILIÁRIO		
CATEGORIA	A <input type="checkbox"/>	B <input type="checkbox"/>
IDENTIFICAÇÃO DO UTENTE QUE HABITA A CASA DO ESTADO		
NOME:		
N.º PESSOAS DO AGREGADO FAMILIAR:	<input type="checkbox"/>	
POSTO/CATEGORIA DO UTENTE:	FUNÇÃO DESEMPENHADA:	
ENTIDADE PARA A QUAL EXERCE FUNÇÕES:		
VENCIMENTO MENSAL LÍQUIDO:	VALOR DA CFM:	
ATRIBUIÇÃO		
DATA DO DESPACHO QUE AUTORIZA A UTILIZAÇÃO:		
DATA DO TERMO DE ENTREGA:		
FUNDAMENTO DE ATRIBUIÇÃO		
INTERESSE EXCLUSIVO DO EXÉRCITO	<input type="checkbox"/>	
INTERESSE COMUM DO EXÉRCITO E DO UTENTE	<input type="checkbox"/>	
INTERESSE EXCLUSIVO DO UTENTE	<input type="checkbox"/>	
RESTITUIÇÃO		
DATA DA RESTITUIÇÃO:		
OBSERVAÇÕES SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO:		
OUTRAS OBSERVAÇÕES:		DATA:
		COMANDANTE/DIRECTOR/CHEFE

¹ - Salas, quartos e cozinhas, em consonância com o disposto no artigo 6º do RGEU.

Anexo II - Ficha de Mobiliário essencial a existir na CE mobilada

Anexo II



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO PORTUGUÊS

FICHA DE MOBILIÁRIO ESSENCIAL A EXISTIR

Casa do Estado cedida ao Exército

NA COZINHA ^{a)}

Fogão a gás ou placas elétricas por indução/vitrocêramicas; ^{b)}
Equipamento de refrigeração/conservação de alimentos; ^{c)}
Equipamento de aquecimento de AQS;
Máquina de lavar roupa.

EM CADA QUARTO

Roupeiro;
Cómoda;
Cama;
Mesa-de-cabeceira.

NA SALA OU NO CONJUNTO DE SALAS ^{d)}

Móvel de sala;
Mesa de refeições;
Cadeiras em quantidade de ≥ 4 .

CATEGORIAS DE MOBILIÁRIO:

A – Dispõe de mobiliário essencial;
B – Não dispõe de mobiliário essencial.

- a) *Nas situações em que no cadastro da casa não conste a cozinha, os equipamentos destinados a esta divisão são igualmente contabilizados (ainda que noutra divisão).*
- b) *Normalmente o fogão inclui também um forno, acima do qual são dispostos os queimadores ou placas elétricas por indução/vitrocêramicas.*
- c) *Vulgarmente conhecido por frigorífico/combinado, que contém um compartimento principal destinado a conservar e a manter frescos os produtos alimentares, geralmente também com um compartimento para a congelação de alimentos. Se existir um equipamento que apenas se destine à congelação de alimentos (arca frigorífica), este é considerado mobiliário diferente e para além do essencial.*
- d) *Nas situações em que no cadastro da casa não conste a sala, a divisão da cozinha tem de ser equipada com Mesa de refeições e 4 ou mais Cadeiras.*

Exclusivo do Exército Português

Anexo IV - Ficha de Avaliação do Nível de Conservação da CE

FICHA DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE CASA DO ESTADO

A. IDENTIFICAÇÃO

N.º da Ficha

PRÉDIO MILITAR PRÉDIO ARRENDADO U/E/O

N.º Concelho Freguesia

Designação

N.º de edifício Descrição

Localização

Artigo Matricial Registo Predial

CE NIM Utente

B. CARACTERIZAÇÃO

Pisos: Inferior Superior Ano de construção Implantação m2

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações (a)

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis (b)

Índice de anomalia global (a/b)

Índice de anomalia funcional do edifício (parâmetros 1 a 17) (a'/b')

Situações de grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes Sim Não

E. COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria o estado de conservação é

Excelente Bom Médio Mau Péssimo Coeficiente

Adequado Não adequado

F. TÉCNICO RESPONSÁVEL

NIM Nome / Posto

Vistoria realizada em (Val. 3 anos) >> Nova vistoria a

Vistoria registada em Periódica Restituição Entrega Obra

G. OBSERVAÇÕES

Visto em:

O CHEFE DA RPGP

IDCE:

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias						Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras	Ligeiras	Médias	Graves	Muito graves	Não se aplica		
Edifício	↯(5)	↯(4)	↯(3)	↯(2)	↯(1)			
1. Estrutura	<input type="checkbox"/>	x 6 = _____						
2. Cobertura	<input type="checkbox"/>	x 5 = _____						
3. Elementos salientes	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
Outras partes comuns								
4. Paredes	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
5. Revestimentos de pavimentos	<input type="checkbox"/>	x 2 = _____						
6. Tectos	<input type="checkbox"/>	x 2 = _____						
7. Escadas	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
8. Caixilharia e portas	<input type="checkbox"/>	x 2 = _____						
9. Dispositivos de protecção contra queda	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
10. Instalação de distribuição de água	<input type="checkbox"/>	x 1 = _____						
11. Instalação de drenagem de águas residuais	<input type="checkbox"/>	x 1 = _____						
12. Instalação de gás	<input type="checkbox"/>	x 1 = _____						
13. Instalação eléctrica e de iluminação	<input type="checkbox"/>	x 1 = _____						
14. Instalações telecomun. e contra intrusão	<input type="checkbox"/>	x 1 = _____						
15. Instalação de ascensores	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
16. Instalação de segurança contra incêndio	<input type="checkbox"/>	x 1 = _____						
17. Instalação de evacuação de lixo	<input type="checkbox"/>	x 1 = _____						
Unidade								
18. Paredes exteriores	<input type="checkbox"/>	x 5 = _____						
19. Paredes interiores	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	<input type="checkbox"/>	x 2 = _____						
21. Revestimentos de pavimentos interiores	<input type="checkbox"/>	x 4 = _____						
22. Tectos	<input type="checkbox"/>	x 4 = _____						
23. Escadas	<input type="checkbox"/>	x 4 = _____						
24. Caixilharia e portas exteriores	<input type="checkbox"/>	x 5 = _____						
25. Caixilharia e portas interiores	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
26. Dispositivos de protecção de vãos	<input type="checkbox"/>	x 2 = _____						
27. Dispositivos de protecção contra queda	<input type="checkbox"/>	x 4 = _____						
28. Equipamento sanitário	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
29. Equipamento de cozinha	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
30. Instalação de distribuição de água	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
31. Instalação de drenagem de águas residuais	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
32. Instalação de gás	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
33. Instalação eléctrica e de iluminação	<input type="checkbox"/>	x 3 = _____						
34. Instalações telecomun. e contra intrusão	<input type="checkbox"/>	x 1 = _____						
35. Instalação de ventilação	<input type="checkbox"/>	x 2 = _____						
36. Instalação de climatização	<input type="checkbox"/>	x 2 = _____						
37. Instalação de ascensores	<input type="checkbox"/>	x 2 = _____						

H. DESCRIÇÃO E SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS "GRAVES" E "MUITO GRAVES"

Muito ligeiras : - ausência ou sem significado

Ligeiras : - prejudicam o aspecto e requerem trabalhos de limpeza ou substituição ou reparação de fácil execução

Médias : - prejudicam o aspecto e requerem trabalhos de correção de difícil execução

- prejudicam o uso e o conforto e requerem trabalhos de correção de fácil execução;

Graves : - prejudicam o uso e o conforto e requerem trabalhos de correção de difícil execução;

- risco para a saúde e segurança; acidentes de pouca gravidade e requerem trabalhos de correção de fácil execução;

Muito graves : risco para saúde e segurança; acidentes de pouca gravidade e requerem trabalhos de correção de difícil execução;

- risco para a saúde e segurança podendo provocar acidentes graves ou muito graves;

- ausência ou inoperacionalidade de infra-estrutura básica.

N.º Relato síntese da anomalia

Foto n.º

Anexo V - Tabela de atribuição de CE de acordo com o agregado familiar

Anexo V



TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE CASA DO ESTADO DE ACORDO COM O AGREGADO FAMILIAR

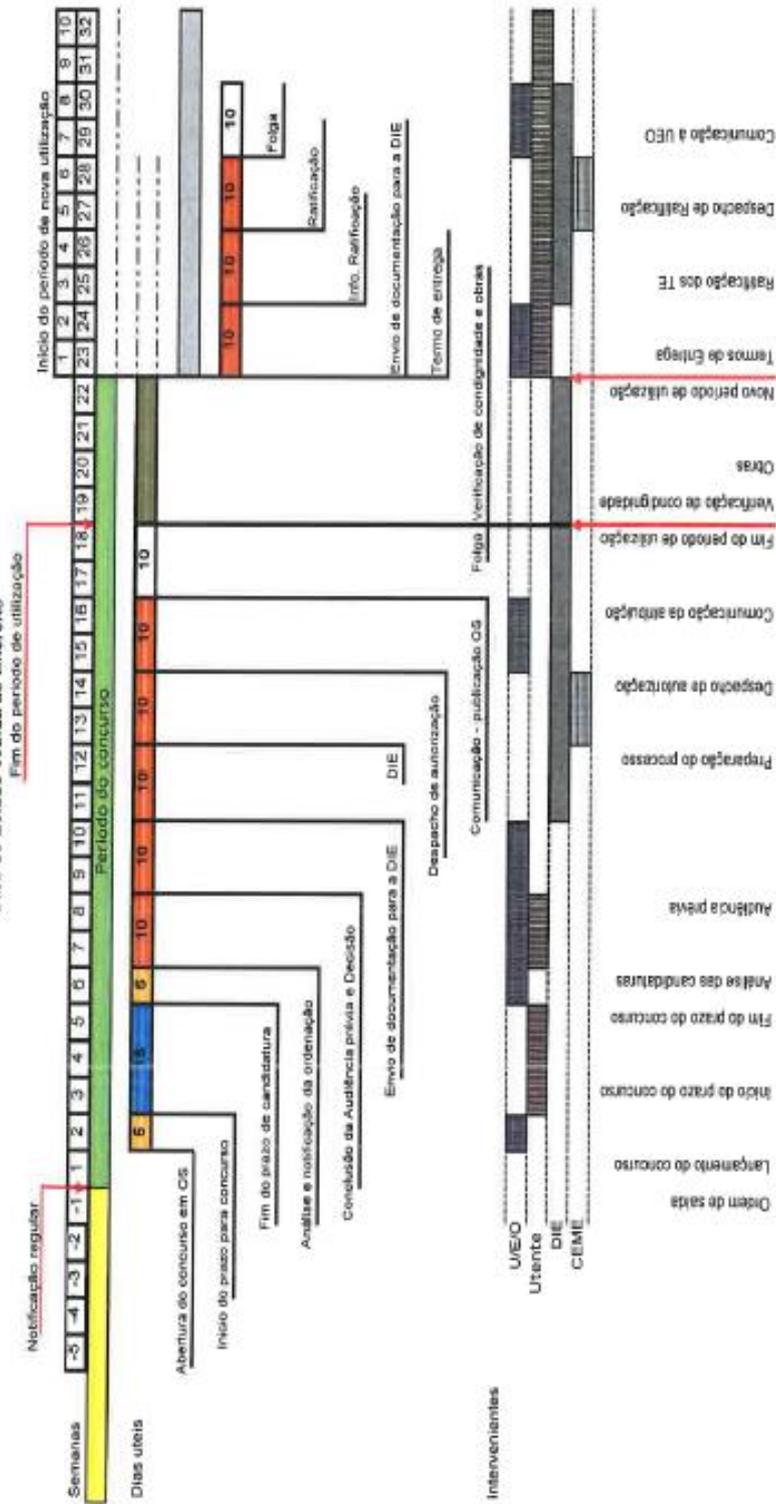
N.º de quartas	Quartas						Agregado familiar	Observações
	Casal (2)	Duplo (2)	Singular (1)	Duplo (2)	Singular (1)	Singular (1)		
1	Titular						1	U
	Titular+Cônjuge						2	U+C
2	Titular	1 Descendente					2	U+Dm V U+DF
	Titular+Cônjuge	1 Descendente					3	U+C+Dm V U+C+DF
	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					4	U+C+2Dm V U+C+2DF
	Titular+Cônjuge	1 Descendente					4	U+C+2Dm V U+C+2DF U+C+Dm+DF
3	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					5	U+C+2Dm+DF V U+C+Dm+2DF V U+C+3Dm V U+C+3DF
	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					6	U+C+2Dm+2DF V U+C+4Dm V U+C+4DF
	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					6	U+C+2Dm+2DF V U+C+4Dm V U+C+4DF
	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					6	U+C+2Dm+2DF V U+C+Dm+3DF V U+C+3Dm+DF
4	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					7	U+C+3Dm+3DF V U+C+3Dm+2DF V U+C+4Dm+DF V U+C+Dm+4DF V U+C+3Dm V U+C+3DF
	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					7	U+C+4Dm+DF V U+C+Dm+4DF V U+C+2Dm+3DF V U+C+3Dm+2DF V U+C+3Dm V U+C+3DF
	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					7	U+C+4Dm+DF V U+C+Dm+4DF V U+C+2Dm+3DF V U+C+3Dm+2DF V U+C+3Dm V U+C+3DF
	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					8	U+C+6DF
5	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					9	U+C+6Dm+DF V U+C+Dm+6DF V U+C+2Dm+5DF V U+C+3Dm+4DF V U+C+4Dm+3DF V U+C+5Dm+2DF V U+C+6Dm V U+C+7DF
	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					9	U+C+6Dm+DF V U+C+Dm+6DF V U+C+2Dm+5DF V U+C+3Dm+4DF V U+C+4Dm+3DF V U+C+5Dm+2DF V U+C+6Dm V U+C+7DF
	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					9	U+C+6Dm+DF V U+C+Dm+6DF V U+C+2Dm+5DF V U+C+3Dm+4DF V U+C+4Dm+3DF V U+C+5Dm+2DF V U+C+6Dm V U+C+7DF
	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					9	U+C+6Dm+DF V U+C+Dm+6DF V U+C+2Dm+5DF V U+C+3Dm+4DF V U+C+4Dm+3DF V U+C+5Dm+2DF V U+C+6Dm V U+C+7DF
6	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					10	U+C+7Dm V U+C+7DF
	Titular+Cônjuge	2 Descendentes					10	U+C+4Dm+4DF V U+C+8Dm V U+C+8DF

Anx V

Anexo VI



CICLO E PERÍODOS DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM RESTITUIÇÃO, CONCURSO, ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO
 Casa do Estado cedida ao Exército



Anx VI

Anexo VII - Termo de entrega

Anexo VII - Termo de entrega

Anexo VII



S. R.

Ratificação aprovada

em ___/___/___

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS

TERMO DE ENTREGA

Casa do Estado cedida ao Exército à responsabilidade do(a) **UEO**

Ao(s) **dia** dia(s) do mês de **mês** de dois mil e **ano** estando presente o ⁽¹⁾ **Posto, NIM, Nome do CMDT/DIR/CHEFE** na qualidade de ⁽²⁾ **Função do referido em (1)** e primeiro outorgante, compareceu o ⁽³⁾ **Posto, NIM, Nome do utente**, na qualidade de segundo outorgante com o vencimento mensal de ⁽⁴⁾ **Remuneração base e subsídio de condição militar auferido pelo utente**, que pelo despacho de ⁽⁵⁾ **Data do despacho de autorização de atribuição de CE pelo GEN QMG** do Exmo. Tenente General QMG por delegação de S.Ex^a o General CEME foi autorizado a habitar, pelo período máximo de ⁽⁶⁾ **max. 3 anos**, no interesse ⁽⁷⁾ **Fundamento de atribuição** a Casa do Estado n.º ⁽⁸⁾ **N.º da CE** do Prédio Militar n.º ⁽⁹⁾ **N.º do PM** do concelho de ⁽¹⁰⁾ **Concelho onde se insere**, composta por ⁽¹¹⁾ **Discriminar as divisões da CE**, à responsabilidade do(a) ⁽¹²⁾ **UEO** da categoria ⁽¹³⁾ **A ou B** de mobiliário, com o nível de conservação adequado e com uma lotação ⁽¹⁴⁾ **Discriminar a lotação**, nas seguintes condições:

Primeira – A entrega da Casa do Estado é feita a título precário, mediante o pagamento da Compensação Financeira Mensal de ⁽¹⁵⁾ **Valor da CFM**, paga adiantadamente por meio de ⁽¹⁶⁾ **(escolher a opção) transferência bancária, desconto no vencimento ou pagamento na tesouraria da UEO**.

Segunda. O segundo outorgante obriga-se a dar inteiro e fiel cumprimento às disposições contidas no Regulamento de Atribuição e Utilização de Casas do Estado Cedidas ao Exército (RAUCECE), publicado em _____ em Ordem do Exército e a ter inteiro e perfeito conhecimento que deve restituir a Casa do Estado no estado em que se encontra à data deste Termo de Entrega.

Terceira - O segundo outorgante obriga-se a restituir a Casa do Estado, conjuntamente com o seu agregado familiar, no prazo máximo definido, contado a partir da data de assinatura do presente termo, bem como quando ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- Atingir o prazo máximo de utilização em Casas do Estado;
- Quando deixe de prestar serviço na UEO à qual a Casa se encontra afeta;
- Quando passe à situação de Reformado ou Aposentado;
- Quando por morte do segundo outorgante, o seu agregado familiar deve proceder à desocupação e entrega da Casa, no prazo de 30 dias;
- Quando razões ponderosas de serviço assim o impuserem.

Para que conste, foi lavrado o presente Termo de Entrega, que vai ser assinado por cada um dos outorgantes e pelas seguintes testemunhas:

1.º Outorgante (selo branco em vigor)

2.º Outorgante

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

⁽¹⁷⁾ Do antecedente ocupou a CE n.º **CE**, do PM n.º **PM**, do concelho de **Concelho onde se insere** no período de data a inserir a data a inserir.

Exclusivo do Exército Português

Anx VII

(1) Posto, NIM e nome do Comdt, Diretor ou Chefe (2) Função do referido em (1) (3) Posto, NIM e nome do utente (4) Remuneração base e subsídio de condição militar auferido pelo utente (5) Data do despacho de autorização de atribuição de CE pelo GEN QMG (6) Nº de anos pelo qual a CE é atribuída (max. 3 anos) (7) Fundamento de atribuição (8) Nº da CE (9) Nº do PM (10) Designação do PM (Concelho onde se insere) (11) Discriminar as divisões da CE (12) UEO gestora da CE (13) Categoria A ou B (14) Lotação adequada, sobrelotada ou subocupada (15) Valor da CFM por extenso (16) Transferência bancária, desconto no vencimento ou pagamento na tesouraria da UEO (17) preencher só nos casos aplicáveis

Anexo VIII - Auto de Restituição

Anexo VIII - Auto de Restituição

Anexo VIII



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO PORTUGUÊS

AUTO DE RESTITUIÇÃO

Casa do Estado cedida ao Exército à responsabilidade do(a) **UEO**

Ao(s) **dia** dia(s) do mês de **mês** de dois mil e **ano** na Casa do Estado n.º ⁽¹⁾ **n.º da CE** do Prédio Militar n.º ⁽²⁾ **n.º do PM** do concelho de ⁽³⁾ **Designação do PM (Concelho onde se insere)**, à responsabilidade do(a) ⁽⁴⁾ **UEO gestora da CE** reuniram-se:

Primeiro – O representante do órgão com responsabilidade logística da UEO, ⁽⁵⁾ **Posto, NIM, Nome do representante do órgão com responsabilidade logística da UEO que administra a CE** com o objetivo de receber a Casa do Estado.

Segundo – O utente da Casa do Estado, ⁽⁶⁾ **Posto, NIM, Nome do utente**, decorrente do previsto no Termo de Entrega datado de ⁽⁷⁾ **Data de entrega da CE referido no TE** e ratificado pelo Exmo. Tenente General QMG por delegação S.Ex^a o General CEME, com o objetivo de restituir a Casa do Estado.

Pelo primeiro foi vistoriada a Casa do Estado não se tendo verificado alterações ao seu estado de conservação que não as resultantes da sua prudente utilização.

Pelo segundo foi restituída a Casa do Estado, mobiliário, equipamento (nos casos aplicáveis) e respetivas chaves.

Para que conste, foi lavrado o presente Auto de Restituição, que vai ser assinado por cada uma das partes e pelas seguintes testemunhas:

Comandante/Diretor/Chefe (selo branco em vigor)

Utente que restitui a Casa do Estado

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exclusivo do Exército Português

(1) Nº da CE (2) Nº do PM (3) Designação do PM (Concelho onde se insere) (4) UEO gestora da CE (5) Posto, NIM e nome do representante do órgão logístico da UEO que administra a CE (6) Posto, NIM e nome do utente que restitui a CE (7) Data de entrega da CE referida no Termo de Entrega

Anx VIII



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS

RELATÓRIO ANUAL DE SITUAÇÃO DAS CASAS DO ESTADO

Casas do Estado cedidas ao Exército à responsabilidade do(a) _____

CASAS DO ESTADO	QUANTIDADE EM 31 DE DEZEMBRO
Atribuídas	
Sem utilização/Vagas	
Em Abate Provisório	
Total	

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

COMANDANTE/DIRECTOR/CHEFE

Exclusivo do Exército Português

Anexo X – Notificação**Anexo X - Notificação****Anexo X**

Casa do Estado cedida ao Exército à responsabilidade do(a) **UEO**

Aos **dia** dias do mês de **mês** de dois mil e **ano** (**por extenso**) pelas **horas** horas, é notificado o **Posto**, **NIM** e **nome do utente**, utente da Casa do Estado n.º **Nº** da **CE** do Prédio Militar n.º **Nº** do **PM** do concelho de **Designação do PM** (**Concelho onde se insere**), à responsabilidade do(a) **UEO** do seguinte:

Descriminação do assunto a notificar

Comandante/Diretor/Chefe

O Notificado

Ao notificado foi entregue um exemplar deste documento, sendo testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exclusivo do Exército Português

Anx X

Academia Militar

Despacho n.º 457/2017

Subdelegação de competências no Diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 8 545/2016, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 01 de julho de 2016, subdelego no Diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar, Cor AdMil (18176883) **Henrique Manuel Martins Veríssimo**, a competência conferida pelo artigo 109.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais atos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 03 de maio de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de setembro de 2016. — O Comandante, *João Jorge Botelho Vieira Borges*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 467/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9 677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Cor Inf (00208586) **Manuel da Cruz Pereira Lopes**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equiparado;
- b) Promover pessoal militarizado;
- c) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;
- d) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
- e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE;
- f) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- g) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
- h) Autorizar o averbamento de cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;
- i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
- k) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equiparado;
- l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.
- m) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores.

2 — Este despacho produz efeitos desde 07 de novembro 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 458/2017

Subdelegação de competências no Comandante do 1BIMec(R)/KTM/KFOR

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do 1BIMec(R)/KTM/KFOR, Tcor Inf (03425991) **António da Silva Cardoso**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do 1BIMec(R)/KTM/KFOR que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 459/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, Cor Art (18003185) **José Augusto Oliveira Costa dos Reis**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 04 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 460/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transmissões

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, Cor Tm (08105285) **Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro**, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 04 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 461/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, Cor Inf (16370385) **João Carlos Carvalho e Cunha Godinho**, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 04 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 462/2017**Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, Tcor Cav (11578489) **António Augusto Vicente**, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 04 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 463/2017**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, Cor Eng (01506285) **Fausto Manuel Vale do Couto**, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 04 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 464/2017**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, Cor Inf (17766982) **Fernando Manuel Rodrigues Pereira de Albuquerque**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 04 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 465/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, Cor Cav (01266186) **António Manuel de Almeida Domingues Varregoso**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 04 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

Despacho n.º 466/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, Cor Art (15369685) **João Luís Morgado Silveira**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 04 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 6, 09jan17)

V — ALVARÁS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 53/2016

Por Alvará de 31 de agosto de 2016

Ordem do Mérito

Membro Honorário

Regimento de Guarnição n.º 3

9 de dezembro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*

(DR, 2.ª Série, n.º 242, 20dec16)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 02/28 DE FEVEREIRO DE 2017

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DESPACHOS		
Defesa Nacional		
Gabinete do Ministro		
Despacho n.º 1 306/2017:		
Delegação de competência no General CEME.....	56	
Defesa Nacional e Saúde		
Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Saúde		
Despacho n.º 1 249/2017		
Criação de grupo de trabalho interministerial nas áreas do sangue e do medicamento.....	56	
Estado-Maior-General das Forças Armadas		
Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas		
	Despacho n.º 1 249/2017	
	Delegação de competências no Brigadeiro-General chefe do Gabinete do CEMGFA.....	58
	Comando do Exército	
	Gabinete do VCEME	
	Direção de História e Cultura Militar	
	Despacho s/n./CEME/2017:	
	Institui o dia festivo do CMSM..	59
	Despacho s/n./CEME/2017:	
	Unidade de Apoio Geral de Material do Exército herdeira das Tradições e do Património histórico do extinto Centro Militar de Eletrónica.....	59

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1 306/2017

Nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delegeo no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, a competência para aprovação da minuta do contrato e da outorga do respetivo contrato referente ao procedimento 06/AC-UMC/2016 (aquisição de combustíveis rodoviários a granel).

24 de janeiro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 27, 07fev17)

Defesa Nacional e Saúde

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Saúde

Despacho n.º 1 249/2017

Na área do sangue, o Conselho da Europa tem vindo a recomendar, desde 1990, que os Estados desenvolvam mecanismos que garantam a autossuficiência em plasma, face às necessidades de utilização do mesmo, bem como dos medicamentos dele derivado. Como tal, entende-se que Portugal deve reunir progressivamente as condições para se tornar autossuficiente no fornecimento de plasma, de forma a aproveitar a totalidade do sangue obtido por dádiva voluntária, devendo, para tal, potenciar as diferentes capacidades instaladas no País nesta área.

Por outro lado, na área do medicamento, é necessário garantir, de forma sustentada e contínua, o fornecimento de medicamentos inexistentes no mercado português, nomeadamente os que não se encontrem no mercado por desinteresse económico por parte da indústria farmacêutica, mas que continuam a constituir uma lacuna terapêutica.

O Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (adiante Laboratório Militar), que tem a estrutura de Estabelecimento Fabril do Exército, prossegue missões com relevância direta para a Saúde. A cooperação entre o Laboratório Militar e os serviços do Ministério da Saúde tem décadas, tendo sido estabelecido em 1999 um protocolo para produção e distribuição de produtos destinados ao programa de substituição narcótica com metadona. Por outro lado, o Laboratório Militar produz e disponibiliza ao Serviço Nacional de Saúde soluções orais pediátricas e produz pequenos lotes dos comumente designados «medicamentos órfãos» destinados a doenças raras.

A relevância desta cooperação entre a Saúde e a Defesa Nacional justifica uma articulação estratégica contínua ao nível das políticas, bem como uma coordenação entre organismos e serviços, criando sinergias que visam a melhor prossecução do interesse público.

Tendo subjacente que a satisfação das atuais necessidades nas áreas do sangue e do medicamento se reveste de importância estratégica para o País, importa aprofundar a cooperação atualmente existente entre os Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde.

Assim, cabe estudar a possibilidade de o Laboratório Militar intensificar a produção de medicamentos inexistentes no mercado português, nomeadamente os que não se encontrem no mercado por desinteresse económico por parte da indústria farmacêutica, mas que continuam a constituir uma lacuna terapêutica, obviando a ruturas no abastecimento de medicamentos que podem ter impacto negativo nos cuidados prestados aos doentes.

Importa ainda avaliar as condições técnico-científicas e infraestruturais do Laboratório Militar, de forma a aferir a possibilidade de o mesmo proceder ao tratamento industrial do plasma português, em articulação com os serviços do Ministério da Saúde, com vista à produção de medicamentos derivados do plasma.

Esta colaboração estratégica entre a Defesa Nacional e a Saúde, com partilha de capacidades, permitirá proteger a soberania nacional, garantir a prossecução do interesse público e obter economias, através do incremento de sinergias entre o Laboratório Militar e as entidades com competência na área do medicamento e do sangue.

Para o efeito, considera-se necessária a constituição de um grupo de trabalho, envolvendo organismos e serviços dos Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde, com vista à apresentação de propostas concretas de colaboração na área do sangue e do medicamento.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, os Ministros da Defesa Nacional e da Saúde determinam o seguinte:

1 — Reforçar a colaboração estratégica entre as áreas da Defesa Nacional e da Saúde, aprofundando a cooperação atualmente existente.

2 — Criar um grupo de trabalho interministerial para apresentar propostas concretas de colaboração nas áreas do sangue e do medicamento, com a seguinte missão:

a) Determinar as condições técnico-científicas, infraestruturais e de rentabilidade do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos para o eventual tratamento industrial do plasma português, com vista à produção de medicamentos derivados do plasma;

b) Identificar os medicamentos que podem ser produzidos pelo Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, designadamente os que deixaram de ser produzidos pela indústria farmacêutica pelo seu baixo custo e ou por serem utilizados em quantidades reduzidas, determinando os mecanismos de articulação entre o Laboratório Militar e os serviços do Ministério da Saúde;

c) Identificar as condições necessárias para que o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos possa garantir a constituição e gestão de reservas estratégicas.

3 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

a) Três representantes do Exército;

b) Dois representantes do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos;

c) Dois representantes do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.;

d) Dois representantes do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;

e) Um representante da Direção-Geral da Saúde;

f) Um representante do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;

g) Um representante do INSA — Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;

h) Um representante dos SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

4 — A coordenação do grupo de trabalho, no que concerne à área da Defesa Nacional, é assegurada pelo Exército e na área da Saúde, pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

5 — No prazo de cinco dias após a publicação do presente despacho, os organismos e serviços que integram o grupo de trabalho indicam aos Gabinetes dos membros do Governo que os tutelam os respetivos elementos.

6 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a colaborar com o grupo de trabalho outros elementos, a título individual ou como representantes dos serviços e organismos das áreas da Defesa Nacional e da Saúde, ou outras entidades com reconhecido mérito na matéria em causa.

7 — Os Gabinetes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e da Saúde acompanham os trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho, garantindo a orientação estratégica adequada.

8 — Os serviços, organismos e estruturas dos Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam ao grupo de trabalho a colaboração solicitada.

9 — O grupo de trabalho apresenta aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e da Saúde, sempre que solicitado, relatório com breve descrição dos trabalhos desenvolvidos e submete relatório final que sintetize as propostas resultantes da reflexão efetuada, no prazo máximo de 90 dias, prorrogáveis por 30 dias, para efeitos de aprovação e posterior reforço da colaboração estratégica e cooperação entre os Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde.

10 —As entidades competentes dos Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde, em estreita colaboração com o grupo de trabalho, elaboram os estudos económicos e de eficiência necessários, demonstrativos do impacto financeiro das medidas resultantes das tarefas elencadas no n.º 2, numa perspetiva de custo-benefício.

11 —O grupo de trabalho extingue-se com a apresentação de um relatório final.

12 —O apoio logístico às atividades do grupo de trabalho é assegurado pelo Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

13 —Os membros do grupo de trabalho, assim como os elementos nos termos do n.º 6, não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções

14 —O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

23 de janeiro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 25, 03fev17)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 1 469/2017

Delegação de competências no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

1 — Nos termos disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do meu Gabinete, BGen (13020883) **Eugénio Francisco Nunes Henriques**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao meu Gabinete, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas na Forças Armadas e do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

d) Conceder facilidades para estudos e para prática de atividades desportivas;

e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Chefe do meu Gabinete, sem a faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação, até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 5 do Despacho n.º 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no identificado Chefe do meu Gabinete, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar, os processamentos relativos

a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho.

4 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde o dia 9 de janeiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do meu Gabinete, até à presente data, que se incluam no âmbito desta delegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de janeiro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 32, 14fev17)

Comando do Exército

Gabinete do Vice-Chefe do Estado Maior do Exército

Direção de História e Cultura Militar

Despacho s/n.º de 19 de abril de 2017

Por despacho de S. Exa. o General CEME, de 19 de abril de 2017, é instituído o dia 03 de outubro como o Dia Festivo do Campo Militar de Santa Margarida (CMSM).

Despacho s/n.º de 22 de janeiro de 2017

Por despacho de S. Exa. o General CEME, de 22 de janeiro de 2017, exarado na Informação n.º 01/HM/17, da Direção de História e Cultura Militar, é instituída a Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME) como Herdeira das Tradições e do Património Histórico do extinto Centro Militar Eletrónica (CME).

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 03/31 DE MARÇO DE 2017

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Finanças

Decreto-Lei n.º 25/2017:

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017. 063

PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 76/2017:

Quantitativos para o abono de alimentação em 2017..... 063

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2 641/2017:

Pedido de realização de despesa n.º 07/AC-UMC/2016, para fornecimento de energia elétrica. 063

Despacho n.º 2 684/2017:

Licenciamento da Empresa BLACKTREE, Lda.. 064

Despacho n.º 2 688/2017:

PM 002/Amadora - Quartel n.º 2 da Amadora - Regimento de Lanceiros - Remodelação da antiga Enfermaria para instalação da Unidade de Saúde tipo II. 064

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 953/2017:

Ratificação e implementação do STANAG 2 546 MEOSTD (EDITION 1)..... 065

Despacho n.º 1 954/2017:

Ratificação e implementação do STANAG 2 543 MEDSTD (Edition 1)..... 065

Despacho n.º 1 998/2017:

Ratificação e implementação do STANAG 2 561 MEDSTD (Edition 1)..... 065

Despacho n.º 1 999/2017:		Comando do Exército	
Ratificação e implementação do STANAG 2 557 MEDSTD (Edition 1).....	066	Gabinete do CEME	
Despacho n.º 2 216/2017:		Despacho n.º 2 443/2017:	
Ratificação e implementação do STANAG 4 543 PCS (Edition 1)..	066	Subdelegação de competências no Coronel Comandante da UnAp/EME	072
Despacho n.º 2 217/2017:		Despacho sn.º/CEME/2017:	
Ratificação e implementação do STANAG 4 581 JAS (Edition 1)....	067	Institui a EA como Herdeira das Tradições e do Património Histórico do extinto CMEFD.....	072
Despacho n.º 2 218/2017:		Direção de Serviços de Pessoal	
Ratificação e implementação do STANAG 4 556 PPS (Edition 1)..	067	Despacho n.º 2 570/2017:	
Despacho n.º 2 219/2017:		Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do EPM.....	072
Ratificação e implementação do STANAG 4 540 PCS (Edition 1)..	067	Direção de Finanças	
Despacho n.º 2 220/2017:		Despacho n.º 2 351/2017:	
Ratificação e implementação do STANAG 2 291 AST (Edition 2).	068	Subdelegação de competências no Coronel Subdiretor da DF.....	073
Despacho n.º 2 222/2017:		Comando das Forças Terrestres	
Ratificação e implementação do STANAG 2 401 (Edition 3).....	068	Quartel-General da Brigada de Intervenção	
Despacho n.º 2 223/2017:		Comando e Gabinete	
Ratificação e implementação do STANAG 2 625 Mileng (Edition 1)	068	Despacho n.º 2 401/2017:	
Despacho n.º 2 224/2017:		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI14.....	073
Ratificação e implementação do STANAG 7172 JGS (Edition 3)...	069	Despacho n.º 2 569/2017:	
CEMGFA		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RT.....	073
Despacho n.º 2 525/2017:			
Delegação de competências no Major-General Adjunto para o Planeamento e Coordenação.....	069		

I — DECRETOS-LEIS**Finanças****Decreto-Lei n.º 25/2017
de 03 de março**

O presente decreto-lei estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

(DR, 1.ª Série, n.º 45, 03mar17)

II — PORTARIAS**Defesa Nacional****Gabinete do Ministro****Portaria n.º 76/2017**

1 — Ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de junho, e com a alínea *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei da Defesa Nacional, e atendendo ainda ao disposto no artigo 20.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2017, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

a) Os quantitativos para o abono de alimentação são atualizados com efeitos a 1 de janeiro de 2017 para os seguintes valores:

Primeira refeição: € 0,99;
Almoço/jantar: € 4,52;
Diária: € 10,03.

b) A partir de 1 de agosto de 2017 os quantitativos para o abono de alimentação são atualizados para os seguintes valores:

Primeira refeição: € 1,04;
Almoço/jantar: € 4,77;
Diária: € 10,58.

2 — É revogada, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, a Portaria n.º 192/2009, de 23 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2009.

24 de janeiro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 64, 30mar17)

III — DESPACHOS**Defesa Nacional****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 2 641/2017**

Nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, competência para aprovação da minuta do contrato e da outorga do respetivo contrato referente ao

procedimento 07/AC-UMC/2016, de fornecimento de energia elétrica para as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (UEO) do Exército em Portugal Continental.

28 de dezembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 64, 30mar17)

Despacho n.º 2 684/2017

A sociedade comercial por quotas BLACKTREE, LDA., com sede na Rua de Santa Teresa, n.º 1, 3.º Dto., 2820-142 Charneca da Caparica, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 1 752 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 6 de outubro de 2016 e no Despacho n.º 204/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 27 de dezembro de 2016, licencio a empresa INFINITE BUSINESS SOLUTIONS — SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“Comércio de produtos e equipamentos tecnológicos e eletrónicos, náuticos e navais, importação e exportação de mercadorias de qualquer natureza e comércio de bens e tecnologias militares.”

16 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 65, 31mar17)

Despacho n.º 2 688/2017

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril de 2016, de Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, estão sujeitas à prévia concordância as autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a Construções e grandes Reparações.

Considerando que no âmbito da Reforma da “Defesa 2020”, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, resultam diretrizes assentes no princípio orientador da concentração, visando a economia de meios, a rentabilização do apoio logístico e limitando o número de infraestruturas, aproveitando ao máximo as que se mostrarem mais adequadas, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial.

Considerando fundamental a criação de uma Unidade de Saúde Tipo II na UnApAMAS, para o que será necessário dotar o edifício da antiga enfermaria com as adequadas condições de funcionalidade, habitabilidade e segurança, bem como à adequação do seu interior.

Considerando que no âmbito da reestruturação territorial do Exército se torna fundamental o lançamento do procedimento pré-contratual que permita a execução da empreitada de obra pública com a designação PM 002/Amadora — Quartel n.º 2 da Amadora — Regimento de Lanceiros (RL2) — “Remodelação da Antiga Enfermaria para Instalação da Unidade de Saúde Tipo II”.

Autorizo a despesa inerente ao contrato de empreitada de obras públicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual com a designação PM 002/Amadora — Quartel n.º 2 da Amadora —

Regimento de Lanceiros (RL2) — “Remodelação da Antiga Enfermaria para Instalação de Unidade de Saúde Tipo II”, e com o preço base de € 520 000,00.

24 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 65, 31mar17)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 953/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 546 MEOSTD (EDITION 1) — Allied Joint Doctrine For Medical Evacuation — AJMedP-2*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e na Força Aérea, no Exército com implementação futura.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 48, 08mar17)

Despacho n.º 1 954/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 543 MEDSTD (EDITION 1) — Standards for Data Interchange Between Health Information Systems*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 48, 08mar17)

Despacho n.º 1 998/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 561 MEDSTD (EDITION 1) — Allied Joint Medical Force Health Protection Doctrine — AJMedP-4*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 49, 09mar17)

Despacho n.º 1 999/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 557 MEDSTD (EDITION 1) — Veterinary Guidelines on Major Transmissible Animal Diseases and Preventing their Transfer AMedP-26*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 49, 09mar17)

Despacho n.º 2 216/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 543 PCS (Edition 1) — Explosives, Specification for NTO (3-NITRO-1,2,4-TRIAZOL-5-ONE) for Deliveries From One NATO Nation to Another*, com implementação à data sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 53, 15mar17)

Despacho n.º 2 217/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 581 JAS (EDITION 1) — Explosives; Assessment of Ageing Characteristics of Composite Propellants Containing an Inert Binder*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e três meses após no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 53, 15mar17)

Despacho n.º 2 218/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 556 PPS (Edition 1) — Explosives, Vacuum Stability Test*, com implementação três meses após a data da sua promulgação, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 53, 15mar17)

Despacho n.º 2 219/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 540 PCS (Edition 1) — Explosives, Procedures for Dynamic*

Mechanical Analysis (DMA) and Determination of Glass Transition Temperature, com implementação à data sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 53, 15mar17)

Despacho n.º 2 220/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 291 AST (Edition 2) — Nato Asset Tracking “To Be” Business Process Model — AAP-51(A)*, com implementação na data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 53, 15mar17)

Despacho n.º 2 222/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 401 (Edition 3) — Weapon Danger Areas/Zones for Unguided Weapons — Deterministic Methodology*, com implementação na data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 53, 15mar17)

Despacho n.º 2 223/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 625 Mileng (Edition 1) — Allied Tactical Doctrine for Route Clearance*, com implementação na data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea com reservas.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 53, 15mar17)

Despacho n.º 2 224/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 7172 JGS (Edition 3) (Ratification Draft 1) — Use of Geomagnetic Models — AGeoP-24, Edition A*, com implementação, doze meses após a data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 53, 15mar17)

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 2 525/2017

Delegação de competências no Adjunto para o Planeamento e Coordenação

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Adjunto para o Planeamento e Coordenação, MGen (03033681) **Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil que integra o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA):

a) Nomear, exonerar, transferir e prorrogar comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar até ao posto de CFR/TCOR, inclusive, exceto no âmbito dos cargos internacionais e das missões militares no estrangeiro;

b) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, seminários, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

c) Qualificar como acidente em serviço, os danos sofridos pelo pessoal afeto ao EMGFA e autorizar o processamento das correspondentes despesas até ao montante de € 5 000,00;

d) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio;

e) Conceder facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas;

f) Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

(i) Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares no mapa de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, incluindo nomear júris, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

(ii) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas, bem como outorgar alterações ou cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

(iii) Autorizar as comissões de serviço e a mobilidade ou cedência do pessoal;

(iv) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro;

(v) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro;

(vi) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

(vii) Autorizar assistências à família previstas na lei;

(viii) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

(ix) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

(x) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

(xi) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima.

g) Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Excluem-se da delegação conferida pelo número anterior os atos administrativos relativos à gestão do seguinte pessoal:

a) Pessoal militar e civil afeto ao Instituto Universitário Militar e ao Hospital das Forças Armadas;

b) Oficiais Gerais que não estejam na sua dependência direta;

c) Pessoal militar e civil afeto ao meu Gabinete.

3 — Ainda nos termos do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, novo âmbito da competência delegada pela alínea b) do n.º 1 do presente Despacho, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

b) Autorizar a condução de veículos afetos ao EMGFA e os demais atos de gestão do parque de veículos do Estado, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

c) Autorizar a disponibilização, reafetação ou alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado afetos ao EMGFA, incluindo a sua entrega, bem como a destruição ou remoção daqueles que se mostrem insuscetíveis de reutilização, nos termos do disposto nos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

d) Autorizar o abate dos bens móveis do domínio privado do Estado ao inventário do EMGFA, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

e) Autorizar as despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço, cujos encargos sejam da responsabilidade do EMGFA, até ao limite de € 5 000,00;

f) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 278/2000, de 10 de novembro, 108/2004, de 11 de maio, 13/2005, de 26 de janeiro, 138/2006, de 26 de julho, 97/2011, de 20 de setembro e 54/2015, de 16 de abril, a favor de pessoal em missão de serviço público ao estrangeiro e cuja deslocação constitua encargo do EMGFA;

g) Assinar a Ordem de Serviço do EMGFA.

4 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, com a faculdade de subdelegação no Comandante de Apoio Geral, a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação, até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do Despacho n.º 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do presente Despacho.

6 — As competências delegadas pelos n.ºs 1 e 3 do presente Despacho podem ser subdelegadas, nos Oficiais Gerais na dependência direta do identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação.

7 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde o dia 27 de janeiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, até à presente data, que se incluam no âmbito desta delegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de fevereiro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

Comando do Exército**Gabinete do CEME****Despacho n.º 2 443/2017****Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 9 815/2016, de 22 de julho, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Cor Art (18565583) **Luís Manuel Garcia de Oliveira**, as seguintes competências previstas no n.º 1 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 45 000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 27 de dezembro de 2016 e até à publicação do mesmo.

28 de dezembro de 2016. — O Diretor Coordenador do Estado-Maior do Exército, *Marco António Mendes Paulino Serronha*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 58, 22mar17)

**Despacho s/n.º
de 21 de maio de 2015**

Por despacho de S. Exa. General CEME, de 21 de maio de 2015, exarado na Informação n.º 12/HM/15, da Direção de História e Cultura Militar, é instituída a Escola das Armas (EA) como Herdeira das Tradições e do Património Histórico do extinto Centro Militar de Educação Física e Desportos (CMEFD).

Comando do Pessoal**Direção de Serviços do Pessoal****Despacho n.º 2 570/2017****Subdelegação de competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 11 905/2016, de 19 de agosto, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro, subdelego no TCor Art (01687088) **João Manuel dos Prazeres Mota Pereira**, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

2 — Este despacho produz efeitos desde 23 de novembro de 2016, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor da Direção dos Serviços de Pessoal, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General

(DR, 2.ª Série, n.º 62, 28mar17)

Direção de Finanças**Despacho n.º 2 351/2017****Subdelegação de competências no Subdiretor de Finanças**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo do n.º 3 do Despacho n.º 8 541/2016, de 08 de junho, do General Chefe de Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 01 de julho de 2016, subdelego no Subdiretor de Finanças, Cor AdMil (12287983) **Manuel David de Jesus**, competência para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com realização de empreitadas de obras públicas, até € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos a contar da data de 01 de janeiro de 2017.

27 de dezembro de 2016. — O Diretor da Direção de Finanças, *Fernando António de Oliveira Gomes*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 56, 20Mar17)

Comando das Forças Terrestres**Quartel-General da Brigada de Intervenção****Comando e Gabinete****Despacho n.º 2 401/2017****Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 4 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, Cor Inf (01091586) **Mário João Vaz Alves de Bastos**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 57, 21mar17)

Despacho n.º 2 569/2017**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transmissões**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3

do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, Cor Tm (13936286) **Luís Miguel Garrido Afonso**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 62, 28mar17)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 04/30 DE ABRIL DE 2017

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional
Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro
e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 175/2017:

Desafetação do domínio público
militar PM 25/Évora - Clube de
Sargentos da Guarnição Militar de
Évora..... 078

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3 123/2017:

Licenciamento da empresa
BLACKTREE, Lda..... 078

Despacho n.º 3 176/2017:

Procedimento aquisitivo para a
industrialização dos SIC-T..... 079

Despacho n.º 3 177/2017:

Concordância prévia..... 081

Despacho n.º 3 179/2017:

Concordância prévia - PM
004/Benavente - terreno com 55 ha
a norte do Campo de Tiro de
Alcochete..... 082

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 066/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 1 110 (Edition 11)..... 082

Despacho n.º 3 067/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 6 025 (Edition 2)..... 083

Despacho n.º 3 068/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 1 149 AMPHIBOPS
(Edition 25) (Ratification DRAFT 1)... 083

Despacho n.º 3 069/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 2 199 (Edition 3)..... 084

Despacho n.º 3 334/2017:		Despacho n.º 3 373/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 251 (Edition 7)</i>	084	Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 497 SGA (Edition 2)</i> ..	089
Despacho n.º 3 335/2017:		Despacho n.º 3 374/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 251 (Edition 7)</i>	084	Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 489 (Edition 1)</i>	089
Despacho n.º 3 336/2017:		Despacho n.º 3 375/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 363 SGA (Edition 3)</i> ..	085	Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 599 JAS (Edition 1)</i> ...	090
Despacho n.º 3 337/2017:		Despacho n.º 3 376/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 240 PPS (Edition 2)</i> ...	085	Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 608 JAS (Edition 1)</i> ...	090
Despacho n.º 3 338/2017:		Despacho n.º 3 495/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 368, JAIS (Edition 3)</i> .	086	Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 620 JAS (Edition 1)</i> ...	090
Despacho n.º 3 339/2017:		Despacho n.º 3 496/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 369 PCS (Edition 1)</i> ...	086	Ratificação e implementação do <i>STANAG 4609 (Edition 4)</i>	091
Despacho n.º 3 340/2017:		Despacho n.º 3 497/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 920 (Edition 3)</i>	086	Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 666 SGA (Edition 1)</i>	091
Despacho n.º 3 341/2017:		Despacho n.º 3 498/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 470 (Edition 2)</i>	087	Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 629 (Edition 1)</i>	091
Despacho n.º 3 342/2017:		Despacho n.º 3 499/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 583 EP (Edition 2)</i> <i>(Ratification Draft 1)</i>	087	Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 677 (Edition 1)</i>	092
Despacho n.º 3 343/2017:		Despacho n.º 3 500/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 282 EOD (Edition 3)</i> <i>(Ratification Draft 1)</i>	088	Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 719 (Edition 1)</i>	092
Despacho n.º 3 371/2017:		Despacho n.º 3 501/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 452 (Edition 1)</i>	088	Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 700 (Edition 1)</i>	093
Despacho n.º 3 372/2017:		Despacho n.º 3 502/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 525 PPS (Edition 1)</i> ...	088	Ratificação e implementação do <i>STANAG 6 502 (Edition 1)</i>	093
		Despacho n.º 3 503/2017:	
		Ratificação e implementação do <i>STANAG 7 224 PR/SARWG (Edition 1)</i> <i>(Ratification Draft 1)</i>	093

Comando do Exército	Quartel-General da Brigada de
Comando do Pessoal	Intervenção
Comando e Gabinete	Comando e Gabinete
Despacho n.º 3 026/2017:	Despacho n.º 3 029/2017:
Subdelegação de competências na Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida..... 094	Subdelegação de competências no comandante da QRF/RCA/MINUSCA. 100
Despacho n.º 3 027/2017:	Administração Interna
Subdelegação de competências no Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra..... 094	Gabinete da Ministra
Despacho n.º 3 028/2017:	Despacho n.º 2 227/2017:
Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Adminis- tração dos Recursos Humanos..... 095	Concessão de Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, no grau ouro e distintivo laranja, ao Exército Português..... 101
Despacho n.º 3 030/2017:	—————
Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Serviços de Pessoal..... 097	DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO
Despacho n.º 3 031/2017:	Presidência do Conselho de Ministros
Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal..... 099	Secretaria Geral
Despacho n.º 3 032/2017:	Declaração de Retificação n.º 11/2017
Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Formação... 099	Retifica o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 45, de 3 de março de 2017..... 102
Quartel-General da Brigada	Defesa Nacional
Mecanizada	Gabinete de Ministros
Comando e Gabinete	Declaração de Retificação n.º 217/2017
Despacho n.º 3 128/2017:	Retificação ao Despacho n.º 2684/2017 102
Subdelegação de competências no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida..... 100	

I — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 175/2017

Considerando que, a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que, a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infraestruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que, o PM 25/Évora designado por “Clube de Sargentos da Guarnição Militar de Évora” se encontra disponibilizado para rentabilização, no âmbito da Lei de Infraestruturas Militares (LIM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, integrando a lista anexa ao Despacho n.º 11 427/2015, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que, a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, remete para Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a desafetação do domínio público militar dos imóveis que constam do Despacho n.º 11 427/2015, de 2 de outubro;

Considerando, finalmente, que o PM 25/Évora — Clube de Sargentos da Guarnição Militar de Évora integra o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto à Defesa Nacional, o imóvel designado por PM 25/Évora — Clube de Sargentos da Guarnição Militar de Évora, sito no Largo da Misericórdia e Rua de S. Joãozinho, concelho de Évora, inscrito na matriz predial urbana sob artigo 1252, da União de Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão), com vista à sua rentabilização;

2 — Que o imóvel permanece afeto à Defesa Nacional, enquanto não for objeto de rentabilização e respetiva entrega material.

8 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 9 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

(DR, 2.ª Série, n.º 75, 17abr17)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3 123/2017

A sociedade comercial por quotas BLACKTREE, Lda, com sede na Rua de Santa Teresa, 1, 3.º, direito, 2820 -142 Charneca da Caparica, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009,

de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 1 752 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 6 de outubro de 2016, e no Despacho n.º 204/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 27 de dezembro de 2016, licencio a empresa BLACKTREE, Lda, a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“Comércio de produtos e equipamentos tecnológicos e eletrónicos, náuticos e navais, importação e exportação de mercadorias de qualquer natureza e comércio de bens e tecnologias militares.”

31 de março de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 74, 13abr17)

Despacho n.º 3 176/2017

No atual contexto em que as Forças Armadas se integram e atuam, é indispensável que as forças no terreno, operando em ambiente nacional ou internacional, estejam dotadas dos mais modernos e eficazes de sistemas de Comando e Controlo;

Neste sentido, no âmbito da Capacidade de Comando e Controlo Terrestre, encontra-se identificada a necessidade do Exército estar dotado de modernos meios de Comunicações Táticas e Sistemas de Informação necessários à condução de operações militares conjuntas e combinadas, em ambientes nacionais e quando integrado em forças multinacionais, nomeadamente no quadro da *NATO* garantindo a necessária interoperabilidade e uma fácil e rápida adaptação e integração ao teatro de operações;

Considerando que o Exército desenhou, concebeu e desenvolveu o Sistema de Informação e Comunicações Tático (SIC-T) que tem vindo a empregar progressivamente e com sucesso em exercícios nacionais e em apoio às Forças Nacionais Destacadas, o qual se constitui como um contributo relevante na modernização deste Ramo e das Forças Armadas;

Considerando que o SIC-T visa dotar as unidades operacionais do Exército com a capacidade de Comunicações e Sistema de Informação (CSI), que garantam a sua adaptação e integração com o emergente conceito de operações centradas em rede, e acrescidas capacidades de Comando e Controlo (C2), interoperabilidade e adaptabilidade ao teatro de operações, habilitando-as a trabalhar em ambientes operacionais exigentes, imprevisíveis, não convencionais e em constante transformação;

Considerando que a dimensão e complexidade da arquitetura modular e funcional desenvolvida para o SIC-T, a constante evolução tecnológica e o elevado número de componentes que o constituem aconselha a um processo de industrialização para a edificação total da capacidade de CSI e C2 do Exército;

Considerando ainda as potencialidades do SIC-T como produto único e inovador para a Defesa, suscetível de gerar valor económico para o Estado designadamente através da sua exploração pelas indústrias de defesa;

Considerando que o financiamento do projeto está garantido através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na capacidade “Comando e Controlo Terrestre”;

Considerando ainda que a Agência para a Modernização Administrativa (AMA I. P.) emitiu, em 22-11-2016, parecer prévio favorável, com o n.º 201610107809, em conformidade com o exigido pelo Decreto-Lei n.º 107/2012 de 18 de maio;

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela *NATO Communications and Information Agency (NCIA)*, configurando-se como contratação excluída, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que aprova o regime jurídico da contratação pública nos domínios da defesa e da segurança;

Considerando as vantagens de recorrer aos serviços especializados da referida Agência, designadamente no que concerne à garantia da compatibilidade e interoperabilidade dos diversos equipamentos integrantes dos Módulos com os já existentes no Exército Português e destes com os equipamentos utilizados pelas forças integradas em operações multinacionais, nomeadamente no quadro da Aliança Atlântica, bem como à segurança da informação e do abastecimento;

Assim, tendo presente o n.º 1 do artigo 8.º e artigo 15.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, as alíneas *b*), *g*) e *i*) do artigo 2.º e a alínea *k*) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 146/2015, de 3 de agosto;

Nos termos e abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, determino o seguinte:

1 — Autorizo, nos termos e ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, a realização de procedimento de formação contratual através da *NATO Communications and Information Agency (NCIA)*, tendo em vista a aquisição dos módulos SIC-T e a respetiva despesa até ao montante máximo de € 38 005 272,00, incluído o IVA se aplicável, bem como o montante a pagar à Agência a título de *Project Service Cost*.

2 — Os encargos resultantes da referida aquisição são financiados através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na capacidade “Comando e Controlo Terrestre” do Exército, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, com IVA incluído se aplicável:

- a*) Em 2017, € 4 811 547,00;
- b*) Em 2018, € 5 037 423,00;
- c*) Em 2019, € 5 709 648,00;
- d*) Em 2020, € 4 180 350,00;
- e*) Em 2021, € 5 979 452,00;
- f*) Em 2022, € 5 674 669,00;
- g*) Em 2023, € 6 612 183,00.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos previstos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio (LPM).

4 — A negociação do “*Sales Agreement*” a celebrar com a NCIA e o procedimento concursal a levar a cabo pela Agência *NATO*, deve ter por base o Caderno de Encargos e os respetivos anexos, na versão anexa à Informação n.º 413 de 24 de fevereiro de 2017, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e do Exército Português.

5 — É constituída uma equipa de missão para acompanhar o procedimento aquisitivo a conduzir pela NCIA, a qual é composta pelos seguintes elementos:

- a) MGen (15081578) Henrique José da Silva Castanheira Macedo, Subdiretor-Geral da DGRDN;
- b) Cor TM (08105285) Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro, da DCSI/Exército;
- c) TCor TM (03179286) Francisco António Veiga, a exercer funções na DGRDN;
- d) Maj TM (10424798) Pedro Miguel Martins Grifo, da DCSI/Exército;
- e) Dra.Cristina Maria da Cunha Pinto, Chefe da Divisão de Análise Jurídica e Contratual da DGRDN.

6 — A equipa de missão apresentará, sempre que se revelar adequado, ao Chefe do Estado-Maior do Exército e ao Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, relatórios de progresso sobre os trabalhos e resultados alcançados no âmbito do procedimento aquisitivo a executar pela NCIA.

7 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto Rodrigues Coelho, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução do presente procedimento junto da NCIA, incluindo a outorga, em representação do Estado Português, do *Sales Agreement*, que titulará as condições materiais, técnicas e financeiras relativas aos serviços a prestar pela referida Agência *NATO*, com vista ao fornecimento dos Módulos do SIC-T objeto do procedimento, bem como a prática dos demais atos subsequentes, necessários ao acompanhamento e validação do procedimento até à sua conclusão.

8 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, as competências para acompanhar e fiscalizar a execução do *Sales Agreement*, autorizar os pagamentos contratualmente previstos, após obtenção do visto do Tribunal de Contas, bem como a prática dos demais atos necessários à execução do contrato.

9 — Para os efeitos previstos no n.º 7, a minuta de *Sales Agreement* a celebrar com a NCIA deverá ser submetida a minha prévia aprovação.

10 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato e sua execução.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

07 de março de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 75, 17abr17)

Despacho n.º 3 177/2017

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril de 2016, de Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, estão sujeitas à prévia concordância as autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a Construções e grandes Reparções.

Considerando que, no âmbito da Reforma da “Defesa 2020”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, resultam diretrizes assentes no princípio orientador da concentração, visando a economia de meios, a rentabilização do apoio logístico e limitando o número de infraestruturas, aproveitando ao máximo as que se mostrarem mais adequadas, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial.

Considerando que a colocação das ex-OGME no Prédio Militar PM004/Benavente, nas atuais instalações do Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME), permitirá a concentração das funções logísticas manutenção e reabastecimento numa mesma infraestrutura, com a consequente rentabilização de sinergias, permitindo concomitantemente a libertação do espaço ocupado pelas OGME em Lisboa, torna-se fundamental o lançamento do procedimento pré-contratual que permita a execução da empreitada de obra pública com a designação PM 004/Benavente — “Terreno com 55 ha a Norte do

Campo de Tiro de Alcochete” (UAGME) — “Construção de Hangar do Grupo de Reunião, Classificação e Alienação”.

Autorizo a despesa inerente ao contrato de empreitada de obras públicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual com a designação PM 004/Benavente — “Terreno com 55 ha a Norte do Campo de Tiro de Alcochete» (UAGME) — «Construção de Hangar do Grupo de Reunião, Classificação e Alienação”, e com o preço base de € 1 500 000,00, a que acresce IVA à taxa legal, perfazendo um custo total de € 1 845 000,00.

07 de março de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 75, 17abr17)

Despacho n.º 3 179/2017

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril de 2016, de Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, estão sujeitas à prévia concordância as autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a Construções e grandes Reparções.

Considerando que no âmbito da Reforma da “Defesa 2020”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, resultam diretrizes assentes no princípio orientador da concentração, visando a economia de meios, a rentabilização do apoio logístico e limitando o número de infraestruturas, aproveitando ao máximo as que se mostrarem mais adequadas, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial.

Considerando que a colocação das ex-OGME no Prédio Militar PM004/Benavente, nas atuais instalações do Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME), permitirá a concentração das funções logísticas manutenção e reabastecimento numa mesma infraestrutura, com a consequente rentabilização de sinergias, permitindo concomitantemente a libertação do espaço ocupado pelas OGME em Lisboa, torna-se fundamental o lançamento do procedimento pré-contratual que permita a execução da empreitada de obra pública com a designação PM 004/Benavente — “Terreno com 55 ha a Norte do Campo de Tiro de Alcochete” (UAGME) — “Armazém do Centro de Manutenção da UAGME”.

Assim, face ao anteriormente exposto, manifesto a minha concordância prévia, para a autorização da despesa inerente ao contrato de empreitada de obras públicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual com a designação PM 004/Benavente — “Terreno com 55 ha a Norte do Campo de Tiro de Alcochete” (UAGME) — “Armazém do Centro de Manutenção da UAGME” e com o preço base de € 800 000,00.

15 de março de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 75, 17abr17)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 066/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de

Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 1 110 (EDITION 1) — Allowable Deterioration Limits for Nato Armed Forces Fuels, Lubricants and Associated Products*, com implementação à data da sua promulgação, no Exército e na Força Aérea, com reservas.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 73, 12abr17)

Despacho n.º 3 067/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 6 025 (Edition 2) — Financial Principles and Procedures for the Provision of Support and the Establishment of Multinational Arrangements — AFinP-1 Edition A Version*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 73, 12abr17)

Despacho n.º 3 068/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 1 149 AMPHIBOPS (Edition 25) (Ratification Draft 1) — Doctrine for Amphibious Operations — ATP-08, Volume I, Edition D*, com implementação na data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 73, 12abr17)

Despacho n.º 3 069/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 199 (Edition 3) — Command and Control of Allied Land Forces*, com implementação um ano após a data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 73, 12abr17)

Despacho n.º 3 334/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 251 (Edition 7) — Scope and Presentation of Military Geographic Information and Documentation (MGID)*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 78, 20abr17)

Despacho n.º 3 335/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da

Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 297 (Edition 2) — Guidance on the Assessment of the Safety and Suitability for Service of Non-Nuclear Munitions for NATO Armed Forces*, com implementação três meses após a data da sua promulgação, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 78, 20abr17)

Despacho n.º 3 336/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 363 SGA (Edition 3) — Initiation Systems: Testing for the Assessment of Detonating Explosive Components — AOP-21 Edition 3*, com implementação na data da sua promulgação, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 78, 20abr17)

Despacho n.º 3 337/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 240 PPS (Edition 2) — Liquid Fuel/External Fire, Munition Test Procedures*, com implementação três meses após a data da sua promulgação, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 78, 20abr17)

Despacho n.º 3 338/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 368, JAIS (Edition 3) — Ignition Systems for Rockets And Guided Missile Motors — Safety Design Requirements*, com implementação três meses após a data da sua promulgação, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 78, 20abr17)

Despacho n.º 3 339/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 369 PCS (Edition 1) — Design Requirements for Inductive Setting of Large Calibre Projectile Fuzes — AOP-22 Edition 1*, com implementação futura, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 78, 20abr17)

Despacho n.º 3 340/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da

Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 920 (Edition 3) — Classification of Personal Armour*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 78, 20abr17)

Despacho n.º 3 341/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 470 Edition 2 — Probabilistic Determination of Weapon Danger Areas*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército, e futura implementação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 78, 20abr17)

Despacho n.º 3 342/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 583 EP (Edition 2) (Ratification Draft 1) Environmental Management System in NATO Military Activities — AJEPP-3, Edition A*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 78, 20abr17)

Despacho n.º 3 343/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 282 EOD (Edition 3)(Ratification Draft 1) — Allied Tactical Publication for Explosive Ordnance Disposal — ATP-3.18.1, Edition A*, com implementação seis meses após a data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 78, 20abr17)

Despacho n.º 3 371/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 452 (Edition 1) — Guidance on Software Safety Design and Assessment of Munition-Related Computing Systems*, com implementação à data sua promulgação, no Exército e seis meses após na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 79, 21abr17)

Despacho n.º 3 372/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da

Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 525 PPS (Edition 1) — Explosives, Physical/Mechanical Properties, Thermomechanical Analysis for Determining the Coefficient of Linear Thermal Expansion (TMA)*, com implementação à data sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 79, 21abr17)

Despacho n.º 3 373/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 497 SGA (Edition 2) — Hand-Emplaced Munitions (Hem), Principles for Safe Design*, com implementação à data sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 79, 21abr17)

Despacho n.º 3 374/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 489 (Edition 1) — Explosives, Impact Sensitivity Tests*, com implementação à data sua promulgação, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 79, 21abr17)

Despacho n.º 3 375/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 599 JAS (Edition 1) — Weapon Launched Grenade Systems — Design Safety Requirements and Safety and Suitability for Service Evaluation*, com implementação na data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 79, 21abr17)

Despacho n.º 3 376/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 608 JAS (Edition 1) — Ammunition below 12.7mm Calibre — Design Safety Requirements and Safety and Suitability for Service (S3) Evaluation*, com implementação na data da sua promulgação, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 79, 21abr17)

Despacho n.º 3 495/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 620 JAS (EDITION 1) — Explosives Nitrocellulose Based*

Propellants — Stability Test Procedures and Requirements Using Stabilizer Depletion, com implementação três meses após a data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 81, 26abr17)

Despacho n.º 3 496/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 609 (Edition 4) — NATO Digital Motion Imagery Standard*, com implementação na data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 81, 26abr17)

Despacho n.º 3 497/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 666 SGA (EDITION 1) — Explosives, Assessment of Ageing of Polymer Bonded Explosives (PBXS) Cast – Cured Compositions Using Inert or Energetic Binders*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e três meses após na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 81, 26abr17)

Despacho n.º 3 498/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 629 (EDITION 1) — Safety and Suitability for Service Assessment Testing of Non-Nuclear Munitions*, com implementação, três meses após a data da sua promulgação, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 81, 26abr17)

Despacho n.º 3 499/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 677 (EDITION 1) — Dismounted Soldier Systems Standards and Protocols for Command, Control, Communications and Computers (C4) Interoperability (DSS C4 Interoperability)*, com implementação futura, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 81, 26abr17)

Despacho n.º 3 500/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 719 (Edition 1) Energetic Materials, Specification for TEGDN (Triethylene Glycol Dinitrate)*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 81, 26abr17)

Despacho n.º 3 501/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 700 (Edition 1) — Energetic Materials, Specification for Gudn (Guanylurea Dinitramide)*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 81, 26abr17)

Despacho n.º 3 502/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 6 502 (Edition 1) — Technical Exploitation*, com implementação na data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 81, 26abr17)

Despacho n.º 3 503/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 7 224 PR/SARWG (Edition 1) (Ratification DRAFT 1) — Watersurvival Training For Aircrews and Designated Flying Personnel — APRP-3.3.7.1, Edition A*, com implementação um ano após a data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 81, 26abr17)

Comando do Exército**Comando do Pessoal****Comando e Gabinete****Despacho n.º 3 026/2017****Subdelegação de competências na Diretora do Centro de Saúde
Militar de Tancos e Santa Margarida**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego na Maj Med (33857292) **Célia Catarina da Silva Cerqueira Bessa**, Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de dezembro de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 72, 11abr17)

Despacho n.º 3 027/2017**Subdelegação de competências no Diretor do Centro de Saúde
Militar de Coimbra**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego na TCor Med (04806084) **Joaquim Dias Cardoso**, Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de dezembro de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 72, 11abr17)

Despacho n.º 3 028/2017**Subdelegação de competências no Diretor de Administração de Recursos Humanos**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no MGen (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

- 1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
- 2) Colocação de militares fora do Exército.

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas a) a c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de tenente-coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff) Promover pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;

ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de tenente-coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;

2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;

3) Conceder licença por interrupção da gravidez;

4) Conceder licença por adoção;

5) Autorizar situações de assistência a familiares;

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

ss) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

tt) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

- uu)* Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;
- vv)* Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;
- ww)* Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;
- xx)* Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;
- yy)* Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
- zz)* Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;
- aaa)* Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;
- bbb)* Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- ccc)* Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
- ddd)* Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- eee)* Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;
- fff)* Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;
- ggg)* Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);
- hhh)* Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;
- iii)* Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;
- jjj)* Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a presente data.

29 de dezembro de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 72, 11abr17)

Despacho n.º 3 030/2017

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no BGen (14023682) **José Luís de Sousa Dias Gonçalves**, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo;

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

h) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

i) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

j) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

k) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

l) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

m) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

n) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

o) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

p) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

q) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela escolta de acompanhamento de reclusos militares do Exército ao Tribunal e às Consultas Externas, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 49.879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP e nos Chefes de Repartição.

4 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, a competência prevista no n.º 2 do presente despacho, pode ser subdelegada no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, até ao limite de € 12 500,00.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de janeiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de janeiro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 72, 11abr17)

Despacho n.º 3 031/2017

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no Cor Art (01001885) **Rui Manuel Costa Ribeiro**, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, para nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 23 de agosto de 2016, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de janeiro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 72, 11abr17)

Despacho n.º 3 032/2017

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no MGen (17906180) **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira**, Diretor da Direção de Formação (DF), a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, bem como a competência para autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, as competências previstas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores,

comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DF.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de fevereiro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 72, 11abr17)

Quartel-General da Brigada Mecanizada

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 128/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 11 327, de 19 de agosto de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no Cor Cav (13952585) **João Francisco Fé Nabais**, Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícola e florestais e licenciamentos e controle dos mesmos.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde 15 de abril de 2016 até 31 de agosto de 2016.

23 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Luís Nunes da Fonseca*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 74, 13abr17)

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 029/2017

Subdelegação de competências no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, TCor Inf (22074792) **Musa Gonçalves Paulino**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de janeiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do QRF/RCA/MINUSCA, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de janeiro de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 72, 11abr17)

Administração Interna

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2 227/2017

O Exército Português, enquanto agente de proteção civil, tem como missão cooperar em missões de proteção civil, tendo vindo a colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI) em ações concretas nos domínios da prevenção, vigilância, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal, na abertura de aceiros, nas ações de gestão de combustível das matas nacionais ou administradas pelo Estado e no patrulhamento das florestas.

A participação do Exército Português naquelas que são as missões de proteção e socorro, assente num permanente empenho, profissionalismo, dedicação e saber-estar por parte dos seus militares, tem granjeado elogios e reconhecimentos públicos muito expressivos, contribuindo de forma decisiva e importante para a cabal resolução de situações mais complexas e que exigem uma abordagem holística e partilhada.

Detentor de uma experiência absolutamente relevante para a proteção civil, o Exército Português tem-se constituído como um parceiro importante não só para a estrutura operacional da Autoridade Nacional de Proteção Civil, como também nos domínios da prevenção, da preparação e do planeamento, contribuindo de forma enriquecedora para os processos que se pretendem cada vez mais conjuntos e de onde se destaca a formação, o treino operacional, o intercâmbio de experiências e de conhecimentos e a partilha de recursos.

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 e n.º 3 do artigo 3.º, ambos do regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, determino, por proposta do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, a concessão da Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, no grau ouro e distintivo laranja, ao Exército Português, manifestando o apreço e o reconhecimento públicos pela sua atuação no domínio da proteção e socorro.

21 de fevereiro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

(DR, 2.ª Série, n.º 53, 15mar17)

II — DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO**Presidência do Conselho de Ministros****Secretaria Geral****Declaração de Retificação n.º 11/2017**

Retifica o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 3 de março de 2017.

05 de abril de 2017. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

(DR, 1.ª Série, n.º 70, 07abr17)

Defesa Nacional**Gabinete do Ministro****Declaração de Retificação n.º 217/2017**

Por ter sido publicado indevidamente na 2.ª série do *Diário da República*, declaro sem efeito o Despacho n.º 2 684/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 31 de março de 2017.

31 de março de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 74, 13abr17)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

31 de agosto de 2017

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**Em funções de Comandante do Pessoal**

José António Carneiro Rodrigues da Costa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 05/31 DE MAIO DE 2017

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS Assembleia da República

Lei n.º 24/2017:

Altera o Código Civil promovendo a regulação urgente das responsabilidades parentais em situações de violência doméstica e procede à quinta alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, à vigésima sétima alteração ao Código de Processo Penal, à primeira alteração ao Regime Geral do Processo Tutelar Cível e à segunda alteração à Lei n.º 75/98, de 19 de novembro..... 105

PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 104/2017:

Participação Nacional na Missão da OTAN Assurance Measures para o ano de 2017..... 105

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4 215/2017:

Licenciamento da empresa Qualifire -
- Import Export, Lda..... 106

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 149/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 4 506 (Edition 1)..... 106

Despacho n.º 4 152/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 2 829 (Edition 5)..... 107

Despacho n.º 4 153/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 2 234 (Edition 3)..... 107

Despacho n.º 4 154/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 4 193 C3 (Edition 3)
(Part I, II e III)..... 108

Despacho n.º 4 155/2017:		Quartel-General da Zona Militar dos Açores	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 547 (Edition 1)</i>	108	Comando e Gabinete	
Despacho n.º 4 156/2017:		Despacho n.º 3 682/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 672 JAIS (Edition 1)</i> ..	108	Subdelegação de Competências no Coronel Comandante do RG1.....	117
Despacho n.º 4 157/2017:		Despacho n.º 3 683/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 667 (Edition 1)</i>	109	Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/ZMA.....	117
Despacho n.º 4 158/2017:		Despacho n.º 3 684/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 583 (Edition 1)</i>	109	Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado 2.º Comandante da ZMA.....	118
Comando do Exército		Despacho n.º 3 714/2017:	
Gabinete do CEME		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG2.....	118
Despacho n.º 4 571/2017:		Despacho n.º 4 415/2017:	
Distribuição dos Efetivos de Militares dos Quadros Permanentes do Exército por Quadros Especiais e Postos no Ano de 2017.	109	Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG1.....	118
Gabinete do VCEME		Despacho n.º 4 453/2017:	
Direção de História e Cultura Militar		Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/ZMA.....	119
Despacho sn.º/CEME/2017:		Quartel-General da Brigada Mecanizada	
Aprova as Armas da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército.....	112	Comando e Gabinete	
Despacho sn.º/CEME/2017:		Despacho n.º 3 960/2017:	
Instituí o dia Festivo do Museu Militar de Bragança	115	Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do CMSM.....	119
Comando do Pessoal		Despacho n.º 4 731/2017:	
Direção de Administração dos Recursos Humanos		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CMSM....	120
Repartição Pessoal Civil		Quartel-General da Brigada de Intervenção	
Despacho (extrato) n.º 4 253/2017:		Comando e Gabinete	
Subdelegação de competências no Major-General Presidente da Secção Autónoma n.º 2 (SA 2) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército.....	115	Despacho n.º 3 962/2017:	
Comando da Logística		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI13.....	120
Comando e Gabinete		Despacho n.º 4 030/2017:	
Despacho n.º 3 963/2017:		Subdelegação de Competências no Coronel Comandante do RAAA1...	121
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RMan.....	116	Quartel-General da Brigada de Reação Rápida	
Quartel-General do Comando das Forças Terrestres		Comando e Gabinete	
Comando e Gabinete		Despacho n.º 4 454/2017:	
Despacho n.º 3 961/2017:		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC3.....	121
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RL2.....	116		

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 24/2017 de 24 de maio

Altera o Código Civil promovendo a regulação urgente das responsabilidades parentais em situações de violência doméstica e procede à quinta alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, à vigésima sétima alteração ao Código de Processo Penal, à primeira alteração ao Regime Geral do Processo Tutelar Cível e à segunda alteração à Lei n.º 75/98, de 19 de novembro.

(DR, 1.ª Série, n.º 100, 24mai17)

II — PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 104/2017

O Conselho do Atlântico Norte, tendo presente a situação de crise na Ucrânia, aprovou um conjunto de medidas de caráter defensivo, designadas por *Assurance Measures*, destinadas a demonstrar a coesão da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e o seu compromisso com a defesa coletiva, face a qualquer possível ameaça e para cuja implementação os Estados Membros da OTAN são chamados a contribuir.

Portugal, como membro fundador da OTAN, permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos no âmbito desta organização, designadamente através da participação em missões de apoio à paz, em que se enquadram as missões da OTAN no âmbito das *Assurance Measures*.

Face às medidas apresentadas e aos requisitos operacionais e meios solicitados, Portugal respondeu aos seus compromissos, participando com meios terrestres e aéreos.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, aplicando-se esse estatuto aos militares das Forças Armadas envolvidos nas referidas missões.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal nestas missões, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1— Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, durante o ano de 2017, como contributo de Portugal para as missões da OTAN no âmbito das *Assurance Measures*, o seguinte:

a) Uma Unidade de Escalão Companhia, com capacidade mecanizada e operações especiais, com um efetivo até 142 militares, na Lituânia, por um período de quatro meses;

b) Um Destacamento de quatro aeronaves F-16, com um efetivo até 95 militares, na Roménia, por um período de dois meses.

2— Os encargos decorrentes da participação nacional prevista no n.º 1 são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2017.

3— A presente portaria produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2017.

7 de abril de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 88, 08mai17)

III — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4 215/2017

A sociedade comercial por quotas “QUALIFIRE — IMPORT EXPORT, LDA.”, pessoa coletiva n.º 505472503, com sede na Travessa das Pedras Soltas, n.º 3-A, Póvoa da Galega, 2665-354 Milharado, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício da atividade de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

Esta sociedade comercial já se encontra autorizada para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa e cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício da atividade de indústria pretendida, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 800 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 10 de abril de 2017, licencio a empresa QUALIFIRE — IMPORT EXPORT, LDA., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“Importação, exportação, representação, distribuição, transferência, intermediação, conceção, projeto, comércio e indústria de bens e tecnologias militares, e bens e serviços diversos nomeadamente armas, munições, artigos de defesa, complementos à atividade cinegética, complementos a todo o tipo de tiro, equipamentos e estruturas de apoio, vestuário, calçado, ótica, malas, proteções pessoais, artigos de desporto, fardamento, géneros alimentares e consumíveis, documentação, formação, manutenções e projetos diversos.”

18 de abril de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 95, 17mai17)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 149/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 506 (Edition 1) — Explosive Materials, Physical/Mechanical Properties Uniaxial Tensile Test*, com implementação, três meses após a data da sua promulgação, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de abril de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 94, 16mai17)

Despacho n.º 4 152/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 829 (Edition 5) — Materials Handling Equipment*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de abril de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 94, 16mai17)

Despacho n.º 4 153/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 234 (Edition 3) — Allied Joint Doctrine for Host Nation Support*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de abril de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 94, 16mai17)

Despacho n.º 4 154/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 193 C3 (Edition 3) (Part I, II e III) — Technical Characteristics of the IFF Mk XIIA System part III: Installed System Characteristics*, com implementação à data da sua promulgação, no Exército e com implementação futura na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de abril de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 94, 16mai17)

Despacho n.º 4 155/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 547 (Edition 1) — Design Requirements for Inductive Settings of Medium Calibre Electronic Projectile Fuzes*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de abril de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 94, 16mai17)

Despacho n.º 4 156/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 672 JAIS (Edition 1) — Tests for Measuring the Burning Rate of Solid Rocket Propellants with Sub-Scale Motor*, com implementação futura, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de abril de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 94, 16mai17)

Despacho n.º 4 157/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 667 (Edition 1) — Gun Launched Guided Munitions, Safety and Suitability for Service Evaluation*, com implementação futura, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de abril de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 94, 16mai17)

Despacho n.º 4 158/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 583 (Edition 1) — Chemical Test Procedures and Requirements for n-Butyl 2-Nitratoethyl Nitramine (n-Butyl NENA)*, com implementação à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de abril de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 94, 16mai17)

Comando do Exército**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 4 571/2017****Distribuição dos efetivos de militares dos quadros permanentes do Exército por quadros especiais e postos no ano de 2017**

Considerando:

a) O disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, no que concerne:

(1) Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento das carreiras militares, previstos nos artigos 123.º a 129.º;

(2) À necessidade da existência de mecanismos reguladores que assegurem flexibilidade de gestão, como previsto na alínea b) do artigo 126.º;

(3) Ao preenchimento de lugares nos quadros especiais, nos termos previstos no artigo 167.º;

(4) Ao ordenamento dos militares dos quadros permanentes em listas de promoção, conforme o disposto nos artigos 183.º e 184.º;

b) Os efetivos máximos (efetivos autorizados) de militares dos quadros permanentes do Exército, na situação de ativo, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, que constituem o instrumento de referência na administração dos recursos humanos;

c) Que a comparação, nos termos previstos no EMFAR, do efetivo existente de militares na situação de «quadro», com os efetivos máximos a que se refere a alínea anterior, constitui o suporte fundamental para a determinação das vagas;

d) Que a distribuição dos efetivos autorizados pelos diferentes quadros especiais é um procedimento determinante para a execução do plano de promoções, no cumprimento do disposto no EMFAR, uma vez que estas ocorrem, necessária e exclusivamente, nos quadros especiais aí previstos;

e) O processo de transição para a categoria de oficiais dos sargentos dos quadros especiais do Serviço de Saúde (enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica, farmácia e medicina veterinária), previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, assim como o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, que determina que os quantitativos na categoria de oficiais são incrementados na razão proporcional da diminuição dos quantitativos na categoria de sargentos;

f) Que o fim fundamentalmente visado pela lei na distribuição dos militares pelos diversos quadros especiais é a satisfação das necessidades do Exército e a sua operacionalidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 166.º do EMFAR, e ouvido o Conselho Superior do Exército, determino o seguinte:

1 — A distribuição inicial dos efetivos de militares do Exército por quadros especiais e postos, para vigorar no ano de 2017, é a constante dos quadros em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — Os lugares constantes nos quadros a que se refere o número anterior, na linha intitulada “lugares não atribuídos”, destinam-se a serem distribuídos posteriormente pelos diferentes quadros especiais, de acordo com as necessidades existentes.

3 — Relativamente ao processo de transição para a categoria de oficiais, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, são atribuídos ao quadro especial de Técnicos de Saúde, no posto de alferes, quantitativos na razão proporcional da diminuição na categoria de sargentos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

02 de maio de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

ANEXO

Distribuição dos efetivos por quadros especiais e postos no ano de 2017

1 — Oficiais:

Quadro especial	COR	TCOR	MAJ	CAP	Subalternos
Inf	62	148	110	126	141
Art	30	73	62	63	70
Cav	24	38	42	46	56
Eng	8	14	31	21	24
Tm	11	26	26	14	21

Quadro especial	COR	TCOR	MAJ	CAP	Subalternos
AdMil	5	26	47	34	45
Mat	5	15	12	13	11
Med	2	10	32	51	27
Farm	1	11	8	10	0
Vet		6	9	9	0
Dent		4	4	3	1
TS			13	9	a) 32
CBMus		1		1	2
TExpTm		2	7	4	0
TManTm		1	4	4	0
TManMat		3	14	8	0
TPesSecr			16	45	0
TTrans			10	9	0
SGE		5	9		0
SGPQ		1			0
Lugares não atribuídos	12	90	3	68	0
<i>Total</i>	160	474	459	538	430

a) A determinar futuramente, de acordo com o quantitativo de sargentos que transitem para a categoria de oficiais, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

2 — Sargentos:

Quadro especial	SMOR	SCH	SAJ	1SAR	2SAR
Inf	12	106	200	313	45
Art	8	45	108	150	25
Cav	8	34	78	121	19
Eng	6	27	107	116	16
Tm	6	43	86	126	18
AdMil.....	0	18	89	58	7
Mat.....	8	48	134	183	26
Med.....	1	8	8	72	8
Farm.....	0	0	0	2	1
Vet	0	1	0	2	0
Mus	0	7	44	50	2
Clar	1	6	8	8	1
PesSecr.....	0	0	23	64	0
Trans.....	0	1	10	21	0
SGE.....	1	32	63	0	0
Aman.....	0	0	10	12	0
PQ.....	4	11	10	0	0
Lugares não atribuídos	12	98	0	0	1
<i>Total</i>	67	485	968	1298	169

Estado-Maior do Exército**Despacho s/n.º/CEME/17
de 19 de janeiro****Unidade de Apoio Geral de Material do Exército**

Por despacho do Chefe de Estado-Maior do Exército, foram aprovadas as Armas da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, conforme se descrevem:

Armas:

- Escudo de prata, uma aspa de vermelho carregada de quatro correntes reunidas ao centro por uma roda dentada, um cadeado em abismo tudo de ouro;
- Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
- Correia de vermelho perfilada de ouro;
- Paquife e virol de prata e de vermelho;
- Timbre: um flamingo de prata;
- Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir **“A GLÓRIA POR TRABALHOS ALCANÇADA”**.

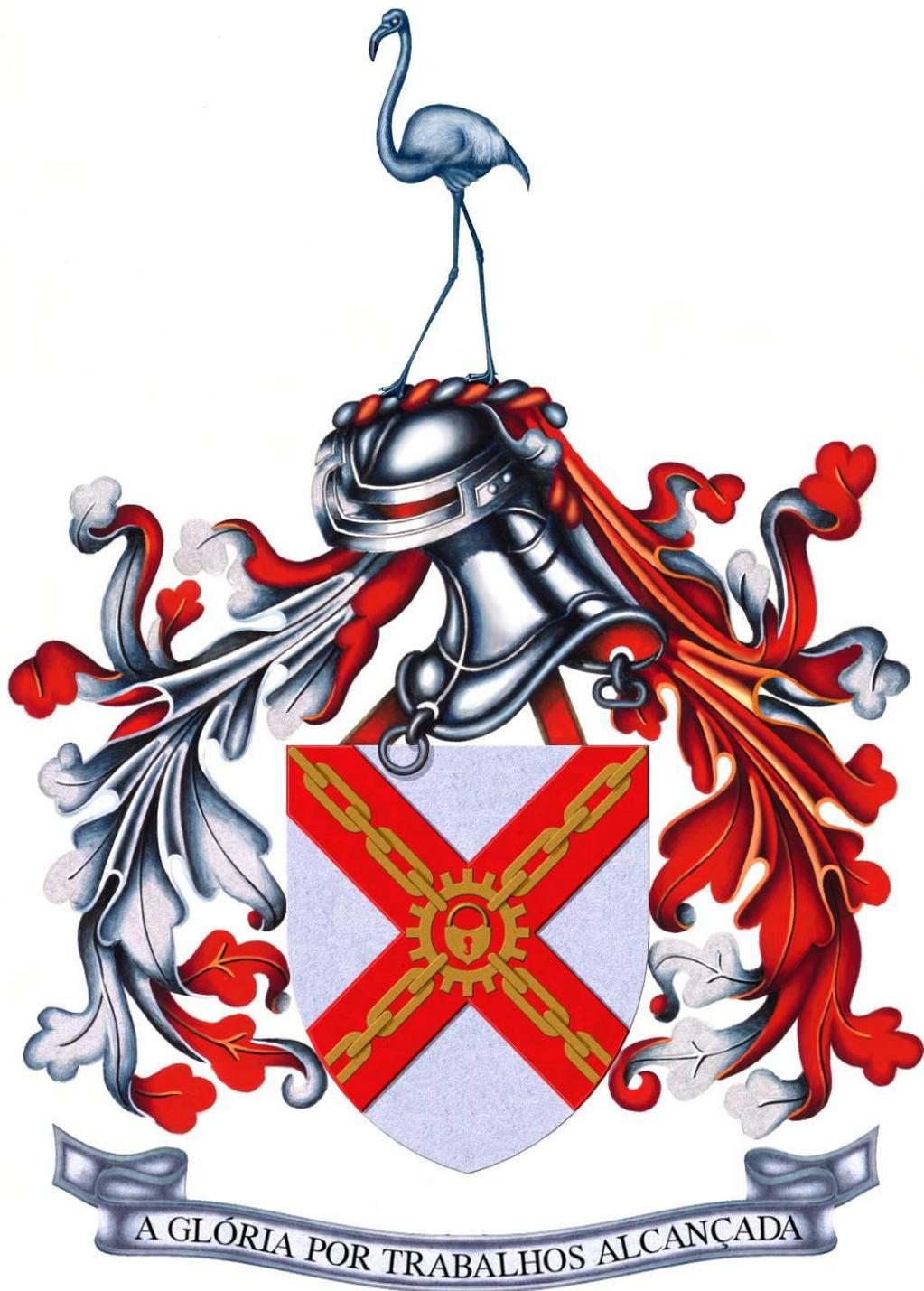
Simbologia:

- A PRATA do campo lembra a cor predominante das instalações da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, bem como o Rio Tejo, que lhe serve de moldura.
- A ASPA alude a Luís António de Melo, Duque de Cadaval, que, por Decreto Real de D. Pedro II, em 1699, mandou comprar a quinta de Beirolas, para nela se edificarem os Armazéns da Pólvora, é também reminiscência das Armas do extinto Depósito Geral de Material do Exército unidade antecessora da atual Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, neste local.
- As quatro CORRENTES reunidas ao centro por uma RODA DENTADA representam a cadeia logística e as suas variadas facetas e funções.
- O CADEADO alude à função de guarda, armazenamento e segurança física das instalações e materiais à sua responsabilidade.
- O FLAMINGO, espécie ornitológica local, muito resistente e habituada a viver com escassos recursos, define o estoicismo e a perseverança daqueles a quem cabe a nobre missão de obter vantagem competitiva no âmbito do apoio geral e de base do material do Exército.
- A divisa **“A GLÓRIA POR TRABALHOS ALCANÇADA”**, Lus. IX – 18, é uma exortação ao permanente labor que se traduz numa resposta atempada às múltiplas solicitações dirigidas a esta Unidade de apoio logístico.

Os esmaltes significam:

- O OURO, constância e sabedoria;
- A PRATA, riqueza e verdade;
- O VERMELHO, firmeza e segurança.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.



Unidade de Apoio Geral de Material do Exército

(Anexo ao Despacho s/n. de 19 de Janeiro de 2017 do Gen CEME)

(Página intencionalmente em branco)

Despacho s/n.º/CEME/17
de 26 de abril

Por despacho de S.Exa. o General CEME, de 26 de abril de 2017, é instituído o dia 08 de julho como o Dia Festivo do Museu Militar de Bragança.

O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

Comando do Pessoal

Direção de Administração dos Recursos Humanos

Despacho (extrato) n.º 4 253/2017

Artigo Único

Por despacho de 05 de janeiro de 2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, Presidente da Secção Autónoma n.º 2 (SA 2) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

- a) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;
- b) Homologar as avaliações;
- c) Decidir das reclamações dos avaliados;
- d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);
- e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);
- f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);
- g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.º 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);
- h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);
- i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP).

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 29 de dezembro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

7 de abril de 2017. — O Chefe da Repartição, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, Coronel Infantaria.

Comando da Logística**Comando e Gabinete****Despacho n.º 3 963/2017****Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Manutenção**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 9 475/2016, de 6 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Manutenção, Cor Mat (00253282) **José Manuel Valente Castelhana**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Manutenção, Cor Mat José Manuel Valente Castelhana, desde 27 de março de 2017, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho entra em vigor de imediato.

28 de março de 2017. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10mai17)

Quartel-General do Comando das Forças Terrestres**Comando e Gabinete****Despacho n.º 3 961/2017****Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, Cor Cav (01585486) **Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de março de 2017 e até à respetiva publicação.

16 de março de 2017. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10mai17)

Quartel-General da Zona Militar dos Açores**Comando e Gabinete****Despacho n.º 3 682/2017****Subdelegação de Competências no Comandante
do Regimento de Guarnição n.º 1**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11 323/2016, de 18 de agosto de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, Cor Inf (05521487) **Sebastião Joaquim Rebouta Macedo**, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de agosto de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, em regime de suplência, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Coronel Tirocinado Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 84, 02mai17)

Despacho n.º 3 683/2017**Subdelegação de Competências no Comandante da
Unidade de Apoio da Zona Militar dos Açores**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11 323/2016, de 18 de agosto de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Zona Militar dos Açores, TCor Tm (14599987) **José Alberto Rodrigues Ramos**, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de agosto de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, em regime de suplência, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Coronel Tirocinado Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 84, 02Mai17)

Despacho n.º 3 684/2017**Subdelegação de Competências no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 14 842/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 09 de dezembro de 2016, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, Cor Tir Cav (04422384) **Carlos Manuel de Matos Alves**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José António de Figueiredo Feliciano*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 84, 02mai17)

Despacho n.º 3 714/2017**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 14 842/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 09 de dezembro de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, Cor Art (05581385) **António Pedro Matias Ricardo Romão**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José António de Figueiredo Feliciano*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 85, 03mai17)

Despacho n.º 4 415/2017**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 14 842/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 09 de dezembro de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, Cor Inf (05521487) **Sebastião Joaquim Rebouta Macedo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José António de Figueiredo Feliciano*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 99, 23mai17)

Despacho n.º 4 453/2017

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 14 842/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 09 de dezembro de 2016, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel General da Zona Militar dos Açores, TCor Tm (14599987) **José Alberto Rodrigues Ramos**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José António de Figueiredo Feliciano*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 100, 24mai17)

Quartel-General da Brigada Mecanizada

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 960/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 11 327, de 19 de agosto de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no TCor Art (13240087) **José Firmino Soares de Aquino**, Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, em regime de suplência, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícola e florestais e licenciamentos e controle dos mesmos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, em regime de suplência, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Luís Nunes da Fonseca*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10mai17)

Despacho n.º 4 731/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelos n.º 2 e n.º 3 do Despacho n.º 11 327, de 19 de agosto de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no Cor Art (10836685) **José Manuel Vinhas Nunes**, Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícola e florestais e licenciamentos e controle dos mesmos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2016 inclusive.

05 de dezembro de 2016. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Luís Nunes da Fonseca*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 105, 31mai17)

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 962/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, Cor Inf (01372287) **Nuno Manuel Mendes Farinha**, a competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 09 de março de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de março de 2017. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10mai17)

Despacho n.º 4 030/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13 820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, Cor Art (19796487) **António José Ruivo Grilo**, a competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 02 de março de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de março de 2017. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 91, 11mai17)

Despacho n.º 4 454/2017

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 1 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Cor Cav (03763787) **Paulo Jorge Rodrigues Ramos**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de março de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 100, 24mai17)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

31 de agosto de 2017

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Em funções de Comandante do Pessoal

José António Carneiro Rodrigues da Costa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 06/30 DE JUNHO DE 2017

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS DE LEIS

Finanças

Decreto-Lei n.º 55/2017:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017..... 125

Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 56/2017:

Simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo a Diretiva (UE) 2017/433..... 125

Decreto-Lei n.º 76/2017:

Extingue a MM - Gestão Partilhada, E. P. E..... 125

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4 878/2017:

Alteração da composição da Missão de Acompanhamento e Fiscalização

do Contrato de Aquisição de Viaturas Blindadas de Rodas 8 x 8..... 129

Despacho n.º 4 879/2017:

Retração da Força Nacional Destacada (FND) do teatro de operações do Kosovo (KFOR)..... 129

Despacho n.º 4 882/2017:

Caducidade da licença da empresa Para-Equipa - Pára-Quedas e Equipamentos Militares, Lda..... 130

Despacho n.º 4 883/2017:

Licenciamento da empresa RODASA - Comércio de Veículos, S. A..... 130

Despacho n.º 4 884/2017:

Delegação de Competências no Tenente-General Presidente do IASFA..... 131

Despacho n.º 5 469/2017:

Agência Europeia de Defesa - Iniciativa *Joint Deployable Exploitation & Analysis Laboratory (JDEAL)* – Assinatura do *Programme Arrangement n.º 2* e delegação de competências.... 131

Despacho n.º 5 470/2017:		Despacho n.º 5 025/2017:	
Autorização de despesa n.º B0085/2017 - Aquisição de Viaturas Táticas não Blindadas para equipar a Companhia de Manutenção e Engenharia de Apoio Geral.....	132	Ratificação e implementação do STANAG 2 549 MEDSTD (Edition 1)	140
Despacho n.º 5 501/2017:		Despacho n.º 5 026/2017:	
Lançamento de procedimento n.º B0004/2017 - Aquisição de Sistemas para reequipar a Artilharia Antiaérea.....	133	Ratificação e implementação do STANAG 2 562 (Edition 1).....	141
Despacho n.º 5 717/2017:		Comando do Exército	
Concordância prévia – Autorização do lançamento da empreitada - PM 001/VNBarquinha - Polígono de Tancos (UAGME) – “Reconstrução da vedação periférica exterior no perímetro Norte, Sul e Este dos Países Nacionais de Tancos”.....	135	Gabinete do CEME	
Despacho n.º 5 718/2017:		Despacho sn.º/CEME/2017:	
Aquisição de armamento ligeiro para o Exército	135	Institui o Patrono do 46º CFS	141
Despacho n.º 5 719/2017:		Despacho sn.º/CEME/2017:	
Delegação de competências no Inspetor-Geral da Defesa Nacional.....	137	Galhardete de Alta Entidade do Exército: Inspector-Geral do Exército com o posto de Major-General.....	141
Direção-Geral dos Recursos da Defesa Nacional		Comando do Pessoal	
Despacho n.º 4 885/2017:		Direção de Administração dos Recursos Humanos	
Ratificação e implementação do STANAG 2 465 (Edition 4).....	138	Despacho n.º 5 241/2017:	
Despacho n.º 5 018/2017:		Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPFES/DARH ..	145
Ratificação e implementação do STANAG 2 040 (Edition 7).....	138	Despacho n.º 5 242/2017:	
Despacho n.º 5 019/2017:		Subdelegação de competências no Coronel Subdiretor da DARH	145
Ratificação e implementação do STANAG 2 128 (Edition 6).....	138	Despacho n.º 5 243/2017:	
Despacho n.º 5 020/2017:		Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RR/DARH	146
Ratificação e implementação do STANAG 2 037 MEDSTD (Edition 9)	139	Despacho n.º 5 244/2017:	
Despacho n.º 5 022/2017:		Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Chefe do GabAp/DARH	146
Ratificação e implementação do STANAG 2 481 (Edition 2).....	139	Despacho n.º 5 245/2017:	
Despacho n.º 5 023/2017:		Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM/DARH ..	147
Ratificação e implementação do STANAG 2 547 (Edition 2).....	139	Despacho n.º 5 246/2017:	
Despacho n.º 5 024/2017:		Delegação de competências no Coronel Chefe da RPFES/DARH ..	147
Ratificação e implementação do STANAG 2529 (Edition 2).....	140	Despacho n.º 5 247/2017:	
		Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPC/DARH.....	148
		Quartel-General da Zona Militar dos Açores	
		Comando e Gabinete	
		Despacho n.º 5 170/2017:	
		Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/ZMA.....	149

I — DECRETOS-LEIS**Finanças****Decreto-Lei n.º 55/2017
de 5 de junho**

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que aprova as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017.

(DR, 1.ª Série, n.º 108, 5jun17)

Defesa Nacional**Decreto-Lei n.º 56/2017
de 9 de junho**

O presente decreto-lei procede à sexta alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2012, de 16 de julho, 56/2013, de 19 de abril, 71/2014, de 12 de maio, 52/2015, de 15 de abril, e 78/2016, de 23 de novembro, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2 017/433, da Comissão, de 7 de março de 2017.

(DR, 1.ª Série, n.º 112, 9jun17)

**Decreto-Lei n.º 76/2017
de 29 de junho**

O XXI Governo Constitucional assumiu no seu programa o propósito de melhorar a eficiência das Forças Armadas, maximizando a utilidade dos recursos disponíveis, designadamente conferindo prioridade às áreas de apoio e logística, numa perspetiva de racionalidade daqueles recursos.

A MM — Gestão Partilhada, E. P. E. (MM, E. P. E.), foi constituída pelo Decreto-Lei n.º 11/2015, de 26 de janeiro, por integração do estabelecimento fabril do Exército denominado Manutenção Militar, em resultado da necessidade premente de proceder à reestruturação daquele estabelecimento fabril, tendo sido vocacionada para o reabastecimento de víveres, alimentação confeccionada, fardamento e gestão de messes militares às Forças Armadas, bem como a prestação de serviços relacionados com as suas atribuições a outros clientes nacionais e estrangeiros.

Verifica-se, porém, que os pressupostos em que assentou a criação dessa entidade pública empresarial e a fixação do respetivo objeto não se concretizaram, devido sobretudo a condições de mercado, estando a sua atividade limitada, essencialmente, ao fornecimento de alimentação ao Exército e à gestão de messes militares deste ramo das Forças Armadas.

Assim, o recurso à MM, E. P. E., não representa os ganhos económicos, financeiros e de eficiência para o Exército previstos no estudo de viabilidade económico-financeiro que sustentou a constituição da empresa.

O abastecimento de víveres e de alimentação confeccionada, bem como a gestão de messes militares, constitui uma atividade logística estratégica para o Exército, essencial para a cabal prossecução da missão que legalmente lhe está atribuída, não se afigurando adequado que essa atividade esteja dependente de um único fornecedor.

Deste modo, mostra-se necessário adotar um novo modelo de fornecimento de alimentação ao Exército e de gestão de messes militares, procedendo-se à extinção da MM, E. P. E., nos termos do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 75-A/2014, de 30 de setembro, e 42/2016, de 28 de dezembro, e à integração na estrutura orgânica do Exército das suas atribuições referentes a esse ramo das Forças Armadas.

Foram ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei define os termos da extinção da MM — Gestão Partilhada, E. P. E. (MM, E. P. E.), constituída pelo Decreto-Lei n.º 11/2015, de 26 de janeiro.

Artigo 2.º

Extinção

1 — É extinta a MM, E. P. E.

2 — As atribuições da MM, E. P. E., relativas ao Exército são integradas neste ramo das Forças Armadas, sendo as restantes extintas.

3 — Todo o património ativo e passivo da MM, E. P. E., é transmitido para o Estado, através do Exército.

Artigo 3.º

Processo de extinção

1 — O processo de extinção da MM, E. P. E., deve estar concluído até 30 de junho de 2017.

2 — O processo de extinção referido no número anterior compreende:

a) Todas as operações e decisões necessárias à transferência para o Exército das atribuições legalmente cometidas à MM, E. P. E.;

b) A reafetação dos trabalhadores da MM, E. P. E.;

c) A reafetação de todos os demais recursos da MM, E. P. E.

3 — À extinção da MM, E. P. E., são aplicáveis, com as adaptações constantes no presente decreto-lei, as normas do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pelas Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Artigo 4.º

Responsabilidade pelo processo de extinção

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o processo de integração das atribuições da MM, E. P. E., no Exército, nos termos previsto no n.º 2 do artigo anterior, decorre sob a responsabilidade do Chefe do Estado-Maior do Exército, com a colaboração, até ao dia 30 de junho de 2017, do conselho de administração da MM, E. P. E.

2 — O conselho de administração da MM, E. P. E., assegura até à data de conclusão do processo de extinção estabelecida no n.º 1 do artigo anterior, os poderes e responsabilidade atribuídos a este órgão social nos termos estatutários, com as limitações decorrentes do processo extinção, devendo designadamente cumprir as obrigações da empresa e assegurar a respetiva execução orçamental e financeira.

3 — O conselho de administração da MM, E. P. E., deve elaborar e submeter no prazo de 45 dias a contar da data referida no n.º 1 do artigo anterior os documentos de prestação da conta final para aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, cujo respetivo despacho constitui título bastante para registo da referida conta final.

4 — No prazo previsto no número anterior, o conselho de administração da MM, E. P. E., deve remeter ao Tribunal de Contas os documentos de prestação da conta final, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a última redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, bem como proceder a todas as formalidades legais

inerentes à extinção da empresa e à cessação da respetiva atividade, incluindo a transferência para o Exército do acervo documental da MM, E. P. E.

5 — O presente decreto-lei constitui, para todos os efeitos legais, inclusive para os de registo, título bastante para as transmissões de direitos e obrigações nele previstos, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

Artigo 5.º

Procedimentos relativos ao pessoal

1 — Transitam para o mapa de pessoal civil do Exército os trabalhadores do mapa de pessoal da MM, E. P. E., que se encontrem vinculados por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma carreira, categoria e posicionamento remuneratório existentes à data da transição.

2 — O mapa de pessoal civil do Exército é aumentado em postos de trabalho em número igual ao dos trabalhadores que transitam da MM, E. P. E., nos termos do número anterior.

3 — São renovados automaticamente com o Exército os contratos individuais de trabalho a termo certo dos trabalhadores da MM, E. P. E., que solicitem o acesso ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), tendo esses contratos como termo a data da decisão final tomada no âmbito do referido programa.

Artigo 6.º

Património

Os bens móveis e imóveis que integram o património próprio da MM, E. P. E., são transmitidos para o Estado os quais, conjuntamente com os bens imóveis do domínio público militar e do domínio privado do Estado que lhe estejam afetos, são reafetados ao Ministério da Defesa Nacional e o respetivo uso atribuído ao Exército.

Artigo 7.º

Sucessão

Após a data de conclusão do processo de extinção estabelecida no n.º 1 do artigo 3.º, o Estado, através do Exército, sucede à MM, E. P. E., na totalidade dos direitos e obrigações que subsistam na titularidade desta, assumindo todas as posições jurídicas de que seja titular, independentemente de quaisquer formalidades, e as referências contratuais à MM, E. P. E., passam a considerar-se feitas ao Exército.

Artigo 8.º

Posição processual

O Estado assume automaticamente a posição processual da MM, E. P. E., nos processos judiciais que subsistam à data da conclusão do processo de extinção, não se suspendendo a instância nem sendo necessária a habilitação.

Artigo 9.º

Referências legais

Após a data de conclusão do processo de extinção estabelecida no n.º 1 do artigo 3.º, as referências legais à MM — Gestão Partilhada, E. P. E., consideram-se feitas ao Exército.

Artigo 10.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho

Os artigos 32.º e 33.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 32.º
[...]”

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) Assegurar e coordenar o funcionamento e gestão das messes militares do Exército.

Artigo 33.º
[...]”

1 — À DMT compete executar, de forma integrada, as atividades logísticas de reabastecimento, transporte, manutenção e serviços, de acordo com as diretivas superiores, exceto as referentes à aquisição e alienação de abastecimentos.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].”

Artigo 11.º
Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 11/2015, de 26 de janeiro, com exceção dos Estatutos da MM, E. P. E., aprovados em anexo àquele diploma, que se mantêm em vigor até à data de conclusão do processo de extinção estabelecida no n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de maio de 2017. — *António Luís Santos da Costa* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno* — *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

Promulgado em 12 de junho de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 27 de junho de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

II — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4 878/2017

Considerando que o Despacho n.º 52/MDN/2008, de 15 de abril, alterado pelo Despacho n.º 879/2011, de 29 de dezembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de janeiro, e pelo Despacho n.º 13 963/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro, criou a Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) do Contrato de Aquisição de Viaturas Blindadas de Rodas 8 × 8 e do Contrato de Fornecimento de Sobressalentes para as Viaturas Blindadas de Rodas 8 × 8, celebrados em 15 de fevereiro de 2005 entre o Estado Português e a *Steyrer-Daimler-Puch Spezialfahrzeug GmbH*;

Considerando a necessidade de alterar a composição da referida MAF, determino que o n.º 2 do Despacho n.º 52/MDN/2008, de 15 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“[...] Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército e do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, são nomeados para integrar a referida missão:

Posto	Nome	Cargo
Cor Mat.....	Manuel Duarte Amorim Ribeiro (UAGME).....	Presidente.
Equipa Técnica		
Cor Mat	José Manuel Valente Castelhana (DMT).....	Chefe.
Cap Mat.....	Vítor João Antunes Beltrão (RMan).....	
SCh Mat.....	António Augusto Dias Meneses (UAGME).....	
SCh Mat.....	Emanuel Resendes (RMan).....	
SAj Mat.....	Paulo Alexandre de Sousa Almeida Gouveia Fernandes (DMT)	
SAj Mat.....	Luís Alberto da Silva Costa (EMGFA).....	
Equipa Operacional		
TCor Mat.....	Paulo José Freitas Macário Calvão Silva (EME).....	„
TCor Mat.....	Américo Marques Garção Cara d’Anjo (DGRDN).....	

5 de maio de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 110, 8jun17)

Despacho n.º 4 879/2017

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português e a decisão de retirada do principal Contingente Nacional na *Kosovo Force (KFOR)* até ao final do primeiro semestre de 2017, com parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional;

Tendo em conta que, a partir de julho de 2017, o Contingente Nacional na *KFOR* passará a ter um máximo de 15 militares;

Atentos os aspetos apresentados pelo Exército, a coberto do Memorando n.º 53/CEME/17, de 7 de abril, relativos à retração da Força Nacional Destacada com missão de Reserva Tática da *KFOR*;

Considerando que a *KFOR* tem Normas de Execução Permanente que regulam os procedimentos relativos à retração de contingentes e à entrega de campos (SOP 4 105);

Considerando que a proposta de “*Handover Agreement*”, a celebrar com a *United Nations Mission in Kosovo (UNMIK)*, que me foi submetida pelo Exército a coberto do Ofício n.º 3 219, de 30 de março, incorpora as orientações vertidas nas referidas Normas de Execução Permanente:

Determino, ao abrigo do disposto nas alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o seguinte:

1 — Validar a proposta para o equipamento e o material à responsabilidade do Contingente Nacional na *KFOR*, apresentada pelo Exército no ponto 3.e. do Memorando n.º 53/CEME/17, de 7 de abril, devendo, a nível nacional, ser cumpridas as formalidades processuais relativas à alienação de património.

2 — Aprovar a minuta de “*Handover Agreement*” remetida pelo Exército a coberto do Ofício n.º 4 195, de 4 de maio.

3 — Delegar, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, Chefe do Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação, a competência para a adoção das medidas relativas ao processo de retração da Força Nacional Destacada do teatro de operações do Kosovo, nomeadamente as previstas no Memorando n.º 53/CEME/17, de 7 de abril.

5 de maio de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 108, 5jun17)

Despacho n.º 4 882/2017

Considerando que a sociedade comercial por quotas “Para-Equipa—Pára-Quedas e Equipamentos Militares, Lda”, pessoa coletiva n.º 502 531 630, com sede na Rua Gregório Lopes, Lote 1596, 1.º esq.º, 1400-195 Lisboa, exerce a atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, para a qual foi licenciada pelo Despacho n.º 32 409/2008, de 22 de outubro de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 245, 2.ª série, de 19 de dezembro de 2008;

Considerando que a empresa “Para-Equipa — Pára-Quedas e Equipamentos Militares, Lda” comunicou, em 25 de abril de 2017, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, o seu encerramento;

Constato, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a caducidade da licença para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, concedida à sociedade comercial por quotas “Para-Equipa — Pára-Quedas e Equipamentos Militares, Lda”, desde 19 de abril de 2017.

11 de maio de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 108, 5jun17)

Despacho n.º 4 883/2017

A sociedade comercial anónima RODASA — Comércio de Veículos, S. A., pessoa coletiva n.º 501 261 206, com sede na Avenida Comendador Augusto Martins Pereira, n.º 108, 3740-252 Sever do Vouga, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 2 469 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 16 de dezembro de 2016, e o Despacho n.º 56/SIND/ANS/2017, de 11 de abril de 2017, licencio a empresa RODASA — Comércio de Veículos, S. A., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“A indústria de reparação de automóveis de tração mecânica, compra e venda de viaturas novas e usadas; perfilagem a frio; fabricação de estruturas de construções metálicas; fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos; promoção imobiliária; comércio de veículos automóveis ligeiros; manutenção e reparação de veículos automóveis; comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis; comércio a retalho de combustível e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimento especializado; comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, aluguer operacional de veículos de mercadorias sem condutor, de curta e longa duração, atividade de transporte por estrada de mercadorias, nacional e internacional, atividades auxiliares de transporte, manuseamento de cargas, armazenamento e parques de estacionamento; comércio e indústria de bens e tecnologias militares.”

11 de maio de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 108, 5jun17)

Despacho n.º 4 884/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego, com faculdade de subdelegação, no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), o TGen Res (14023675), **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**, a competência para:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades do IASFA, I. P. ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e ao estrangeiro, bem como o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

e) Autorizar os trabalhadores que exercem funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas ao IASFA, I. P., nos termos legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Conselho Diretivo do IASFA, I. P., que se incluem no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 10 de março de 2016.

11 de maio de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 108, 5jun17)

Despacho n.º 5 469/2017

Considerando que Portugal tem vindo a participar ativamente, através do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e do Exército, no Programa *Joint Deployable Exploitation & Analysis Laboratory (JDEAL)* da Agência Europeia de Defesa, o qual se insere no âmbito do *Counter Improvised Explosive Devices (C-IED)*, visando o desenvolvimento da capacidade de operação conjunta de previsão e

antecipação de riscos e ameaças no âmbito de explosivos improvisados, para emprego nas missões do âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa;

Considerando que se mantém o interesse e as condições necessárias para se passar à segunda fase da iniciativa, mantendo-se as vantagens da participação nacional na iniciativa em apreço;

Considerando que os pareceres do EMGFA, Exército, Direção-Geral de Política de Defesa Nacional e da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional são favoráveis à continuidade da participação nacional na iniciativa;

Assim, atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português, determino o seguinte:

1—Aprovo os termos e autorizo a assinatura do *Programme Arrangement Amendement n.º 2* da iniciativa *Joint Deployable Exploitation & Analysis Laboratory*.

2—Autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, o modelo de financiamento da participação nacional, através da Lei da Programação Militar, nos Serviços Centrais de Suporte, “Capacidades Conjuntas”, Projeto “IDT’s e PT’s”, no valor de € 10 000,00 por ano, de 2018 a 2021, perfazendo o valor total de € 40 000,00.

3—Nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 1/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor-Geral de Recursos de Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, as competências para proceder à assinatura do *Programme Arrangement do Joint Deployable Exploitation & Analysis Laboratory (JDEAL)* n.º B-1 434-GP — *Amendement n.º 2*.

29 de maio de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azaredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 120, 23jun17)

Despacho n.º 5 470/2017

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação das Capacidades Forças Ligeiras e Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre se identifica como necessário equipar o Exército, com viaturas táticas não blindadas, dotando-o com os meios necessários para fazer face às suas necessidades no âmbito do apoio à manutenção e reforço dos meios afetos ao Plano de Atividade Operacional Militar e Plano de Atividade Operacional Civil;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a aquisição das viaturas identificadas, na Capacidade Forças Ligeiras, Projeto Viaturas Táticas não Blindadas e na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, Projeto Engenharia de Apoio Geral;

Considerando as competências da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública I. P., (eSPap I. P.), no quadro da centralização dos processos de aquisição dos veículos do Estado, designadamente no que se refere à realização dos procedimentos pré-contratual para a celebração dos contratos inerentes ao fornecimento em causa, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

Considerando que o preço base para efeito do procedimento é de € 1 382 110,00;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, pela alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, pelo

n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e tendo ainda em atenção o disposto no artigo 36.º e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, e artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1— Autorizo a aquisição de viaturas táticas não blindadas, constante da proposta N.º B0085/2017, do Comando da Logística do Exército, de 28 de abril de 2017, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de € 1 382 110,00, acrescido de IVA se aplicável, a ser assegurada através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre e na Capacidade Forças Ligeiras, a realizar através da eSPap, I. P., conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37/2007 de 19 de fevereiro e no artigo 4.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, do regime do Parque de Veículos do Estado (PVE);

2— Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os demais atos a realizar no âmbito do procedimento junto da eSPap, bem como a competência para a prática de todos os atos necessários à execução contratual decorrente do procedimento.

3— O Exército deverá inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato de aquisição das viaturas, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela eSPap.

4— O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

31 de maio de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.

(DR, 2.ª Série, n.º 120, 23jun17)

Despacho n.º 5 501/2017

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na Lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre se identifica como necessário equipar o Exército com sistemas de artilharia antiaérea, que permitem a proteção antiaérea de forças militares e a proteção de pontos e áreas sensíveis e de eventos de alta visibilidade;

Considerando que a edificação desta Capacidade permite ainda colmatar lacunas na proteção antiaérea de baixa e muito baixa altitude, constituindo-se como um ativo essencial e relevante no Sistema de Defesa Aérea Nacional (SDAN);

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção daqueles sistemas através da Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, projeto Artilharia Antiaérea, subprojeto Reequipamento da Artilharia Antiaérea;

Considerando que os referidos sistemas estão previstos na “Lista de produtos relacionados com a defesa” nos itens “ML4 — Bombas, torpedos, foguetes mísseis, outros artificios explosivos e cargas explosivas e equipamento afim e acessório...” e “ML5 — Equipamento de direção de tiro e equipamentos conexos de alerta e aviso, sistemas e equipamentos de ensaio, alinhamento e contramedida conexos...”, constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2016, de 23 de novembro;

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela *NATO Support Procurement Agency (NSPA)*, enquanto agência especializada da *NATO*, de que Portugal é membro fundador, configurando-se como contratação excluída nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011,

de 6 de outubro, que estabelece a disciplina jurídica aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pela alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 109.º do referido CCP e 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1—Autorizo o procedimento de formação contratual a realizar através da *NATO Support Procurement Agency (NSPA)*, tendo em vista a aquisição de 8 (oito) terminais de armas para o Sistema Integrado de Comando e Controlo de Artilharia Antiaérea (SICCA3), 2 (dois) radares de aviso local, 8 (oito) sistemas de míssil ligeiro integrados em viaturas táticas ligeiras blindadas ou viaturas táticas médias blindadas e 8 (oito) viaturas táticas ligeiras blindadas ou médias blindadas, bem como a correspondente despesa até ao montante máximo de € 32 000 000,00, com IVA incluído, se aplicável.

2—Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) No ano de 2017 — € 500 000,00;
- b) No ano de 2018 — € 4 000 000,00;
- c) No ano de 2019 — € 2 000 000,00;
- d) No ano de 2020 — € 2 000 000,00;
- e) No ano de 2021 — € 5 000 000,00;
- f) No ano de 2022 — € 8 500 000,00;
- g) No ano de 2023 — € 2 000 000,00;
- h) No ano de 2024 — € 2 000 000,00;
- i) No ano de 2025 — € 2 000 000,00;
- j) No ano de 2026 — € 4 000 000,00.

3—O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4—Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para outorgar, em representação do Estado Português, o “*Sales Agreement*”, que titulará as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de “*procurement*” pela *NSPA* com vista ao fornecimento dos Sistemas de Artilharia Antiaérea identificados no número um do presente despacho, bem como a prática dos demais atos necessários à condução do procedimento até à sua conclusão.

5—Para os efeitos previstos no número anterior, deve o Estado-Maior do Exército submeter à minha aprovação, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a minuta do contrato a celebrar com a *NSPA* (“*Sales Agreement*”).

6—É constituída uma equipa de missão para negociar os termos e condições do “*Sales Agreement*” a celebrar com a *NSPA* e acompanhar o procedimento aquisitivo a conduzir pela Agência até à sua conclusão, a qual é composta pelos seguintes elementos:

- a) Cor ART (19796487) António José Ruivo Grilo, Exército, na qualidade de Presidente da MAF;
- b) TCor MAT (01157387) Marco António Domingos Teresa, Exército, que assumirá as funções de Ponto de Contacto (POC);
- c) TCor ART (00257893) Hélder Jorge Pinheiro Barreira, do RAA, Exército;
- d) TCor AdMil (01416982), Luís Nelson Melo de Campos, Exército;

e) TSup LD (14753594) Vera Cristina de Sousa Carvalho, do SAJ/GabQMG/CmdLog, Exército;

f) Cristina Maria da Cunha Pinto, Chefe da Divisão de Análise Jurídica e Contratual da DGRDN;

g) TCor MAT (01405085) Manuel Fortunato Mendes Marques, a exercer funções na Divisão de Planeamento e Programação da DGRDN.

7— A equipa de missão apresentará, sempre que se revelar adequado, ao Chefe do Estado-Maior do Exército e ao Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, relatórios de progresso sobre os trabalhos e resultados alcançados no âmbito do procedimento aquisitivo a executar pela *NSPA*.

8— O Exército deverá inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela *NSPA*.

9— O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

31 de maio de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 121, 26jun17)

Despacho n.º 5 717/2017

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 3 718/2014, de 25 de fevereiro, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, estão sujeitas a prévia concordância as autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a Construções e Grandes Reparações.

Considerando que no âmbito da Reforma da “Defesa 2020”, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, resultam diretrizes assentes no princípio orientador da concentração, visando a economia de meios, a rentabilização do apoio logístico e limitando o número de infraestruturas, aproveitando ao máximo as que se mostrarem mais adequadas, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial.

Considerando que com a concentração das funções logísticas numa mesma infraestrutura e a consequente rentabilização de sinergias, se torna fundamental o lançamento do procedimento pré-contratual que permita a execução da empreitada de obra pública com a designação PM 001/VNBarquinha — Polígono de Tancos (UAGME) — “Reconstrução da Vedação Periférica Exterior no Perímetro Norte, Sul e Este dos Paióis Nacionais de Tancos”.

Assim, atento ao anteriormente exposto:

Manifesto a minha prévia concordância para a autorização do lançamento da empreitada de obras públicas com a designação PM 001/VNBarquinha — Polígono de Tancos (UAGME) — “Reconstrução da Vedação Periférica Exterior no Perímetro Norte, Sul e Este dos Paióis Nacionais de Tancos”, com o preço base de € 316 000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5 de junho de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 125, 30Jun17)

Despacho n.º 5 718/2017

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República portuguesa, nos termos do disposto na Constituição e na Lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, se identifica como necessário equipar o Exército, com novo armamento ligeiro, iniciando-se assim o processo de modernização do equipamento individual dos elementos da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção daquele armamento através do “Projeto Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre — Armamento Ligeiro”;

Considerando que a natureza do armamento está prevista na “Lista de produtos relacionados com a defesa” na categoria ML1 — Armas de cano de alma lisa de calibre inferior a 20 mm, outras armas e armas automáticas de calibre igual ou inferior a 12,7 mm (calibre 0,50 polegadas) e acessórios, constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2016, de 23 de novembro;

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, configurando-se como contratação excluída, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que estabelece a disciplina jurídica aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança.

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do referido CCP e 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o procedimento de formação contratual, a realizar através da *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, tendo em vista a aquisição de 11 000 Espingardas Automáticas (5,56 mm); 300 Espingardas Automáticas (7,62 mm); 830 Metralhadoras Ligeiras (5,56 mm); 320 Metralhadoras Médias (7,62 mm); 450 Espingardas de Precisão (7,62 mm); 1 700 Lança Granadas; 380 Caçadeiras e 3 400 Aparelhos de Pontaria e a correspondente despesa até ao montante máximo de € 42 828 000,00, incluindo IVA, quando aplicável.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos por verbas inscritas na Lei de Programação Militar na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, IVA incluído:

- a*) 2017 — € 1 500 000,00;
- b*) 2018 — € 2 000 000,00;
- c*) 2019 — € 10 000 000,00;
- d*) 2020 — € 7 970 000,00;
- e*) 2021 — € 8 000 000,00;
- f*) 2022 — € 13 358 000,00.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, a competência para outorgar em representação do Estado Português, o “*Sales Agreement*”, que titulará as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de “*procurement*” pela *NSPA* com vista ao fornecimento do armamento ligeiro objeto do fornecimento, bem como a prática dos demais atos necessários à condução do procedimento até à sua conclusão.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, deve o Estado-Maior do Exército submeter à minha aprovação, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a minuta do contrato a celebrar com a *NSPA* (“*Sales Agreement*”).

6 — É constituída uma equipa de missão para negociar os termos e condições do “*Sales Agreement*” a celebrar com a *NSPA* e acompanhar o procedimento aquisitivo a conduzir pela Agência até à sua conclusão, a qual é composta pelos seguintes elementos:

a) Cor Tir Cav (17589382) Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes, da BrigRR, na qualidade de Presidente da MAF;

b) Cor Mat (00253282) José Manuel Valente Castelhana, do RMan;

c) TCor AdMil (01416982) Luís Nelson Melo de Campos, do CmdLog;

d) TSup LD (14753594) Vera Cristina de Sousa Carvalho, do CmdLog;

e) Cristina Maria da Cunha Pinto, Chefe da Divisão de Análise Jurídica e Contratual da DGRDN;

f) TCor Mat (01405085) Manuel Fortunato Mendes Marques, a exercer funções na Divisão de Planeamento e Programação da DGRDN.

7 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela *NSPA*.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de junho de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 125, 30Jun17)

Despacho n.º 5 719/2017

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no Inspetor-Geral da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, MGen (02041678) **José Manuel Picado Esperança da Silva**, no âmbito daquele serviço central do Ministério da Defesa Nacional, a competência para:

a) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades da Inspeção-Geral da Defesa Nacional ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Autorizar os trabalhadores que exercem funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas à Inspeção-Geral, nos termos legalmente estabelecidos;

d) Conferir posse ao pessoal cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo Inspetor-Geral, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Inspeção-Geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Inspetor-Geral da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 10 de maio de 2017.

8 de junho de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 125, 30Jun17)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 885/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 465 (Edition 4) — Tasks and Skills for Appropriate Staffing of Dental Personnel for Operational Deployment*, com implementação futura, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

04 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 108, 5jun17)

Despacho n.º 5 018/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 040 (Edition 7) — Stretchers, Bearing Brackets and Attachment Supports*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

02 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 6jun17)

Despacho n.º 5 019/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica

o *STANAG 2 128 (Edition 6) — Medical and Dental Supply Procedures*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

02 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 6jun17)

Despacho n.º 5 020/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 037 MEDSTD (Edition 9) — National Military Strategies for Vaccination of Nato Forces — AMedP-23*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

04 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 6jun17)

Despacho n.º 5 022/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 481 (Edition 2) — Medical Information Collection and Reporting*, com implementação futura, na Marinha e três meses após a data da sua promulgação, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

04 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 6jun17)

Despacho n.º 5 023/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo

presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 547 (Edition 2) — Allied Joint Medical Doctrine For Medical Intelligence*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

04 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 6jun17)

Despacho n.º 5 024/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 529 (Edition 2) — Rapidly Deployable Outbreak Investigation Team (RDOIT)*, com implementação futura, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

04 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 6jun17)

Despacho n.º 5 025/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 549 MEDSTD (Edition 1) — Emergency Medical Care in the Operational Environment — AMedP-24*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e na Força Aérea e futuramente no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

04 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 6jun17)

Despacho n.º 5 026/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 562 (Edition 1) — Medical Communications and Information Systems (MedCIS)*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e, com reservas, na Força Aérea e futuramente no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

04 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 6jun17)

Comando do Exército**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho s/n.º/CEME/17
de 30 de maio**

Por despacho de S.Exa. o General CEME, de 30 de maio de 2017, é instituído como Patrono do 46.º Curso de Formação de Sargentos a figura do Tenente-General Manuel Pinto de Moraes Bacelar.

O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

**Despacho s/n.º/CEME/17
de 30 de maio**

Por despacho de S.Exa. o General CEME, de 30 de maio de 2017, é aprovado o Galhardete da Inspeção Geral do Exército.

ANEXO A

Os órgãos centrais de administração e direção do Exército têm direito ao uso de galhardete próprio.

Nestas condições determino que o Galhardete da Inspeção Geral do Exército, quando a mesma é dirigida por oficial general com o posto de Major-General, seja:

- INSPEÇÃO GERAL DO EXÉRCITO

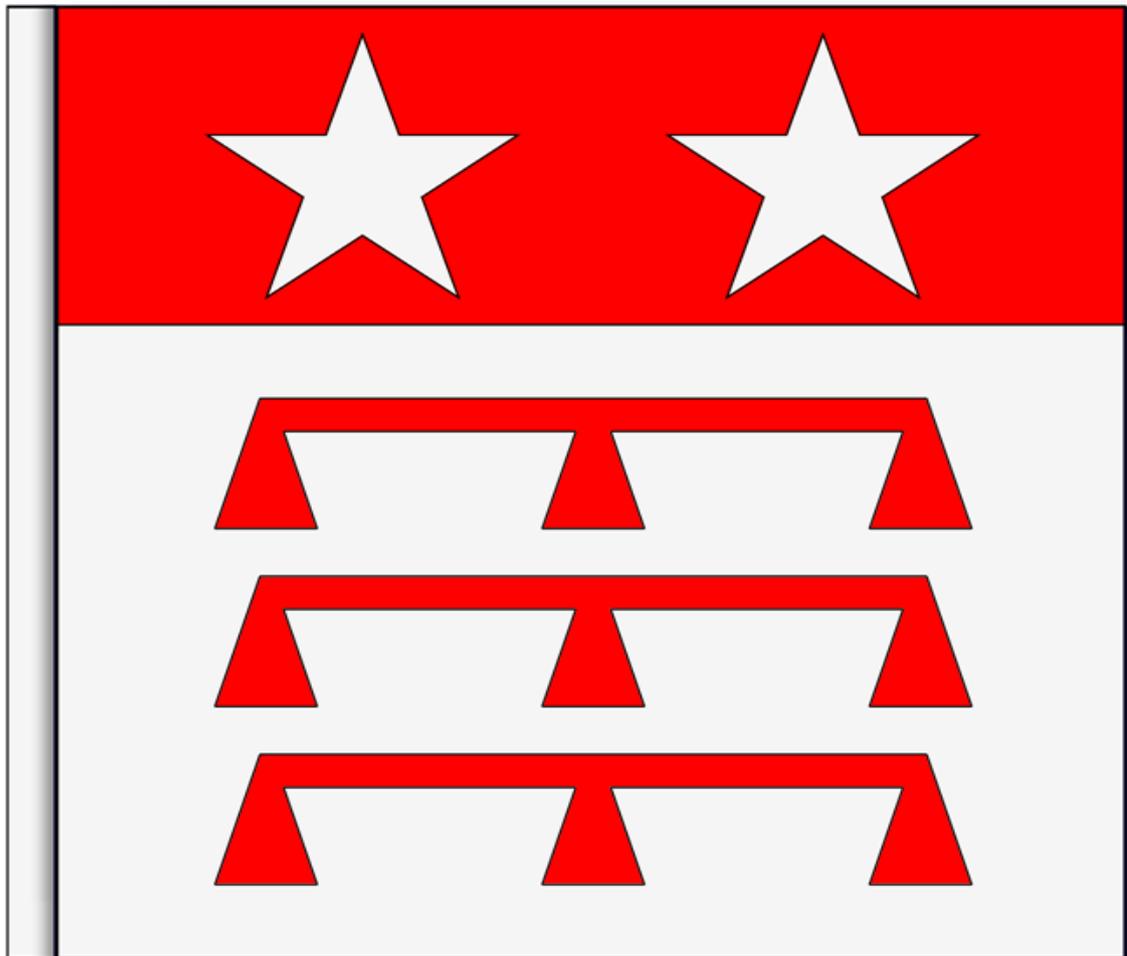
1 — De prata, três lambéis de vermelho postos um sobre o outro; chefe de vermelho carregado de 2 estrelas de cinco raios de prata.

2 — O galhardete para viatura é de filete de lã com as dimensões 22,5x 22,5cm.

3 — O galhardete de arvorar é de filete de lã, com as dimensões 40x40cm.

4 — As figuras são aplicadas nas duas faces com pontos “*cordonnet*”, sendo a prata substituída por branco.

(Página intencionalmente em branco)



(Página intencionalmente em branco)

Comando do Pessoal**Direção de Administração dos Recursos Humanos****Despacho n.º 5 241/2017**

1— Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 028/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72 de 11 de abril de 2017, subdelego no Cor Inf (11719782) **António Alberto dos Santos Araújo**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 153.ª do EMFAR, exceto Oficiais Gerais;
- b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do EMFAR;
- c) Promover a passagem à reforma de militares nos termos do artigo 162.º do EMFAR;
- d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;
- e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;
- f) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;
- g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais dos militares fora da efetividade de serviço, militares na disponibilidade e ex-militares;
- h) Apreciar assuntos relativos aos militares e ex-militares pensionistas e auxiliados da ATFA;
- i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2— Este despacho produz efeitos desde 06 de fevereiro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de abril de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun17)

Despacho n.º 5 242/2017

1— Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 028/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72 de 11 de abril de 2017, subdelego no Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

- a) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado, bem como de pessoal civil integrado em carreiras nas quais essas listas se mantenham obrigatórias;
- b) Aprovar o plano de necessidades de formação do pessoal do MPCE;
- c) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;
- d) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2— Este despacho produz efeitos desde 29 de dezembro de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de abril de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun17)

Despacho n.º 5 243/2017

1— Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 028/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72 de 11 de abril de 2017, subdelego no Cor Cav (00364985) **Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas**, Chefe de Repartição de Recrutamento/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC de acordo com os modelos aprovados;
- b) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades do Dia da Defesa Nacional;
- c) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal na categoria de Praça em RV e RC;
- d) Autorizar concursos ao CFO e CFS para prestação de serviço militar em RV e RC;
- e) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir ao RV e RC;
- f) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço militar em RV e RC nas diversas categorias de militares;
- g) Autorizar reingressos de cidadãos na situação de reserva de recrutamento para prestar serviço militar em RV/RC;
- h) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2— Este despacho produz efeitos desde 11 de janeiro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de abril de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun17)

Despacho n.º 5 244/2017

1— Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 028/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72 de 11 de abril de 2017, subdelego no TCor Art (08932488) **Luís Filipe de Sousa Lopes**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP na reserva e na reforma, até ao posto de Coronel, inclusive;
- b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP no ativo, até ao posto de Capitão, inclusive;
- c) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Sargentos do QP, no ativo, reserva e reforma;
- d) Autorizar a emissão de Cartões de Identificação de Pessoal Civil do Exército;
- e) Autorizar registo e averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte, de Oficiais e Sargentos do QP, respetivamente;
- f) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2— Este despacho produz efeitos desde 29 de dezembro de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de abril de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun17)

Despacho n.º 5 245/2017

1— Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 028/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72 de 11 de abril de 2017, subdelego no Cor Inf (14651184) **António Alcino da Silva Regadas**, Chefe do Gabinete da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

- a) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;
- b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;
- c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;
- d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares QP, até ao posto de Major inclusive;
- e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
- f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
- g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
- h) Averbar aumentos de tempo de serviço;
- i) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do EMFAR;
- j) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças, nos termos legalmente previstos no EMFAR;
- k) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- l) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- m) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;
- n) Autorizar os pedidos de troca e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
- o) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
- p) Autorizar os militares nos regimes em RV/RC a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do EMFAR;
- q) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar RV/RC do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- r) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2— Este despacho produz efeitos desde 29 de dezembro de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de abril de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun17)

Despacho n.º 5 246/2017

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2015, delego no Cor Inf (11719782) **António Alberto dos Santos Araújo**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da

Efetividade de Serviço/DARH, a competência para emissão dos cartões de identificação dos deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes do serviço efetivo normal, dos deficientes civis das Forças Armadas, dos pensionistas com pensão de invalidez e dos pensionistas de invalidez civil, nos termos das respetivas portarias e despachos que os regulamentam, respetivamente a Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro de 1985, a Portaria n.º 815/85 de 28 de outubro, a Portaria n.º 60/2000, de 15 de fevereiro, o Despacho n.º 90/SEAMDN/91, de 21 de outubro, o Despacho Normativo n.º 214/79, de 31 de agosto e o despacho conjunto de 22 de Julho de 1981, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 3 de setembro de 1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 06 de fevereiro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de abril de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun17)

Despacho n.º 5 247/2017

1— Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 028/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72 de 11 de abril de 2017, subdelego no Cor Inf (00208586) **Manuel da Cruz Pereira Lopes**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

- a) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- b) Promover pessoal militarizado;
- c) Autorizar a mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;
- d) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração ao pessoal do MPCE, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;
- e) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores;
- f) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que o imponham, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME, bem como dos técnicos superiores;
- g) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
- h) Averbar cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;
- i) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal do MPCE e militarizados;
- j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
- k) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
- l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
- m) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2— Este despacho produz efeitos desde 29 de dezembro de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de abril de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun17)

Quartel-General da Zona Militar dos Açores.**Comando e Gabinete****Despacho n.º 5 170/2017****Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio
do Quartel-General da Zona Militar dos Açores**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 14 842/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 09 de dezembro de 2016, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel General da Zona Militar dos Açores, TCor Art (09979389) **Rui Arménio Chinita Sequeira Afonso**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de fevereiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

03 de maio de 2017. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José António de Figueiredo Feliciano*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 112, 09jun17)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

31 de agosto de 2017

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Em funções de Comandante do Pessoal

José António Carneiro Rodrigues da Costa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 07/31 DE JULHO DE 2017

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 47/2017:

Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)..... 153

Lei n.º 48/2017:

Estabelece a obrigatoriedade de as entidades públicas assegurarem lugares de estacionamento para pessoas com deficiência, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro..... 154

DECRETOS-LEI

Finanças

Decreto-Lei n.º 84/2017:

Simplifica os procedimentos de restituição de IVA às instituições particulares de solidariedade social, às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança e aos bombeiros..... 155

DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 957/2017:

Rentabilização do PM 1/Odivelas - Convento ou Instituto de Odivelas..... 155

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6 590/2017:

Concordância prévia - PM 22/Porto – Regimento de Transmissões (RT) – “Remodelação de cozinha e refeitório geral” 156

Direção-Geral dos Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 958/2017:

Ratificação e implementação do STANAG 2 136 (Edition 6)..... 157

Despacho n.º 5 959/2017:

Ratificação e implementação do STANAG 2 178 (Edition 2)..... 157

Despacho n.º 5 960/2017:

Ratificação e implementação do STANAG 2 453 (Edition 3)..... 157

Despacho n.º 5 961/2017:		Despacho n.º 6 150/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 461 NBC/MED</i> <i>(Edition 1)</i>	158	Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 622 (Edition 1)</i>	161
Despacho n.º 5 962/2017:		Despacho n.º 6 151/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 544 (Edition 2)</i>	158	Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 494 (Edition 4)</i>	162
Despacho n.º 6 035/2017:		Comando do Exército	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 132 (Edition 3)</i>	159	Gabinete do CEME	
Despacho n.º 6 144/2017:		Despacho s/n.º/CEME/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 937(Edition 4)</i>	159	Instituída a Unidade Militar de Medicina Veterinária (UMMV) como herdeira das tradições militares e do património histórico da extinta Escola Veterinária Militar (EPSVM).....	162
Despacho n.º 6 145/2017:		Comando da Logística	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 872 (Edition 4)</i>	159	Comando e Gabinete	
Despacho n.º 6 146/2017:		Despacho n.º 6 194/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 6 503 JGS (Edition 1).</i>	160	Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando de Logística.....	162
Despacho n.º 6 147/2017:		Comando das Forças Terrestres	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 1 194 (Edition 13)</i>	160	Quartel-General da Zona Militar da Madeira	
Despacho n.º 6 148/2017:		Despacho n.º 6 040/2017:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 596 (Edition 1)</i>	160	Subdelegação de Competências no Major-General Comandante da ZMM.....	163
Despacho n.º 6 149/2017:			
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 238 (Edition 3)</i>	161		

I — LEIS**Assembleia da República****Lei n.º 47/2017
de 7 de julho****Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

A presente lei estabelece como contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, por qualquer outro condutor que não esteja autorizado para tal, alterando o Código da Estrada, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.

**Artigo 2.º
Alteração ao Código da Estrada**

O artigo 145.º do Código da Estrada, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/96, de 20 de novembro, 2/98, de 3 de janeiro, 162/2001, de 22 de maio, 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2005, de 23 de fevereiro, 113/2008, de 1 de julho, e 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto, e 46/2010, de 7 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 82/2011, de 20 de junho, e 138/2012, de 5 de julho, pelas Leis n.ºs 72/2013, de 3 de setembro, e 116/2015, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 145.º
[...]**

- 1—
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p) A paragem e o estacionamento em lugar reservado a pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, por qualquer condutor que não esteja autorizado para tal.

2—

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de maio de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 29 de junho de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, *MARCELO REBELO DE SOUSA*.

Referendada em 30 de junho de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(DR, 1.ª Série, n.º 130, 07Jul17)

Lei n.º 48/2017
de 7 de julho

Estabelece a obrigatoriedade de as entidades públicas assegurarem lugares de estacionamento para pessoas com deficiência, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei estabelece a obrigatoriedade de as entidades públicas assegurarem lugares de estacionamento para pessoas com deficiência, alterando o Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10.º
[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — As entidades públicas que disponham de lugares de estacionamento destinado a utentes devem assegurar a disponibilização de lugares de estacionamento gratuitos para pessoas com deficiência, em número e características que cumpram o disposto nas normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, publicadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, ainda, às entidades públicas, mesmo que em regime de parceria público-privada, cujo estacionamento destinado a utentes esteja concessionado a terceiros.

4 — As entidades públicas que não disponham de estacionamento para utentes devem assegurar a disponibilização na via pública de lugares de estacionamento reservados para pessoas com deficiência, nos termos do disposto nas normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, publicadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 19 de maio de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 29 de junho de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 30 de junho de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(DR, 1.ª Série, n.º 130, 07Jul17)

II — DECRETOS-LEIS

Finanças

Decreto-Lei n.º 84/2017
de 21 de julho

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e às instituições particulares de solidariedade social, através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.

(DR, 1.ª Série, n.º 140, 21Jul17)

III — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 957/2017

Considerando que o Decreto-Lei n.º 125/2015, de 7 de julho, procedeu à configuração do sistema de ensino não superior de matriz militar e neste âmbito os imóveis, designados por “PM 01/Odivelas — Convento ou Instituto de Odivelas” e “PM 07/Cascais — Forte Velho de Santo António da Barra”, adstritos ao funcionamento do Instituto de Odivelas deixaram de ser necessários para a prossecução dos fins a que se destinavam.

Considerando que, neste desiderato, não se antevendo qualquer utilização futura de natureza militar, o diploma procedeu, igualmente, à desafetação do domínio público militar dos referidos imóveis, tendo em vista a respetiva fruição pública.

Considerando que a Câmara Municipal de Odivelas manifestou interesse na utilização do PM 1/Odivelas — Convento ou Instituto de Odivelas, com vista à sua requalificação e adaptação para instalação de serviços municipais e outros de utilidade pública.

Considerando que a Lei das Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão destes imóveis;

Considerando que conforme o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Disponibilizar para rentabilização o PM 1/Odivelas — Convento ou Instituto de Odivelas localizado no Largo D. Dinis, freguesia e concelho de Odivelas;

2 — Autorizar a cedência de utilização, ao Município de Odivelas, do PM 1/Odivelas — Convento ou Instituto de Odivelas, pelo período de 50 anos, mediante a contrapartida financeira devida nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que se traduz no investimento de € 16 053 510,00 + IVA e no pagamento de uma renda mensal de € 23 200,00, atualizável anualmente pela aplicação do coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento, determinado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., com vista à sua requalificação, conservação e adaptação adequada à instalação de serviços municipais e outros de utilidade pública;

3 — A afetação da receita proveniente da cedência de utilização prevista no número anterior é efetuada de acordo com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio;

4 — A formalização do procedimento respeitante à presente cedência de utilização cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

5 de maio de 2017. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

(DR, 2.ª Série, n.º 129, 06Jul17)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6 590/2017

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, de SExa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, estão sujeitas a prévia concordância as autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a Construções e Grandes Reparações.

Considerando que no âmbito da Reforma da “Defesa 2020”, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, resultam diretrizes assentes no princípio orientador da concentração, visando a economia de meios, a rentabilização do apoio logístico e limitando o número de infraestruturas, aproveitando ao máximo as que se mostrarem mais adequadas, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial.

Considerando a implementação do novo modelo de fornecimento de alimentação e gestão de messes do Exército, nas suas diversas componentes e vetores de implementação, segundo o qual para as unidades, estabelecimento e órgãos da zona do Porto e Vila Nova de Gaia se pretende concentrar a confeção de alimentação numa única infraestrutura, com a conseqüente rentabilização de sinergias ao nível dos recursos humanos e materiais, para o que se torna fundamental o lançamento do procedimento pré-contratual que permita a execução da empreitada de obra pública com a designação PM 022/PORTO — Regimento de Transmissões (RT) — “Remodelação de Cozinha e Refeitório Geral”.

Assim, atento ao anteriormente exposto, manifesto a minha prévia concordância para a autorização da despesa inerente ao contrato de obras públicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual com a designação PM 022/PORTO — Regimento de Transmissões (RT) — “Remodelação de Cozinha e Refeitório Geral”, com o preço base de € 1 200 000,00.

22 de junho de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 146, 31Jul17)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 958/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 136 (Edition 6) — Requirements for Water Potability During Field Operations and in Emergency Situations*, com implementação à data da sua promulgação, com reservas, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 129, 06Jul17)

Despacho n.º 5 959/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 178 (Edition 2) — Compatibility of Medical Tubing and Connectors in the Field*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 129, 06Jul17)

Despacho n.º 5 960/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 453 (Edition 3) — The Extent of Dental and Maxillo-Facial Treatment at Role 1-3 Medical Support*, com implementação futura, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 129, 06Jul17)

Despacho n.º 5 961/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 461 (Edition 1) — NATO Handbook on the Medical Aspects of NBC Defensive Operations (Nuclear) — AMedP-6(C) Volume I*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 129, 06Jul17)

Despacho n.º 5 962/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 544 (Edition 2) — Requirements for Military Acute Trauma Care Training*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 129, 06Jul17)

Despacho n.º 6 035/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 132 (Edition 3) — Documentation Relative to Initial Medical Treatment and Evacuation*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 130, 07Jul17)

Despacho n.º 6 144/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 937 (Edition 4) — Requirements of Individual Operational Rations for Military*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército e três meses após na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 134, 13Jul17)

Despacho n.º 6 145/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 872 (EDITION 4) — Medical Design Requirements for Military Motor Ambulances*, com implementação à data da sua promulgação, no Exército e na Força Aérea e futuramente na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 134, 13Jul17)

Despacho n.º 6 146/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 6 503 JGS (Edition 1) (Ratification Draft 1) — Defence Maritime Geospatial Exchange Model Embracing S-100 and NGIF Developments — AGEOP-14, Edition A*, com implementação futura nas Forças Armadas.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 134, 13Jul17)

Despacho n.º 6 147/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 1 194 (EDITION 13) — Helicopter Operations Fromships other than Aircraft Carriers (HOSTAC)*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 134, 13Jul17)

Despacho n.º 6 148/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da

OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 596 (EDITION 1) — *Allied Joint Medical Doctrine for Support to Chemical, Biological, Radiological, and Nuclear (CBRN) Defensive Operations*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército e, futuramente, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 134, 13Jul17)

Despacho n.º 6 149/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 238 (EDITION 3) — *Allied Joint Doctrine for Military Engineering*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 134, 13Jul17)

Despacho n.º 6 150/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 622 (Edition 1) — *Minimum Standards of Proficiency for Trained Ammunition Technical Personnel*, com implementação futura na Marinha e na Força Aérea, e doze meses após a data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 134, 13Jul17)

Despacho n.º 6 151/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 494 (Edition 4) — NATO Asset Tracking Shipping Label and Associated Symbolologies*, com implementação futura no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 134, 13Jul17)

Comando do Exército**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho s/n.º/CEME/17
de 02 de junho**

Por despacho de SExa. o General CEME, de 02 de junho de 2017, é instituída a Unidade Militar de Medicina Veterinária (UMMV) como herdeira das tradições militares e do património histórico da extinta Escola Veterinária Militar (EPSVM).

O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

Comando da Logística**Comando e Gabinete****Despacho n.º 6 194/2017****Subdelegação de competências no Comandante da
Unidade de Apoio do Comando de Logística**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 1 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor Art (04226886) **João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12 500,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 1 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Comandante, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor Art (04226886) João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida, desde 20 de abril de 2017, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

21 de abril de 2017. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 135, 14Jul17)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

Despacho n.º 6 040/2017

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Zona Militar da Madeira, MGen (01346681) **Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Zona Militar da Madeira.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Zona Militar da Madeira, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 07 de junho de 2017 e até à respetiva publicação.

7 de junho de 2017. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 130, 07Jul17)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

31 de agosto de 2017

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Em funções de Comandante do Pessoal

José António Carneiro Rodrigues da Costa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 08/31 DE AGOSTO DE 2017

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DESPACHOS

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 6 613/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 7 112 AMD (Edition 1).. 167

Despacho n.º 6 614/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 6 512 (Edition 1)..... 167

Despacho n.º 6 615/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 3 624 (Edition 6)..... 167

Despacho n.º 6 616/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 3 873 (Edition 6)..... 168

Despacho n.º 6 617/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 3 884 JINT (Edition 3)
(Ratification Draft 1)..... 168

Despacho n.º 6 943/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 2 249 (Edition 2)..... 168

Despacho n.º 7 362/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 4 526 PCS (EDITION 2). 169

Despacho n.º 7 363/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 4 673 (Edition 1)..... 169

Despacho n.º 7 364/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 4 758 (EDITION 1)..... 169

Despacho n.º 7 365/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 4 675 (EDITION 1)..... 170

Despacho n.º 7 366/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 4 761 (EDITION 1)..... 170

Despacho n.º 7 460/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 4 340 (Edition 2)..... 170

Despacho n.º 7 461/2017:

Ratificação e implementação do
STANAG 4 370 (Edition 6)..... 171

Despacho n.º 7 462/2017:		Despacho n.º 7 239/2017	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 661 JAIS (Edition 1)</i> ...	171	Delegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da ZMA.....	181
Despacho n.º 7 463/2017:		Despacho n.º 7 240/2017	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 360 (Edition 3)</i>	171	Delegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da BrigInt.....	182
Estado-Maior-General das Forças Armadas		Despacho n.º 7 241/2017	
Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas		Delegação de competências no Coronel Tirocinado Comandante da BrigRR, em suplência.....	182
Despacho n.º 7 237/2017		Despacho n.º 7 242/2017	
Delegação de competências no Major-General COM.....	172	Delegação de competências no Major-General Comandante da ZMM.....	183
Comando do Exército		Defesa Nacional e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	
Gabinete do CEME		Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	
Despacho s/n./CEME/2017:		Despacho n.º 7 242/2017	
Aprova as Armas da UMOV.....	173	Determina um plano de trabalho, com um horizonte temporal de três anos, que preveja e identifique geograficamente as atividades a desenvolver no âmbito do plano de defesa da floresta contra incêndios.	183
Despacho n.º 7 002/2017			
Delegação de competências no Tenente-General AGE.....	177		
Despacho n.º 7 178/2017			
Delegação de competências no Major-General 2.º Comandante do CFT.....	180		
Despacho n.º 7 238/2017			
Delegação de competências no Major-General Comandante da BrigMec.....	181		

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 6 613/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 7 112 AMD (Edition 1) — Recommended Medical Equipment for Aeromedical Evacuations*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e futuramente no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 147, 01Ago17)

Despacho n.º 6 614/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 6 512 (Edition 1) — Allied Joint Doctrine for Security Force Assistance (SFA)*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

6 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 147, 01Ago17)

Despacho n.º 6 615/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica

o *STANAG 3 624 (Edition 6) — Nitrogen and Replenishment Equipment Characteristics*, com implementação futura, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 147, 01Ago17)

Despacho n.º 6 616/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 3 873 (Edition 6) — Electronic Warfare In Air Operations*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 147, 01Ago17)

Despacho n.º 6 617/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 3 884 JINT (Edition 3) (Ratification Draft 1) — Air Imagery Interpretation Annotation and Titling — ATP-100, Edition A*, com implementação futura no Exército e à data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 147, 01Ago17)

Despacho n.º 6 943/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do

Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 249 (Edition 2) — Training Requirements for Health Care Personnel in International Missions*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 154, 10Ago17)

Despacho n.º 7 362/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 526 PCS (Edition 2) — Shaped Charge Jet, Munitions Test Procedure*, com implementação futura no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 161, 22Ago17)

Despacho n.º 7 363/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 673 (Edition 1) — Methods for Analyzing Data from Tests Designed to Measure the Burning Rate of Solid Rocket Propellants with Subscale Motors*, com implementação futura no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 161, 22Ago17)

Despacho n.º 7 364/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da

OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *Stanag 4 758 (Edition 1) — Safety and Suitability for Service Assessment Testing for Surface and Underwater Launched Munitions*, com implementação futura no Exército e três meses após a data da sua promulgação, na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 161, 22Ago17)

Despacho n.º 7 365/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 675 (Edition 1) — In-Service Surveillance (ISS) of Munitions*, com implementação doze meses após a data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 161, 22Ago17)

Despacho n.º 7 366/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *Stanag 4 761 (Edition 1) — Safety and Suitability for Service Assessment Testing of Large Calibre Ammunition greater than 40 mm*, com implementação futura no Exército e três meses após a data da sua promulgação, na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 161, 22Ago17)

Despacho n.º 7 460/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 340 (Edition 2) — NATO Standard Packaging Test Procedures*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e futuramente no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago17)

Despacho n.º 7 461/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 370 (Edition 6) — Environmental Testing*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e futuramente no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago17)

Despacho n.º 7 462/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 661 JAIS (Edition 1) — Product Life Cycle Support*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha com reservas, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago17)

Despacho n.º 7 463/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 360 (Edition 3) — Specification for Paint Systems, Resistant to Chemical Agents and Decontaminants, for the Protection of Land Military Equipment*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 163, 24ago17)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 7 237/2017

Delegação de competências no Comandante Operacional da Madeira

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Operacional da Madeira, MGen (01346681) **Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao COM, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

d) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do COM, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação, até ao limite de € 5 000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 5 do Despacho n.º 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho.

4 — Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 e no n.º 5 do referido Despacho n.º 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do COM.

5 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde o dia 6 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante Operacional da Madeira, até à presente data, que se incluem no âmbito desta delegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de julho de 2017. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 159, 18Ago17)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado Maior do Exército

**Despacho s/n.º
de 02 de junho de 2017**

Unidade Militar de Medicina Veterinária

Por despacho do Chefe de Estado-Maior do Exército, a Unidade Militar de Medicina Veterinária é herdeira das armas da extinta Escola Prática do Serviço de Veterinária Militar, conforme se descrevem:

Armas:

- Escudo de ouro, três caldeiras de vermelho, e em abismo um cavalo passante, também de vermelho;
- Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
- Correia de vermelho perfilada de ouro;
- Paquife e virol de ouro e de vermelho;
- Timbre: um caduceu de medicina veterinária, com seu feixe de varas e seu espelho de prudência, e nele enrolada uma serpente de Epidauro, mirando-se no espelho, tudo de ouro;
- Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir “**PRÓ VETERINÁRIA CASTRENSE**”.

Simbologia:

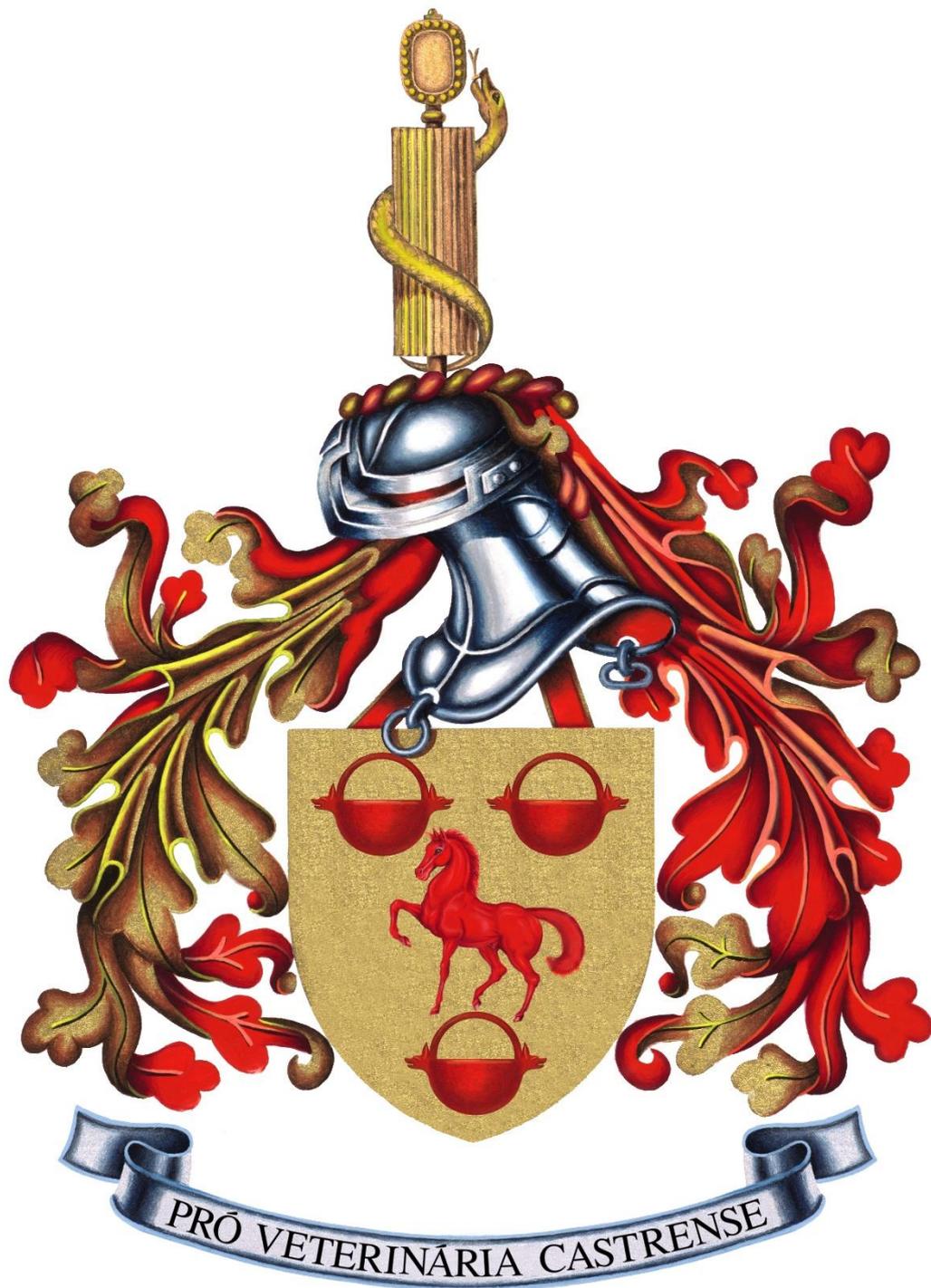
- As CALDEIRAS simbolizam a inspeção dos alimentos destinados ao Exército, missão principal do Serviço de Medicina Veterinária.
- O CAVALO simboliza os animais tratados normalmente pelo Serviço, e que são, segundo ordem decrescente de importância quantitativa, o cavalo, o cão, o boi e o pombo.
- O FEIXE DE VARAS simboliza a união que deve existir entre os médicos veterinários.
- ESPELHO mostra ao clínico que se deve poder rever, sem remorso, no espelho da sua consciência.
- A SERPENTE simboliza a astúcia, a sagacidade e a subtileza que devem presidir ao juízo clínico

Os esmaltes significam:

- O OURO: metal nobre por excelência, significa nobreza e pureza;
- O VERMELHO: força e vida.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General

(Página intencionalmente em branco)



Unidade Militar de Medicina Veterinária

(Anexo ao Despacho de 02 de junho de 2017 do Gen CEME)

(Página intencionalmente em branco)

Despacho n.º 7 002/2017**Delegação de competências no Ajudante-General do Exército**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Ajudante-General do Exército, TGen (15535777) **José António Carneiro Rodrigues da Costa**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;

b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:

1) Oficiais gerais e coronéis tirocinados;

2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-gerais internacionais, ou em missões diplomáticas;

3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

4) Oficiais, técnicos superiores e sargentos-mores no Gabinete do CEME;

5) Colocação de militares fora do Exército.

c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

d) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;

e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;

f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade, exceto na categoria de oficiais;

g) Graduar sargentos e praças nos postos em que a promoção é efetuada nas modalidades referidas na alínea anterior;

h) Promover o pessoal militarizado;

i) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

j) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de ativo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efetividade;

k) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares na reserva, exceto oficiais gerais e coronéis tirocinados;

l) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

m) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e registos de encarte das promoções;

n) Atos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com exceção da dispensa de condições especiais de promoção;

o) Adiamento da frequência de cursos de promoção;

p) Autorizar o abate aos QP;

q) Nomear militares e trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

r) Conceder licença registada a militares e licença ilimitada ao pessoal militarizado;

s) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

t) Conceder licença para estudos a militares;

u) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;

v) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;

w) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

x) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

y) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de RV e RC;

z) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

aa) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;

bb) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

cc) Autorizar a renovação do contrato aos militares em RC;

dd) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV e RC, nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

ee) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

ff) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;

gg) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

hh) Nomear, prover e exonerar o pessoal do MPCE;

ii) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

jj) Celebrar contratos com o pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

kk) Autorizar a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ll) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

mm) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

nn) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais gerais, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;

2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;

3) Conceder licença por interrupção da gravidez;

4) Conceder licença por adoção;

5) Autorizar situações de assistência a familiares.

oo) Autorizar a prática dos atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial relativamente ao pessoal civil;

pp) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

ss) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

tt) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

uu) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

vv) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

ww) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

xx) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

yy) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

zz) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

aaa) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

bbb) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

ccc) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

ddd) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

eee) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

fff) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

ggg) Reconhecer o direito ao abono por posto superior;

hhh) Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho;

iii) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de 10.000 euros;

jjj) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

kkk) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

lll) Autorizar a assistência aos familiares dos militares e trabalhadores civis do Exército falecidos;

mmm) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarras do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército;

nnn) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

ooo) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

ppp) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

qqq) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

rrr) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em regime de voluntariado e de contrato por rescisão do vínculo contratual;

sss) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

ttt) Planear, coordenar, executar e inspecionar os cursos de formação no Exército, bem como para controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

uuu) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016 subdelego no Comandante do Pessoal a competência para:

a) No âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00;

b) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do Exército, com exceção de Oficiais Gerais e Coronéis tirocinados, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

4 — As competências referidas nos n.ºs 1 e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Ajudante-General do Exército, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos, bem como nos chefes de repartição e gabinete de apoio, que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Ajudante-General do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 8 de julho de 2017 e até à publicação do mesmo.

14 de julho de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 155, 11Ago17)

Despacho n.º 7 178/2017

Delegação de competências no 2.º Comandante do Comando das Forças Terrestres

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no 2.º Comandante do Comando das Forças Terrestres, MGen (18794480) **Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 e no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo 2.º Comandante do Comando das Forças Terrestres que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 10 de julho de 2017 e até à publicação do mesmo.

4 — O presente despacho produz efeitos até à data da posse do próximo titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

18 de julho de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 158, 17Ago17)

Despacho n.º 7 238/2017**Delegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Brigada Mecanizada, MGen (14336280) **Luís Nunes da Fonseca**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimentos agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — As competências referidas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada Mecanizada.

3 — A competência referida na alínea *c)* do n.º 1 pode ser subdelegada no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 10 de julho de 2017 e até à publicação do mesmo.

5 — O presente despacho produz efeitos até à data da posse do próximo titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

18 de julho de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 159, 18Ago17)

Despacho n.º 7 239/2017**Delegação de competências no Comandante da Zona Militar dos Açores**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Zona Militar dos Açores, BGen (13032082) **José António de Figueiredo Feliciano**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Zona Militar dos Açores.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 10 de julho de 2017 e até à publicação do mesmo.

4 — O presente despacho produz efeitos até à data da posse do próximo titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

18 de julho de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 159, 18Ago17)

Despacho n.º 7 240/2017**Delegação de competências no Comandante da Brigada de Intervenção**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Brigada de Intervenção, BGen (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Intervenção e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada de Intervenção.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada de Intervenção que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 10 de julho de 2017 e até à publicação do mesmo.

4 — O presente despacho produz efeitos até à data da posse do próximo titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

18 de julho de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 159, 18Ago17)

Despacho n.º 7 241/2017**Delegação de competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência, Cor Tir Cav (17589382) **Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada de Reação Rápida.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 10 de julho de 2017 e até à publicação do mesmo.

4 — O presente despacho produz efeitos até à data da posse do próximo titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

18 de julho de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 159, 18Ago17)

Despacho n.º 7 242/2017**Delegação de competências no Comandante da Zona Militar da Madeira**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Zona Militar da Madeira, MGen (01346681) **Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Zona Militar da Madeira.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Zona Militar da Madeira que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 10 de julho de 2017 e até à publicação do mesmo.

4 — O presente despacho produz efeitos até à data da posse do próximo titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

18 de julho de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 159, 18Ago17)

Defesa Nacional e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural****Despacho n.º 7 136/2017**

Considerando a experiência acumulada de colaboração entre as Forças Armadas e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) em matérias relacionadas com a prevenção e combate aos incêndios em espaço rural.

Considerando que, no passado, essa cooperação se consubstanciou, com grande sucesso, no apoio à prevenção, vigilância, deteção e combate em primeira intervenção aos incêndios em espaço rural, bem como na beneficiação de infraestruturas, nomeadamente reparação de caminhos florestais e limpeza de aceiros, através do empenhamento de meios de engenharia militar.

Considerando que as ações de prevenção e combate a incêndios nascentes em espaço rural são do interesse de toda a sociedade portuguesa e que importa minimizar a sua ocorrência e impactos.

Considerando ainda que, do conceito de ação estratégica nacional, faz parte a resposta às ameaças e riscos, nomeadamente a acidentes graves e catástrofes e, prevendo-se o emprego de capacidades militares com vista à mitigação das suas consequências, a promoção da resiliência do sistema e a articulação de políticas públicas, maximizando as capacidades civis-militares.

Considerando ainda que, as ações relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios enquadram a articulação institucional do ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional e das Forças Armadas, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, das missões de interesse público (atualmente designadas por missões de apoio ao desenvolvimento e bem-estar) abrangidas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 05 de abril e, também, das missões das Forças Armadas, consubstanciadas no apoio à proteção e salvaguarda de pessoas e bens, aprovadas no Conselho Superior de Defesa Nacional de 30 de julho de 2014.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, determina-se o seguinte:

1 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), enquanto autoridade florestal nacional, e as Forças Armadas, através do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), devem elaborar um plano de trabalho, com um horizonte temporal de três anos, que preveja e

identifique geograficamente as atividades a desenvolver no âmbito do plano de defesa da floresta contra incêndios e que inclua, entre outros, as seguintes ações:

- a) Abertura de faixas de gestão de combustível, nomeadamente da rede primária;
- b) Vigilância de espaços florestais;
- c) Vigilância armada de espaços florestais;
- d) Sensibilização das populações;
- e) Primeira intervenção em fogos nascentes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

- a) Vigilância: O desenvolvimento de ações para identificação e localização de incêndios rurais, efetuadas por equipas com capacidade de contacto direto do alerta às entidades responsáveis pela coordenação do dispositivo de combate;
- b) Vigilância armada: O desenvolvimento de ações para identificação e localização de incêndios rurais, efetuadas por equipas com capacidade imediata de proceder à extinção dos incêndios nascentes;
- c) Primeira intervenção: A intervenção no combate a um incêndio rural imediatamente após a sua deteção na sequência de vigilância armada.

3 — Para o ano de 2017, prioritariamente em matas nacionais e outras áreas florestais sob gestão pública, o plano de trabalho é constituído pelas seguintes iniciativas e ações:

- a) Vigilância de espaços florestais;
- b) Sensibilização das populações;
- c) Aquisição de cartografia.

4 — As iniciativas e ações referidas no número anterior compreendem o estabelecimento de 26 equipas de vigilância, 2 da Marinha e 24 do Exército, com presença territorial, tendo o limite máximo de 5 720 horas, durante o período crítico de incêndios florestais;

5 — O financiamento das iniciativas e ações a que se refere o n.º 3 é assegurado, por verbas com origem em receitas gerais do Fundo Florestal Permanente, até ao limite de € 500 000,00, nos termos da alínea c) do artigo 77.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 — A planificação dos trabalhos a executar em 2017, 2018 e 2019 deve ser objeto de proposta integrada a apresentar pelo ICNF, I. P. e pelo EMGFA, e a homologar pelas respetivas tutelas, devendo, no que respeita ao respetivo financiamento, ser envolvidos os ramos Marinha e Exército.

7 — A operacionalização do presente despacho é efetuada por protocolo a estabelecer entre o ICNF, I. P. e o EMGFA.

4 de agosto de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — 2 de agosto de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

(DR, 2.ª Série, n.º 157, 16Ago17)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

30 de setembro de 2017

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Em funções de Comandante do Pessoal

Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 09/30 DE SETEMBRO DE 2017

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

PORTARIAS	Defesa Nacional
Defesa Nacional	Gabinete do Ministro
Gabinete do Ministro	Despacho n.º 7 690/2017
Portaria n.º 287/2017	Aquisição de munições..... 190
Participação Nacional na <i>Tailored Forward Presence</i> , no âmbito da OTAN..... 187	Despacho n.º 8 189/2017
	Atribuição de subsídios 2017..... 191
	Despacho n.º 8 236/2017
	Licenciamento da empresa KSIM, Lda. - Comércio e indústria de bens e tecnologias militares..... 192
DESPACHOS	Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional
Finanças e Defesa Nacional	Despacho n.º 8 104/2017
Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional	Quantitativo máximo de admissões de Militares por Ramo e por categoria nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2017..... 192
Despacho n.º 8 462/2017	Comando do Exército
Número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas, durante o ano de 2017..... 188	Comando do Pessoal
Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional	Comando e Gabinete
Despacho n.º 8 301/2017	Despacho n.º 7 693/2017
Desafetação do DPM PM 11/Beja - Campo de Instrução Tática e Carreira de Tiro da Cabeça de Ferro..... 189	Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do EPM..... 193

Direção de Administração de Recursos Humanos	Administração Interna
Despacho n.º 8 570/2017	Serviços de Estrangeiros e Fronteiras
Despacho n.º 7 919/2017	
Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM/DARH..... 194	Delegação de competências no Coronel Coordenador do Gabinete de Inspeção..... 195

I — PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 287/2017

A “presença avançada reforçada” (*enhanced forward presence — EFP*) é uma componente específica da postura de dissuasão e defesa abrangente da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), decidida na Cimeira de Varsóvia em 2016, para reforçar a presença militar daquela Organização no flanco leste do território da Aliança, na Estónia, Letónia, Lituânia e Polónia.

Esta presença assume um carácter preventivo, é adequada às ameaças provenientes daquele quadrante geopolítico regional e está em linha com o compromisso internacional do Estado português de contribuir para a segurança e a paz internacionais. Assim, a “presença avançada reforçada” materializa-se pela presença, no território daquelas Nações Aliadas, de forças multinacionais, dissuasoras dos potenciais agressores, com base numa demonstração das capacidades de segurança coletiva da Aliança.

Na mesma Cimeira, os Aliados acordaram ainda em desenvolver um mecanismo semelhante para o flanco Sudeste, a “presença avançada adaptada” (*tailored forward presence — TFP*), com o destacamento, para aquela região, de mais forças, e com a realização, também ali, de exercícios e atividades de treino, destinados a conferir expressão concreta à extensão da postura de dissuasão e defesa da Aliança, mais diretamente em benefício dos Estados-membros, situados naquele âmbito geográfico.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro. O mesmo aplica-se, portanto, aos militares das Forças Armadas a empenhar na “presença avançada adaptada”, no âmbito da OTAN.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal no quadro da “presença avançada adaptada”, no âmbito da OTAN, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado, como contributo de Portugal para a “presença avançada adaptada” da OTAN, a partir do 2.º semestre de 2017, ao seguinte:

- a) Afiliar um Batalhão de Infantaria Mecanizado de Rodas à Brigada Multinacional na Roménia;
- b) Empregar e sustentar até 4 militares para exercer funções no Quartel-General da referida Brigada, na Roménia.

2 — Os encargos decorrentes da participação nacional prevista no número anterior são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2017.

3 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de agosto de 2017.

28 de agosto de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

II — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 462/2017

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingressos nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas.

Assim, observadas as formalidades exigidas, determina-se o seguinte:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2017, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é o constante dos quadros em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

13 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

ANEXO

Número de vagas para admissão, durante o ano de 2017, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Cursos	Vagas
Marinha	Oficiais	72
	1.º Ano da Escola Naval — Ensino Universitário	52
	A admitir por concurso	20
	Sargentos	10
	Praças	193

Ramo	Cursos	Vagas
Exército	Oficiais	72
	1.º Ano da Academia Militar — Ensino Universitário	66
	A admitir por concurso	6
	Sargentos	70

Ramo	Cursos	Vagas
Força Aérea .	Oficiais	55
	1.º Ano da Academia da Força Aérea — Ensino Universitário .	31
	A admitir por concurso	24
	Sargentos	48

(DR, 2.ª Série, n.º 187, 27Set17)

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 301/2017

Considerando que a EP — Estradas de Portugal, S. A., celebrou com a SPER — Sociedade de Construção, Portuguesa, S. A., o contrato de subconcessão para a conceção, construção, aumento do número de vias, financiamento, exploração e conservação da Auto Estrada do Baixo Alentejo;

Considerando que a execução desta obra abrange um terreno, com a área de 11 193,32 m², integrante do imóvel designado por “PM 11/Beja - Campo de Instrução Tática e Técnica e Carreira de Tiro da Cabeça de Ferro”;

Considerando que a EP — Estradas de Portugal, S. A., no âmbito das suas responsabilidades manifestou a necessidade de utilização desta parte de terreno;

Considerando que o Exército não vê inconveniente, na disponibilização do terreno em causa, dado que a sua desanexação não colide com a operacionalidade das instalações militares, desde que seja reposta a vedação em todas as edificações afetadas;

Considerando que a referida parcela de terreno foi objeto de avaliação pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças tendo sido apurado o valor de € 8 956,66;

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, que aprova a Lei das Infraestruturas Militares, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos por essa rentabilização nas medidas e projetos nela previstos;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, os imóveis a rentabilizar constam de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a desafetação do domínio público militar dos prédios suscetíveis de rentabilização no quadro da Lei das Infraestruturas Militares, é feita por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da defesa nacional;

Considerando que a o n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando, finalmente, que o imóvel integra o domínio público militar e outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafetação daquele domínio;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 7.º, e no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Disponibilizar para rentabilização a parcela de terreno com a área de 11 193,32 m², integrante do imóvel designado por “PM 11/Beja - Campo de Instrução Tática e Técnica e Carreira de Tiro da Cabeça de Ferro”;

2 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado afeto ao Ministério da Defesa Nacional a parcela de terreno com a área de 11.193,32 m², a desanexar do imóvel designado por “PM 11/Beja - Campo de Instrução Tática e Técnica e Carreira de Tiro da Cabeça de Ferro”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 175/Santa Clara do Louredo, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santa Clara do Louredo, sob o artigo 5.º, Secção E;

3 — Autorizar a alienação, por ajuste direto, à EP — Estradas de Portugal, S. A., da parcela referida no número anterior, mediante a compensação financeira € 8 956,66, ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

4 — Que a afetação da receita proveniente da alienação prevista no número anterior é efetuada de acordo com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio;

5 — Que a formalização do procedimento respeitante à presente alienação cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

9 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 8 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

(DR, 2.ª Série, n.º 184, 22Set17)

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7 690/2017

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade “Reservas de Guerra”, se identifica como necessário dotar o Exército de um determinado nível de existência de munições, de forma a garantir os níveis de treino e a atividade operacional do Sistema Nacional de Forças;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção deste tipo de bens através da Capacidade “Reservas de Guerra”, e que por meu despacho de 29 de março de 2017 autorizei as necessárias alterações das dotações inscritas na referida capacidade, tendo em vista acomodar o plano de aquisições proposto pelo Ramo para 2017;

Considerando que a natureza das munições está prevista na “Lista de produtos relacionados com a defesa” na categoria “ML3 — Munições e dispositivos de ajustamento de espoletas”, constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na versão dada pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2016, de 23 de novembro;

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, designadamente no quadro da parceria denominada *Ammunition Support Partnership (ASP)*, que visa garantir a aquisição de munições para os países membros da *NATO*, concentrando e consolidando os pedidos formulados pelos vários países e obtendo assim economias de escala, nos termos e ao abrigo na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que estabelece a disciplina jurídica aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança;

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições constantes da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, do n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, do n.º 1 e da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o procedimento de formação contratual a realizar através da *NATO Support Procurement Agency (NSPA)*, tendo em vista a aquisição de Munições, conforme quantidades e tipos identificados na lista constante da proposta de procedimento B0012/2017, de 10 de abril de 2017, apresentada pelo Exército, e a correspondente despesa até ao montante máximo de € 8 000 000,00, com IVA incluído, se aplicável.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos por verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Reservas de Guerra, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, com IVA incluído:

- a) 2017 — € 2 000 000,00;
- b) 2018 — € 2 861 000,00;
- c) 2019 — € 1 139 000,00;
- d) 2020 — € 2 000 000,00.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para outorgar em representação do Estado Português, o “*Sales Agreement*” que titulará as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de “*procurement*” pela *NSPA* com vista ao fornecimento das munições objeto do contrato, bem como a prática dos demais atos necessários à condução do procedimento até à sua conclusão.

5 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela *NSPA*.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

14 de julho de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 169, 01Set17)

Despacho n.º 8 189/2017

Considerando que nos termos do disposto na alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios;

Considerando as regras e condições para a atribuição desses subsídios estabelecidas no Despacho n.º 1 751/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011;

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional reconhece a elevada importância da atribuição dos subsídios na promoção e divulgação de doutrina e iniciativas nos domínios da segurança e defesa nacional;

Considerando ainda que o montante de subsídios a conceder não deve exceder os € 40 000,00, conforme o meu Despacho n.º 5 287/2017, de 17 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2017;

Concluído que se encontra o processo de candidaturas e sob proposta da Comissão de Avaliação das Candidaturas, para 2017;

Determino a atribuição dos seguintes subsídios:

1 — As publicações e projetos editoriais a que se refere o n.º 1, da alínea c), do Despacho n.º 1 751/2011:

a) “Anais do Clube Militar Naval”, publicação de 2 números da revista do Clube Militar Naval, no montante de € 3 000,00;

b) “Cidadania e Defesa”, publicação de 2 números do Boletim Informativo da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional (AACDN) e da Newsletter mensal, no montante de € 3 000,00;

c) “Revista de Artilharia”, publicação de 4 números da Revista de Artilharia e separata sobre o Dia da Arma da Artilharia, no montante de € 3 000,00;

d) “Revista Estratégia”, publicação do Volume Anual da revista do Instituto Português de Conjuntura Estratégica, no montante de € 5 000,00;

e) “Revista Militar”, publicação de 12 números da revista da Empresa Revista Militar, no montante de € 6 000,00;

f) “Boletim da Associação dos Pupilos do Exército”, apoio à publicação do Boletim da Associação dos Pupilos do Exército (APE), no montante de € 2.000,00.

2 — As entidades a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 1 751/2011:

a) “Associação de Comandos”, apoio à promoção das atividades estatutárias da Associação de Comandos, designadamente na área das publicações e projetos editoriais, no montante de € 10 000,00;

b) “Sociedade Histórica da Independência de Portugal”, apoio à promoção das atividades estatutárias da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, designadamente no que estiver associado às comemorações do 1.º de dezembro, no montante de € 5 000,00;

c) “Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar”, apoio à promoção das atividades estatutárias da Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar, designadamente no que concerne ao desenvolvimento do “Projeto Recolha”, visando a divulgação da reflexão histórico-cultural nos domínios da segurança e defesa, no montante de € 3 000,00.

4 de agosto de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 182, 20Set17)

Despacho n.º 8 236/2017

A sociedade comercial por quotas KSIM, Lda., pessoa coletiva n.º 514 318 520, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 103, 1.º Esq.º, 2775-562 Carcavelos, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 865 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 19 de abril de 2017, e o Despacho n.º 88/SIND/ANS/2017, de 18 de julho de 2017, licencio a empresa KSIM, Lda., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“Representação de produtos de fabricantes nacionais e estrangeiros, importação e exportação, *marketing* e comercialização de bens e tecnologias militares e de duplo uso. Conceção, desenvolvimento, fabrico, montagem, manutenção, transformação e desmantelamento de bens e tecnologias militares e de duplo uso.”

28 de agosto de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 183, 21Set17)

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 104/2017

O Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, fixou os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2017, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para o ano em apreço.

Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, o número de vagas para admissão de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) é fixado por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas, visando a manutenção do efetivo militar necessário ao cumprimento das missões legalmente cometidas às Forças Armadas.

Através do Despacho n.º 7 359/2017, de 24 de julho de 2017, publicado no *Diário da República*, n.º 161, de 22 de agosto de 2017, foi aprovado o quantitativo máximo de 3 200 admissões de militares em RV e em RC, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2017, sendo a distribuição das admissões por ramo e por categoria aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Assim, observadas as formalidades exigidas, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7 359/2017, de 24 de julho de 2017, publicado no *Diário da República*, n.º 161, de 22 de agosto de 2017, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino o seguinte:

1 — O quantitativo máximo de admissões de militares por ramo e por categoria nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV), na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2017, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

22 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos*.

ANEXO

Quantitativo máximo de admissões de militares nos regimes de contrato e de voluntariado, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2017

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais.....	40	83	91	214
Sargentos	0	156	59	215
Praças.....	238	2 289	244	2 271
<i>Total</i>	278	2 528	394	3 200

(DR, 2.ª Série, n.º 180, 18Set17)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 7 693/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no TCor Art (01687088) **João Manuel dos Prazeres Mota Pereira**, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Este despacho produz efeitos desde 23 de novembro de 2016, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de junho de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 169, 01Set17)

Direção de Administração de Recursos Humanos**Despacho n.º 8 570/2017**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 028/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72 de 11 de abril de 2017, subdelego no Cor Inf (14651184) **António Alcino da Silva Regadas**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;
- b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;
- c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;
- d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares QP, até ao posto de Major inclusive;
- e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
- f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
- g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
- h) Averbar aumentos de tempo de serviço;
- i) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do EMFAR;
- j) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças, nos termos legalmente previstos no EMFAR;
- k) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- l) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- m) Autorizar a prorrogação e cessação da prestação de serviço militar em RV e RC, com a exceção das situações previstas nas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- n) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;
- o) Autorizar os pedidos de troca e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
- p) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
- q) Autorizar os militares nos regimes em RV/RC a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do EMFAR;
- r) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar RV/RC do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- s) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 29 de dezembro de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de setembro de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 189, 29Set17)

Administração Interna**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras****Despacho n.º 7 919/2017**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Coordenador do Gabinete de Inspeção, o Cor Art Res (06398183) **Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão**, as seguintes competências:

- a) Propor a realização de inspeções ordinárias ao serviço;
- b) Determinar a instauração e instrução de procedimentos disciplinares comuns e nomear os respetivos instrutores;
- c) Ordenar a instauração de procedimentos disciplinares especiais sobre a forma de inquérito e nomear os respetivos instrutores;
- d) Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos previstos na lei, relativamente ao pessoal que desempenha funções no Gabinete de Inspeção;
- e) Autorizar o pedido de gozo de férias até à aprovação do mapa de férias;
- f) Autorizar a alteração dos períodos de férias constantes dos mapas de férias aprovados;
- g) Dirigir-se a quaisquer departamentos do Estado e outras entidades públicas ou particulares no âmbito de processos que corram os seus termos pelo Gabinete de Inspeção.

2 — Revogo o Despacho n.º 2 403/2015, de 17 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República* n.º 47, 2.ª série, de 09 de março de 2015.

26 de maio de 2017. — A Diretora Nacional, *Luísa Maia Gonçalves*.

(DR, 2.ª Série, n.º 175, 11Set17)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Em funções de Comandante do Pessoal

Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2017

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2017

Autoriza o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres e de alimentação confeccionada às suas unidades e aos seus estabelecimentos e órgãos para o ano de 2018..... 199

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 783/2017

Aquisição de víveres, alimentação confeccionada e prestação de serviços de alimentação às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, para o ano de 2018..... 199

Despacho n.º 8 863/2017

Aquisição de equipamentos de engenharia de apoio geral..... 200

Despacho n.º 9 104/2017

Empreitada de obra pública com a designação PM 004/Benavente “Terreno com 55HA a Norte do Campo de Tiro de Alcochete” (UAGME) – “Construção do Hangar do Grupo de Reunião, Classificação e Alienação”..... 201

Despacho n.º 9 337/2017

Licenciamento da empresa Spear Tactical Solutions, Lda. - Comércio e indústria de bens e tecnologias militares..... 202

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 864/2017

Ratificação e implementação do STANAG 1 104 (*Edition 14*)..... 203

Despacho n.º 8 919/2017

Ratificação e implementação do STANAG 2 295 (*Edition 4*) (*Ratification Draft 1*)..... 203

Despacho n.º 8 920/2017

Ratificação e implementação do STANAG 1 458 (*Edition 2*)..... 203

Despacho n.º 8 921/2017

Ratificação e implementação do STANAG 1 041 MAROPS (*Edition 18*)..... 204

Despacho n.º 9 045/2017

Ratificação e implementação do STANAG 3 149 (*Edition 10*)..... 204

Despacho n.º 9 047/2017

Ratificação e implementação do STANAG 2 597 (*Edition 1*)..... 204

Despacho n.º 9 048/2017

Ratificação e implementação do STANAG 1 490 (*Edition 2*)..... 205

Despacho n.º 9 049/2017		Despacho n.º 8 793/2017	
Ratificação e implementação do STANAG 3 346 AOS (<i>Edition 8</i>) (<i>Ratification Draft 1</i>).....	205	Subdelegação de competências na Tenente-Coronel Diretora do CSM de Tancos e St.ª Margarida.....	218
Despacho n.º 9 050/2017		Comando das Forças Terrestres	
Ratificação e implementação do STANAG 2 953 (<i>Edition 4</i>).....	206	Quartel-General da Brigada de Intervenção	
Comando do Exército		Comando e Gabinete	
Gabinete do CEME		Despacho n.º 9 267/2017	
Despacho n.º 8 795/2017		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI14.....	219
Delegação de competências no Tenente-General VCEME.....	206	Despacho n.º 9 268/2017	
Despacho n.º 9 277/2017		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC6.....	219
Delegação de competências no Tenente-General VCEME no âmbito do Comando do Pessoal.....	207	Despacho n.º 9 269/2017	
Despacho n.º 9 278/2017		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE3.....	220
Delegação de competências no Coronel Tirocinado 2.º Comandante da BrigMec.....	211	Despacho n.º 9 270/2017	
Despacho n.º 9 279/2017		Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/QG/BrigInt.....	220
Delegação de competências no Major-General Diretor da DA.....	211	Despacho n.º 9 271/2017	
Comando do Pessoal		Subdelegação de competências no Capitão Comandante da CAAtMec...	221
Comando e Gabinete		Despacho n.º 9 272/2017	
Despacho n.º 8 786/2017		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI19.....	221
Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/CmdPess	212	Despacho n.º 9 273/2017	
Despacho n.º 8 787/2017		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA5.....	221
Subdelegação de competências no Major-General Diretor da ESSM...	212	Despacho n.º 9 274/2017	
Despacho n.º 8 788/2017		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RTm.....	222
Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da DS..	213	Despacho n.º 9 275/2017	
Despacho n.º 8 789/2017		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI13.....	222
Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da DSP.	213	Despacho n.º 9 276/2017	
Despacho n.º 8 790/2017		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RAAA1...	223
Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DF.....	214	Quartel-General da Brigada de Reação Rápida	
Despacho n.º 8 791/2017		Comando e Gabinete	
Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DARH...	215	Despacho n.º 8 794/2017	
Despacho n.º 8 792/2017		Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da QRF/RCA/MINUSCA.....	223
Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Diretor do CSMC.	218		

I — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2017

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Decorrente das especificidades operacionais resultantes do cumprimento da sua missão, o Exército Português deve fornecer diariamente alimentação confeccionada aos militares que prestam serviço nas suas unidades, estabelecimentos e órgãos, conforme decorre do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de junho. Como tal, a despesa com alimentação constitui-se como uma das mais críticas para o normal funcionamento e desempenho operacional do Exército, afigurando-se como essencial para que este se encontre em condições de cumprir cabalmente as missões que lhe são confiadas.

A presente resolução visa assim autorizar a despesa relativa ao procedimento aquisitivo para o fornecimento de víveres e alimentação confeccionada às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, para o ano de 2018.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres, alimentação confeccionada e à prestação de serviços de alimentação às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, para o ano de 2018, até ao montante máximo de € 11 170 217,24, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

3 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução, nomeadamente, a competência para autorizar a despesa.

4 — Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos do procedimento pré-contratual que se incluam no âmbito da presente resolução.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(DR, 1.ª Série, n.º 191, 03Out17)

II — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 783/2017

A resolução do Conselho de Ministros aprovada em Reunião do Conselho de Ministros de 14 de setembro de 2017 autorizou o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres,

alimentação confeccionada e à prestação de serviços de alimentação às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, para o ano de 2018, até ao montante máximo de € 11 170 217,24, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

A referida resolução delegou no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe do Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito daquela resolução.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2016, de 2 de dezembro, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da referida resolução, nomeadamente:

- a) Escolher os procedimentos a adotar, aprovar as peças dos procedimentos relativos ao fornecimento de víveres e alimentação confeccionada ao Exército e praticar os demais atos necessários no âmbito da condução dos procedimentos de contratação;
- b) Outorgar os respetivos contratos;
- c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

15 de setembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 193, 06Out17)

Despacho n.º 8 863/2017

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na Lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da “Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre — Engenharia de Apoio Geral”, se identifica como necessário equipar o Exército com novos equipamentos de engenharia reforçando os meios afetos ao “Plano de Atividade Operacional Militar” (PAOM) e ao “Plano de Atividade Operacional Civil” (PAOC);

Considerando que a prestação de serviços em presença tem um preço base de € 1 469 916,00 (sem o Imposto sobre o Valor Acrescentado);

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção daquele armamento dos equipamentos identificados através do “Projeto Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre — Engenharia Apoio Geral”;

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 2 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, do n.º 1 e da alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição dos bens a seguir enunciados e a realização da correspondente despesa até ao montante de € 1 469 916,00 sem IVA, a realizar através do procedimento pré-contratual por concurso público com publicidade internacional, a publicitar no *Diário da República Eletrónico* (DRE) e no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE) nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), através de Lotes, ao abrigo do artigo 22.º do CCP:

- a) Três (3) Tratores de Lagartas com potência superior a 150 kW, a referência CPV 43500000-8 — Veículos de lagartas, com preço base de € 731 706,00;
- b) Dois (2) Auto Dumpers 30 Toneladas, referência CPV 43310000-9 — Máquinas para engenharia civil, com preço base de € 650 406,00;

- c) Duas (2) Mini Escavadoras de Rodas de Potência Igual ou Superior a 35 kW, com o CPV 43200000-5 — Máquinas para terraplanagem e escavação e respetivas peças, com o preço base de € 87 804,00;
- d) A despesa autorizada totaliza o valor € 1 469 916,00.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos por verbas inscritas na Lei de Programação Militar na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2017 — € 900 811,00;
- b) 2018 — € 569 105,00.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 109.º, n.º 1, do CCP, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) A aprovação das peças do procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP;
- b) A nomeação do júri do procedimento nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;
- c) A prática dos demais atos necessários, no âmbito da condução do procedimento, designadamente a publicitação do procedimento, prestação de esclarecimentos relativos às peças do procedimento e a retificação dessas peças, a decisão sobre a aceitação de erros e omissões, e a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos artigos 50.º, 61.º e 64.º do CCP;
- d) A decisão de adjudicação e a respetiva notificação, nomeadamente para a apresentação dos documentos de habilitação exigíveis e para prestação da caução, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do CCP;
- e) A aprovação da minuta do(s) contrato(s) de fornecimento de bens e a respetiva notificação, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º e artigo 100.º do CCP;
- f) A outorga do contrato em representação do Estado Português, nos termos do artigo 106.º do CCP;
- g) Autorizar os pagamentos contratualmente previstos, até ao montante máximo de despesa autorizado;
- h) O exercício dos poderes de conformação da relação contratual e a sua gestão até à finalização de todas as obrigações contratuais nos termos da conjugação dos artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do CCP.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

15 de setembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 194, 09Out17)

Despacho n.º 9 104/2017

Considerando que a co-localização das ex-OGME no Prédio Militar PM004/Benavente, nas atuais instalações do Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME), permitirá a concentração das funções logísticas manutenção e reabastecimento numa mesma infraestrutura, com a consequente rentabilização de sinergias, permitindo concomitantemente a libertação do espaço ocupado pelas OGME em Lisboa;

Considerando que o financiamento do investimento em apreço se encontra assegurado pelas dotações inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na Capacidade de “Sustentação Logística da Força Terrestre”, projeto “Oficinas Gerais de Material de Engenharia”;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, da alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do n.º 1 do

artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o lançamento do procedimento pré-contratual por concurso público, para a execução da empreitada designada por PM 004/Benavente “Terreno com 55HA a Norte do Campo de Tiro de Alcochete” (UAGME) — “Construção de Hangar do Grupo de Reunião, Classificação e Alienação” nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP);

2 — Autorizo a correspondente despesa até ao montante máximo de € 1 500 000,00, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade de “Sustentação Logística da Força Terrestre”, projeto “Oficinas Gerais de Material de Engenharia”;

3 — Os saldos apurados no final do ano económico transitam para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da LPM;

4 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**:

a) A competência para a prática de todos os atos subseqüentes a realizar no âmbito da condução do procedimento até à sua conclusão, designadamente a aprovação das peças do procedimento e publicitação do anúncio, incluindo prestação de esclarecimentos relativos às peças concursais, eventuais retificações e prorrogações de prazo, a constituição do júri do procedimento, a decisão de adjudicação e proceder à respetiva notificação, incluindo a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigíveis e para prestação da caução, a aprovação da minuta de contrato e a sua outorga, em representação do Estado Português;

b) A competência para exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do CCP;

c) A competência para proceder à autorização e efetivação dos pagamentos que vierem a ser acordados no âmbito do contrato a celebrar.

5 — O Ramo deverá enviar cópia dos instrumentos contratuais a Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — *Enterprise Project Management*.

6 — É revogado o Despacho n.º 3 177/2017, publicado no *Diário da República* n.º 75, 2.ª série, de 17 de abril.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de setembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 200, 17Out17)

Despacho n.º 9 337/2017

A sociedade comercial por quotas Spear Tactical Solutions, Lda., pessoa coletiva n.º 513 497 455, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 129-B, 1250-140 Lisboa, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 927 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 2 de maio de 2017,

e o Despacho n.º 125/SIND/ANS/2017, de 26 de setembro de 2017, licencio a empresa Spear Tactical Solutions, Lda., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“Exportação, Importação, comercialização, manutenção e assistência técnica de artigos e equipamentos de defesa, segurança e proteção e estudos técnicos, periciais e consultoria bem como o comércio de bens e tecnologias militares.”

10 de outubro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 205, 24Out17)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 864/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 104 (*Edition 14*) — *Allied Worldwide Navigational Information System (AWNIS)*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 194, 09Out17)

Despacho n.º 8 919/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 295 (*Edition 4*) (*Ratification Draft 1*) — *Allied Joint Doctrine for Countering Improvised Explosive Devices (C-IED)* — *AJP-3.15, Edition C*, com implementação, três meses após a data da sua promulgação na Marinha e no Exército e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 195, 10Out17)

Despacho n.º 8 920/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 458 (*Edition 2*) — *Diving Gas Quality*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 195, 10Out17)

Despacho n.º 8 921/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 041 MAROPS (*Edition 18*) — *Antisubmarine Evasive Steering — ATP-3(B)*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 195, 10Out17)

Despacho n.º 9 045/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 149 (*Edition 10*) — *Minimum Quality Surveillance for Fuels*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 198, 13Out17)

Despacho n.º 9 047/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 597 (*Edition 1*) — *Training in Rules of Engagement*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 198, 13Out17)

Despacho n.º 9 048/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 490 (*Edition 2*) *Allied Worldwide Navigational Information System (AWNIS) — Classified Supplement*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 198, 13Out17)

Despacho n.º 9 049/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 346 AOS (*Edition 8*) (*Ratification Draft 1*) — *Marking and Lighting of Airfield Obstructions — AATMP-08 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 198, 13Out17)

Despacho n.º 9 050/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 953 (*Edition 4*) — *Identification of Ammunition*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 198, 13Out17)

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 8 795/2017

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGen (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar assuntos de gestão corrente com o Ajudante-General do Exército, o Comandante das Forças Terrestres, o Quartel-Mestre-General, o Diretor de Finanças e o Comandante da Academia Militar, com exceção dos relativos ao levantamento de forças para operações no estrangeiro e às Forças Nacionais Destacadas;

b) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito das comunicações e sistemas de informação;

c) Autorizar a transferência de verbas prevista na 2.ª parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

d) Acompanhar a execução dos planos de médio e longo prazo, através da coordenação do Estado-Maior do Exército com os outros órgãos centrais de comando;

e) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

f) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

g) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respetivos pareceres;

h) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

i) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de junho;

j) Autorizar o abono do suplemento de serviço aéreo, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/90, de 16 de agosto;

k) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

l) Autorizar a prestação pelos trabalhadores com vínculo de emprego público de trabalho suplementar, nos termos previstos na lei, bem como o pagamento da remuneração por trabalho suplementar.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000,00, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00;

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com ajudas de custo, nos termos previstos na lei.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

5 — As competências referidas na alínea k) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, que pode subdelegá-las no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, no Diretor de História e Cultura Militar, que pode subdelegá-las no Subdiretor de História e Cultura Militar, no Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, que pode subdelegá-las no Subdiretor de Comunicações e Sistemas de Informação, e no Diretor de Educação, que pode subdelegá-las nos diretores dos estabelecimentos militares de ensino.

6 — A competência referida na alínea b) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação.

7 — São ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 19 de setembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

21 de setembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 193, 06Out17)

Despacho n.º 9 277/2017

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército no âmbito do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGen (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Comando do Pessoal:

- a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;
- b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:
- 1) Oficiais Gerais e Coronéis Tirocinados;
 - 2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;
 - 3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;
 - 4) Oficiais, Técnicos Superiores e Sargentos-Mores no Gabinete do CEME;
 - 5) Colocação de militares fora do Exército.
- c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com exceção da nomeação de Oficiais para a frequência do curso de promoção a Oficial General, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;
- d) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;
- e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;
- f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade, exceto na categoria de Oficiais;
- g) Graduar Sargentos e Praças nos postos em que a promoção é efetuada nas modalidades referidas na alínea anterior;
- h) Promover o pessoal militarizado;
- i) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;
- j) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de ativo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efetividade;
- k) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares na reserva, exceto Oficiais Gerais e Coronéis Tirocinados;
- l) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;
- m) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e registos de encarte das promoções;
- n) Atos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com exceção da dispensa de condições especiais de promoção;
- o) Adiamento da frequência de cursos de promoção;
- p) Autorizar o abate aos QP;
- q) Nomear militares e trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;
- r) Conceder licença registada a militares e licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- s) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- t) Conceder licença para estudos a militares;
- u) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto Oficiais Gerais, sem prejuízo para o serviço;
- v) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto Oficiais Gerais, sem prejuízo para o serviço;
- w) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;
- x) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;
- y) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de RV e RC;
- z) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;
- aa) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;

- bb)* Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;
- cc)* Autorizar a renovação do contrato aos militares em RC;
- dd)* Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV e RC, nos termos do n.º 3 e da alínea *b)* do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- ee)* Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;
- ff)* Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;
- gg)* Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;
- hh)* Nomear, prover e exonerar o pessoal do MPCE;
- ii)* Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;
- jj)* Celebrar contratos com o pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;
- kk)* Autorizar a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;
- ll)* Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
- mm)* Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;
- nn)* Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais gerais, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército:
- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
 - 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
 - 3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
 - 4) Conceder licença por adoção;
 - 5) Autorizar situações de assistência a familiares.
- oo)* Autorizar a prática dos atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial relativamente ao pessoal civil;
- pp)* Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;
- qq)* Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;
- rr)* Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;
- ss)* Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;
- tt)* Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;
- uu)* Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
- vv)* Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;
- ww)* Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;
- xx)* Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;
- yy)* Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
- zz)* Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

- aaa)* Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;
- bbb)* Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;
- ccc)* Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;
- ddd)* Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;
- eee)* Autorizar o abono de alimentação em numerário;
- fff)* Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- ggg)* Reconhecer o direito ao abono por posto superior;
- hhh)* Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho;
- iii)* Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000,00;
- jjj)* Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;
- kkk)* Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;
- lll)* Autorizar a assistência aos familiares dos militares e trabalhadores civis do Exército falecidos;
- mmm)* Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfara do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército;
- nnn)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
- ooo)* Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;
- ppp)* Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;
- qqq)* Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;
- rrr)* Decidir sobre indemnizações devidas por militares em regime de voluntariado e de contrato por rescisão do vínculo contratual;
- sss)* Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;
- ttt)* Planear, coordenar, executar e inspecionar os cursos de formação no Exército, bem como para controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;
- uuu)* Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delegeo na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para:

- a)* No âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado

emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00;

b) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do Exército, com exceção de Oficiais Gerais e Coronéis Tirocinados, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

4 — As competências referidas nos n.ºs 1 e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante do Pessoal, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos, bem como nos chefes de repartição e gabinete de apoio, que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 19 de setembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

21 de setembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Despacho n.º 9 278/2017

Delegação de competências no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada, Cor Tir Inf (18922483) **Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimentos agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — As competências referidas nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada Mecanizada.

3 — A competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser subdelegada no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo 2.º Comandante da Brigada Mecanizada que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 19 de setembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

26 de setembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Despacho n.º 9 279/2017

Delegação de competências no Diretor de Aquisições

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Diretor de Aquisições, MGen (07276678) **João Manuel de Castro Jorge Ramalhete**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 75 000,00, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego na mesma entidade a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens no âmbito da Direção de Aquisições.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Aquisições que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 19 de setembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

26 de setembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 8 786/2017

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Art (01001885) **Rui Manuel Costa Ribeiro**, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 8 de julho de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 193, 06Out17)

Despacho n.º 8 787/2017

Subdelegação de competências no Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (070973-F) **Paulo Cruz dos Santos Guerra**, Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 8 de julho de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 193, 06Out17)

Despacho n.º 8 788/2017

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Saúde

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (04347681) **Nuno António Martins Canas Mendes**, Diretor da Direção de Saúde, a competência em mim delegada para:

- a) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;
- b) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;
- c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército.

2 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DS e nos Chefes de Repartição.

3 — Este despacho produz efeitos desde 8 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 193, 06Out17)

Despacho n.º 8 789/2017

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (14023682) **José Luís de Sousa Dias Gonçalves**, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

- a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;
- b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;
- c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;
- d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;
- e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarras do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo;
- f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;
- g) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000,00;

h) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

i) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

j) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

k) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

l) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

m) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

n) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

o) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

p) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

q) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

r) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela escolta de acompanhamento de reclusos militares do Exército ao Tribunal e às Consultas Externas, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

s) Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP, nos Chefes de Repartição e no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar (EPM).

4 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, a competência prevista no n.º 2 do presente despacho, pode ser subdelegada no Comandante do EPM até ao limite de € 12 500,00.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 193, 06Out17)

Despacho n.º 8 790/2017

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (17906180) **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira**, Diretor da Direção de Formação (DF), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

- a) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;
- b) Planear, coordenar, executar e supervisionar os cursos de formação no Exército, bem como controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;
- c) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
- d) Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
- e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, as competências previstas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DF.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 193, 06Out17)

Despacho n.º 8 791/2017

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 7002/2017, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

- (1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
- (2) Colocação de militares fora do Exército;

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas a) a c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

- k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;
- n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;
- o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;
- p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;
- q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;
- r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;
- t) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;
- u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;
- v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;
- y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;
- z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;
- bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;
- cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;
- dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;
- ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;
- ff) Promover pessoal militarizado;
- gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;
- hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;
- ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:

- (1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- (2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- (3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- (4) Conceder licença por adoção;
- (5) Autorizar situações de assistência a familiares;

- jj*) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;
- kk*) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;
- ll*) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;
- mm*) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
- nn*) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;
- oo*) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;
- pp*) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;
- qq*) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;
- rr*) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
- ss*) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;
- tt*) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;
- uu*) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;
- vv*) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;
- ww*) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;
- xx*) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;
- yy*) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
- zz*) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;
- aaa*) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;
- bbb*) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- ccc*) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
- ddd*) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- eee*) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;
- fff*) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;
- ggg*) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);
- hhh*) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;
- iii*) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;
- jjj*) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de julho de 2017, sendo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito do presente despacho.

16 de agosto de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 193, 06Out17)

Despacho n.º 8 792/2017

Subdelegação de competências no Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no TCor Med (04806084) **Joaquim Dias Cardoso**, Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 8 de julho de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 193, 06Out17)

Despacho n.º 8 793/2017

Subdelegação de competências na Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego na Tcor Med (33857292) **Célia Catarina da Silva Cerqueira Bessa**, Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 7 002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 8 de julho de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 193, 06Out17)

Comando das Forças Terrestres
Quartel-General da Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 267/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 14

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7 240/2017, de 18 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 14, Cor Inf (01091586) **Mário João Vaz Alves de Bastos**, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 14 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de setembro de 2017. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Despacho n.º 9 268/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7 240/2017, de 18 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6, Cor Cav (01266186) **António Manuel de Almeida Domingues Varregoso**, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de setembro de 2017. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Despacho n.º 9 269/2017**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7 240/2017, de 18 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3, Cor Eng (07978886) **Rui Paulo Brazão Martins Costa**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de setembro de 2017. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Despacho n.º 9 270/2017**Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7 240/2017, de 18 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, TCor Cav (11578489) **António Augusto Vicente**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de setembro de 2017. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Despacho n.º 9 271/2017**Subdelegação de competências no Comandante da CAAtMec/AM 2017**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7 240/2017, de 18 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Companhia de Atiradores Mecanizada, no âmbito das “Assurance Mesures” 2017, no Teatro de Operações na Lituânia (CAAtMec/AM 2017), Cap Inf (08859104) **Pedro Miguel Dinis Rebelo**, competências para:

a) autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de maio de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da CAAtMec/AM 2017, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de setembro de 2017. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Despacho n.º 9 272/2017**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 19**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7 240/2017, de 18 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 19, Cor Inf (16370385) **João Carlos Carvalho e Cunha Godinho**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 19 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de setembro de 2017. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Despacho n.º 9 273/2017**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia N.º 5**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7 240/2017, de 18 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia N.º 5, Cor Art (02000786) **José Alberto Dias Martins**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de agosto de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia N.º 5 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de setembro de 2017. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Despacho n.º 9 274/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transmissões

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7 240/2017, de 18 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, Cor Tm (13936286) **Luís Miguel Garrido Afonso**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de setembro de 2017. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Despacho n.º 9 275/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 13

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7 240/2017, de 18 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 13, Cor Inf (01372287) **Nuno Manuel Mendes Farinha**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 13 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de setembro de 2017. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Despacho n.º 9 276/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7 240/2017, de 18 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1, Cor Art (19796487) **António José Ruivo Grilo**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de setembro de 2017. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 204, 23Out17)

Quartel General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 8 794/2017

Subdelegação de competências no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 241/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, e nos termos do disposto do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, TCor Inf (22592291) **Alexandre Manuel Ribeiro Duarte Varino**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 50 000,00 €;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do QRF/RCA/MINUSCA que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de setembro de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida em suplência, *Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes*, Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 193, 06Out17)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Em funções de Comandante do Pessoal

Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2017

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 439/2017

Portaria de extensão de encar-
gos - Aquisição de Alimentação
para o ano de 2018 - Instituto dos
Pupilos do Exército 227

DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 684/2017

Promoções dos Militares das Forças
Armadas para o ano de 2017 228

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9 870/2017

Licenciamento da empresa
Partyard Unipessoal, Lda 229

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 942/2017

Ratificação e implementação do
STANAG 4 144 ICGIF (*Edition 3*)
(*Ratification Draft 1*) 229

Despacho n.º 9 943/2017

Ratificação e implementação do
STANAG 4 115 LAND (*Edition 2*).. 230

Despacho n.º 9 944/2017

Ratificação e implementação do
STANAG 7 213 ATWG (*Edition 1*)
(*Ratification Draft 1*)..... 230

Despacho n.º 10 169/2017

Ratificação e implementação do
STANAG 4 114 LAND(*Edition 3*) 230

Despacho n.º 10 170/2017

Ratificação e implementação do
STANAG 4 516 PPS (*Edition 1*) ... 231

Despacho n.º 10 171/2017

Ratificação e implementação do
STANAG 1 175 (*Edition 19*) 231

Despacho n.º 10 172/2017

Ratificação e implementação do
STANAG 6 515 (*Edition 1*)..... 232

Despacho n.º 10 175/2017

Ratificação e implementação do
STANAG 1 040 (*Edition 28*) 232

Despacho n.º 10 177/2017

Ratificação e implementação do
STANAG 2 598 MEDSTD (*Edition 1*) (*Ratification Draft 1*)..... 232

Despacho n.º 10 178/2017		Despacho n.º 9 986/2017	
Ratificação e implementação do STANAG 2 019 IERH (<i>Edition 7</i>). 233		Ratificação de atos do Coronel Cmdt da ES 235	
Despacho n.º 10 219/2017		Despacho n.º 9 987/2017	
Ratificação e implementação do STANAG 3 998 AT (<i>Edition 5</i>) (<i>Ratification Draft 1</i>)..... 233		Ratificação de atos do Brigadeiro-General Cmdt da EA..... 235	
Comando do Exército		Despacho n.º 9 988/2017	
Gabinete do CEME		Ratificação de atos do Coronel Cmdt da ESE 235	
Despacho n.º 10 024/2017		Despacho n.º 10 023/2017	
Delegação de competências no Tenente-General VCEME..... 233		Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ESE 236	
Comando do Pessoal		Despacho n.º 10 220/2017	
Direção de Formação		Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Cmdt da EA. 236	
Despacho n.º 9 985/2017			
Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ES 234			

I - PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 439/2017

O Instituto dos Pupilos do Exército (IPE) é um Estabelecimento Militar de Ensino Público, inserido na orgânica do Exército Português e tutelado pelo Ministério da Defesa Nacional, seguindo normas de orientação pedagógica do Ministério da Educação.

A missão do IPE é ministrar os 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário Profissional, de acordo com o Plano de Estudos determinado pelo Ministério de Educação, a par de atividades militares, físicas e culturais destinados a filhos de militares, militarizados e civis, em regime de internato e externato assegurando assim para além da sua formação militar de base, um ensino pedagógico de excelência, constituindo-se como uma referência para instituições similares e ainda o 2.º ano do Curso de Formação de Sargentos de Transmissões e do Serviço Material, nas áreas de Mecânica e Eletrónica.

Decorrente das especificidades operacionais e formativas resultantes do cumprimento da sua missão, o IPE enquanto Estabelecimento Militar de Ensino do Exército Português deve fornecer diariamente alimentação confeccionada aos militares que prestam serviço neste Instituto, conforme previsto nos artigos 1.º, n.º 1, e 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 434-J/82, de 29 de outubro, bem como simultaneamente assegurar o fornecimento diário de alimentação confeccionada aos 300 alunos atualmente matriculados para o ano letivo de 2017/2018, cujas mensalidades, previstas no Decreto-Lei n.º 125/2015 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 130, de 7 de julho de 2015, pagas pelos encarregados de educação para frequência dos seus respetivos educandos contemplam o fornecimento de alimentação.

Face ao término do contrato CP02/17 Gestão e Fornecimento de Géneros ao IPE em 31 de dezembro de 2017, a presente portaria visa assim autorizar o IPE a iniciar os procedimentos aquisitivos tendentes ao fornecimento de alimentação confeccionada para o ano económico de 2018.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantidos em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, por despacho de portaria conjunta de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Autorizar o Ministério da Defesa Nacional — Exército Português — Direção de Educação — Instituto dos Pupilos do Exército a dar início ao procedimento tendente à aquisição de alimentação confeccionada para o ano de 2018.

2 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria conjunta são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento de Despesas Com Compensação em Receitas (DCCR), conforme Declaração de Inscrição Orçamental n.º 35/17 da Direção de Finanças.

3 — Determinar que a presente portaria conjunta produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

22 de setembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

II — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 684/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, prorrogou, durante o ano de 2017 e como medida de equilíbrio orçamental, os efeitos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Considerando que os n.ºs 7 e 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, estabelecem um regime que permite a ocorrência de promoções de militares das Forças Armadas e de pessoal militarizado, desde que reunido um conjunto rigoroso de requisitos cumulativos;

Considerando que a concretização das promoções depende, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da aludida Lei, da especial fundamentação da sua necessidade pelos três ramos das Forças Armadas, por referência à verificação cumulativa dos requisitos previstos nesta disposição legal;

Atento que, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, da concretização das promoções não pode resultar aumento da despesa com pessoal nas Forças Armadas;

Considerando que as referidas promoções devem respeitar escrupulosamente os quantitativos fixados no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro;

Considerando ainda que os três ramos das Forças Armadas apresentaram um conjunto de quadros anexos ao Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, que justificam a necessidade de promoções sem aumento da despesa global com pessoal;

Considerando ainda os ajustamentos ao plano de promoções constantes do Memorando n.º 6/CCEM/2017, de 27 de julho, e do Memorando n.º 7/CCEM/2017, de 24 de outubro;

Considerando ainda que os efeitos remuneratórios das promoções produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo despacho de promoção;

Nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — São autorizadas as promoções, no ano de 2017, de militares das Forças Armadas e de pessoal militarizado constantes do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, com os ajustamentos introduzidos pelo Memorando n.º 6/CCEM/2017, de 27 de julho, e pelo Memorando n.º 7/CCEM/2017, de 24 de outubro.

2 — As promoções referidas devem ocorrer no estrito cumprimento dos termos e limites constantes dos quadros anexos aos Memorandos supramencionados.

3 — O ato concreto que determine a promoção de cada militar ou elemento de pessoal militarizado, deve conter a fundamentação que demonstre a verificação dos pressupostos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, designadamente a imprescindibilidade da designação para o cargo ou exercício de funções, bem como a inexistência de outra forma de assegurar o exercício das funções cometidas e a impossibilidade de continuidade do exercício das mesmas pelo anterior titular.

4 — As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados aos ramos das Forças Armadas pelo Orçamento de Estado de 2017, sendo a sustentabilidade futura da despesa assegurada pela compensação integral através da redução estrutural e permanente dos encargos com pessoal.

5 — O acompanhamento e supervisão da execução orçamental relativa às promoções, a ocorrer nos termos referidos nos números anteriores são assegurados, pela Secretária-Geral do Ministério da Defesa Nacional e pela Inspeção-Geral de Finanças.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua publicação.

25 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 214, 07Nov17)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9 870/2017

A sociedade comercial por quotas *Partyard Unipessoal, Lda.*, pessoa coletiva n.º 507 793 897, com sede na Avenida Luísa Todi, 616-E (Escadinhas do Castelo n.º 2), 2900-299 Setúbal, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na Informação n.º 1570 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 13 de julho de 2017, e o Despacho n.º 133/SIND/ANS/2017, de 12 de outubro de 2017, licencio a empresa *Partyard Unipessoal, Lda.*, a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“Comércio, importação, exportação, representação e distribuição de peças, acessórios e equipamentos para a indústria naval; agenciamento de comércio por grosso de peças, acessórios e equipamentos para a indústria naval; comércio e indústria de bens e tecnologias militares.”

31 de outubro de 2017. - O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 220, 15Nov17)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 942/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do

Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 144 ICGIF (*Edition 3*) (*Ratification Draft 1*) — *Firing Techniques to Determine Ballistic Data for Fire Control Systems — Aop-65, Edition A*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e futura na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 222, 17Nov17)

Despacho n.º 9 943/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 115 LAND (*Edition 2*) — *Definition and Determination of Ballistic Properties of Gun Propellants*, com implementação, à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea, e futura na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

4 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 222, 17Nov17)

Despacho n.º 9 944/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7 213 ATWG (*Edition 1*) (*Ratification Draft 1*) — *Tactics, Techniques and Procedures for NATO Air Movements — ATP-3.3.4.1, EDITION A*, com implementação futura na Marinha e à data da sua promulgação, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 222, 17Nov17)

Despacho n.º 10 169/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 114 *LAND (Edition 3) — Measurements of Projectile Velocities*, com implementação à data da sua promulgação, no Exército e na Força Aérea, e futura na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

4 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 226, 23Nov17)

Despacho n.º 10 170/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 516 *PPS (Edition 1) — Cannon Greater than 12.7 mm, Design Safety Requirements and Safety and Suitability for Service Evaluation of the Weapon/Munition Combination*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e futuramente no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 226, 23Nov17)

Despacho n.º 10 171/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 175 (*Edition 19*) — *Allied and Multinational Maritime Voice Reporting Procedures*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 226, 23Nov17)

Despacho n.º 10 172/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 6 515 (*Edition 1*) — *Countering Threat Anonymity: Biometrics in Support of NATO Operations and Intelligence*, com implementação futura, com reservas, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 226, 23Nov17)

Despacho n.º 10 175/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 040 (*Edition 28*) — *Naval Cooperation and Guidance for Shipping (NCAGS) Manual*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 226, 23Nov17)

Despacho n.º 10 177/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 598 *MEDSTD (Edition 1) (Ratification Draft 1)* — *Allied Joint Medical Doctrine for Military Health Care (MHC) — AJMedP-8, Edition A*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército com reservas, e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 226, 23Nov17)

Despacho n.º 10 178/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 019 (*Edition 7*) *IERH — Nato Joint Military Symbolology*, com implementação futura com reservas, na Marinha e com implementação, doze meses após a data da sua promulgação, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação

24 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 226, 23Nov17)

Despacho n.º 10 219/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 998 AT (*Edition 5*) (*Ratification Draft 1*) — *Tactics, Techniques and Procedures for NATO Air Transport Operations — ATP-3.3.4.3, Edition B*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 227, 24Nov17)

Comando do Exército**Gabinete do CEME****Despacho n.º 10 024/2017****Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército
no âmbito da Direção de Infraestruturas**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGen (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da Direção de Infraestruturas:

- a) Despachar os assuntos de gestão corrente com o Diretor de Infraestruturas;
- b) Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;

c) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

d) Autorizar a atribuição de casas do Estado afetas ao Exército.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito da Direção de Infraestruturas, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável.

4 — As competências referidas na alínea e) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no adjunto do Comandante da Logística e nos diretores, comandantes e chefes na direta dependência do Comandante da Logística, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — As competências previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor de Infraestruturas.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de setembro de 2017.

21 de setembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 224, 21Nov17)

Comando do Pessoal

Direção de Formação

Despacho n.º 9 985/2017

Subdelegação de competências no Comandante da Escola dos Serviços

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 3 032/2017 de 9 de fevereiro de 2017, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Comandante da Escola dos Serviços, Cor AdMil (10473185) **Armando José Rei Soares Ferreira**, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 3 032/2017, de 9 de fevereiro de 2016, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 4 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola dos Serviços, Cor AdMil Armando José Rei Soares Ferreira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de abril de 2017. — O Diretor de Formação, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 223, 20Nov17)

Despacho n.º 9 986/2017**Ratificação de atos do Comandante da Escola dos Serviços**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), e nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Despacho n.º 3 032/2017, de 9 de fevereiro, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 11 de abril de 2017, ratifico todos os atos de autorização de despesa até ao limite de € 25 000,00 que tenham sido autorizados pelo Comandante da Escola dos Serviços, Cor AdMil (16106184) **José Manuel Almeida de Rodrigues Gonçalves**, entre o período de 15 de abril de 2016 até 3 de outubro de 2016.

2 — Ao abrigo do disposto no mesmo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos do disposto no n.º 1 do referido Despacho n.º 3 032/2017, de 9 de fevereiro de 2017, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército, ratifico ainda, todos os atos de autorização, realização, e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens decididos pelo mesmo Comandante da Escola dos Serviços, Cor AdMil José Manuel Almeida de Rodrigues Gonçalves, no mesmo período.

3 — O presente despacho entra em vigor de imediato.

11 de abril de 2017. — O Diretor de Formação, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 223, 20Nov17)

Despacho n.º 9 987/2017**Ratificação de atos do Comandante da Escola das Armas**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), e nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Despacho n.º 3 032/2017, de 9 de fevereiro, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 11 de abril de 2017, ratifico todos os atos de autorização de despesa até ao limite de € 25 000,00 que tenham sido autorizados pelo Comandante da Escola das Armas, BGen (13020883) **Eugénio Francisco Nunes Henriques**, entre o período de 15 de abril de 2016 até 13 de janeiro de 2017.

2 — Ao abrigo do disposto no mesmo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos do disposto no n.º 1. do referido Despacho n.º 3 032/2017, de 9 de fevereiro de 2017, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército, ratifico ainda, todos os atos de autorização, realização, e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens decididos pelo mesmo Comandante da Escola das Armas, BGen Eugénio Francisco Nunes Henriques, no mesmo período.

3 — O presente despacho entra em vigor de imediato.

11 de abril de 2017. — O Diretor de Formação, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 223, 20Nov17)

Despacho n.º 9 988/2017**Ratificação de atos do Comandante da Escola de Sargentos do Exército**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), e nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Despacho n.º 3 032/2017, de 9 de fevereiro, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 11 de abril de 2017, ratifico todos os atos de autorização de despesa até ao

limite de € 25 000,00 que tenham sido autorizados pelo Comandante da Escola de Sargentos do Exército, Cor Inf (04273084) **Pedro Manuel Monteiro Sardinha**, entre o período de 15 de abril de 2016 até 15 de julho de 2016.

2 — Ao abrigo do disposto no mesmo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos do disposto no n.º 1. do referido Despacho n.º 3 032/2017, de 9 de fevereiro de 2017, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército, ratifico ainda, todos os atos de autorização, realização, e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens decididos pelo mesmo Comandante da Escola de Sargentos do Exército, Cor Inf Pedro Manuel Monteiro Sardinha, no mesmo período.

3 — O presente despacho entra em vigor de imediato.

11 de abril de 2017. — O Diretor de Formação, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 223, 20Nov17)

Despacho n.º 10 023/2017

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 3 032/2017 de 9 de fevereiro de 2017, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Comandante da Escola de Sargentos do Exército, Cor Inf (09156086) **Lino Loureiro Gonçalves**, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 3 032/2017, de 9 de fevereiro de 2016, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Sargentos do Exército, Cor Inf Lino Loureiro Gonçalves, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de abril de 2017. — O Diretor de Formação, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 224, 21Nov17)

Despacho n.º 10 220/2017

Subdelegação de competências no Comandante da Escola das Armas

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 3 032/2017, de 9 de fevereiro de 2017, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 11 de abril de 2017, subdelego no Comandante da Escola das Armas, BGen (03094283) **João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes**, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 3 032/2017, de 9 de fevereiro de 2017, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General

do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00.

3 —O presente despacho produz efeitos desde 16 de janeiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Escola das Armas, BGen João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de abril de 2017. — O Diretor de Formação, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 227, 24Nov17)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

04 de janeiro de 2018

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2017

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS		Despacho n.º 10 505/2017	
Assembleia da República		Ratificação e implementação do STANAG 2 406 (<i>Edition 7</i>) 243	
Lei n.º 114/2017		Despacho n.º 10 909/2017	
Orçamento do Estado para 2018.....	241	Ratificação e implementação do STANAG 4 603 (<i>Edition 2</i>)..... 243	
<hr/>		Comando do Exército	
DESPACHOS		Comando do Pessoal	
Defesa Nacional		Comando e Gabinete	
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional		Despacho n.º 10 952/2017	
Despacho n.º 10 500/2017		Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DF..... 244	
Ratificação e implementação do STANAG 1 152 MAROPS (<i>Edition 28</i>) (<i>Ratification Draft 1</i>) 241		Despacho n.º 10 953/2017	
Despacho n.º 10 501/2017		Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da DSP .. 244	
Ratificação e implementação do STANAG 4 441 (<i>Edition 2</i>) 241		Despacho n.º 10 954/2017	
Despacho n.º 10 502/2017		Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DARH... 246	
Ratificação e implementação do STANAG 4 440 (<i>Edition 2</i>) 242		Despacho n.º 10 955/2017	
Despacho n.º 10 503/2017		Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da DS.. 249	
Ratificação e implementação do STANAG 2 285 (<i>Edition 1</i>)..... 242		Despacho n.º 10 956/2017	
Despacho n.º 10 504/2017		Subdelegação de competências no Major-General Diretor da ESSM... 249	
Ratificação e implementação do STANAG 2 394 (<i>Edition 1</i>) 242			

Despacho n.º 11 238/2017		Despacho n.º 10 822/2017	
Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Diretor do CSMC..	250	Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/QGZMA .	253
Despacho n.º 11 341/2017		Quartel-General da Zona Militar da Madeira	
Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/CmdPess..	250	Comando e Gabinete	
Despacho n.º 11 342/2017		Despacho n.º 10 823/2017	
Subdelegação de competências na Tenente-Coronel Diretora do CSTSM	250	Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/QGZMM	253
Direção de Administração dos Recursos Humanos		Despacho n.º 10 824/2017	
Repartição de Pessoal Civil		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG3	253
Despacho (Extrato)n.º 10 912/2017		Despacho n.º 10 825/2017	
Subdelegação de competências do Exmo. Tenente-General Ajudante- -General do Exército no Major- -General Presidente da SA 1.....	251	Subdelegação de competências no Coronel 2.º Comandante do QGZMM	254
Comando das Forças Terrestres			
Quartel-General da Zona Militar dos Açores		DELIBERAÇÕES	
Comando e Gabinete		Defesa Nacional	
Despacho n.º 10 819/2017		Instituto de Ação Social das Forças Armadas	
Subdelegação de competências no Tenente-Coronel 2.º Comandante da ZMA.....	252	Deliberação (Extrato) n.º 1085/17	
Despacho n.º 10 820/2017		Delegação de Competências no Tenente-Coronel Diretor do CASLisboa	254
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG2	252	Deliberação (Extrato) n.º 1086/17	
Despacho n.º 10 821/2017		Delegação de Competências no Tenente-Coronel Diretor do CASPorto	255
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG1	252	Deliberação (Extrato) n.º 1087/17	
		Delegação de Competências no Coronel Diretor do CASRuna	256

I - LEIS**Assembleia da República****Lei n.º 114/2017
de 29 de dezembro****Orçamento do Estado para 2018**

É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de dezembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(DR, 1.ª Série, n.º 249, 29Dec17)

II — DESPACHOS**Defesa Nacional****Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional****Despacho n.º 10 500/2017**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 152 *MAROPS (Edition 28) (Ratification Draft 1) — Allied Antisubmarine Warfare Manual – ATP-28, Edition D*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 232, 04Dec17)

Despacho n.º 10 501/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do

Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 441 (*Edition 2*) — *Allied Multi-Modal Transportation of Dangerous Goods Directive*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 232, 04Dec17)

Despacho n.º 10 502/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 440 (*Edition 2*) — *Nato Guidelines for the Storage of Military Ammunition and Explosives* — *AASTP-1*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 232, 04Dec17)

Despacho n.º 10 503/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 285 (*Edition 1*) — *Land Targeting* — *AJP-3.9.2*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 232, 04Dec17)

Despacho n.º 10 504/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 394 (*Edition 4*) — *Allied Tactical Doctrine for Military Engineering*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 232, 04Dec17)

Despacho n.º 10 505/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 406 (*Edition 7*) — *Land Forces Logistic Doctrine*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 232, 04Dec17)

Despacho n.º 10 909/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 603 (*Edition 2*) — *Modelling and Simulation Architecture Standards for Technical Interoperability: High Level Architecture (HLA)*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

31 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 238, 13Dec17)

Comando do Exército**Comando do Pessoal****Comando e Gabinete****Despacho n.º 10 952/2017****Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Formação**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (17906180) **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira**, Diretor da Direção de Formação (DF), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

b) Planear, coordenar, executar e supervisionar os cursos de formação no Exército, bem como controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

c) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

d) Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, as competências previstas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DF.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 14Dec17)

Despacho n.º 10 953/2017**Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Serviços de Pessoal**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (14023682) **José Luís de Sousa Dias Gonçalves**, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

- a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;
- b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;
- c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;
- d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;
- e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarras do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo;
- f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;
- g) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000,00;
- h) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;
- i) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
- j) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;
- k) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação donexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridas, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;
- l) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;
- m) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
- n) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;
- o) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;
- p) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;
- q) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;
- r) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela escolta de acompanhamento de reclusos militares do Exército ao Tribunal e às Consultas Externas, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- s) Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP, nos Chefes de Repartição e no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar (EPM).

4 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, a competência prevista no n.º 2 do presente despacho, pode ser subdelegada no Comandante do EPM até ao limite de € 12 500,00.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafina*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 14Dec17)

Despacho n.º 10 954/2017

Subdelegação de competências no Diretor de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

- 1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
- 2) Colocação de militares fora do Exército.

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas a) a c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

- q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;
- r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;
- t) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;
- u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;
- v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;
- y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;
- z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
 - aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;
 - bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;
 - cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;
 - dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;
 - ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;
 - ff) Promover pessoal militarizado;
 - gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;
 - hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;
 - ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:
 - 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
 - 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
 - 3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
 - 4) Conceder licença por adoção;
 - 5) Autorizar situações de assistência a familiares;
 - jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;
 - kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;
 - ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

- mm)* Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
- nn)* Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;
- oo)* Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;
- pp)* Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;
- qq)* Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;
- rr)* Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
- ss)* Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;
- tt)* Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;
- uu)* Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;
- vv)* Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;
- ww)* Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;
- xx)* Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;
- yy)* Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
- zz)* Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;
- aaa)* Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;
- bbb)* Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- ccc)* Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
- ddd)* Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- eee)* Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;
- fff)* Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;
- ggg)* Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);
- hhh)* Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;
- iii)* Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;
- jjj)* Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, sendo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito do presente despacho.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

Despacho n.º 10 955/2017**Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Saúde**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (14347681) **Nuno António Martins Canas Mendes**, Diretor da Direção de Saúde, a competência em mim delegada para:

a) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

b) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército.

2 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DS e nos Chefes de Repartição.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 14Dec17)

Despacho n.º 10 956/2017**Subdelegação de competências no Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (070973-F) **Paulo Cruz dos Santos Guerra**, Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 14Dec17)

Despacho n.º 11 238/2017**Subdelegação de competências no Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no TCor Med (04806084) **Joaquim Dias Cardoso**, Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 245, 22Dec17)

Despacho n.º 11 341/2017

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Art (01001885) **Rui Manuel Costa Ribeiro**, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 247, 27Dec17)

Despacho n.º 11 342/2017

Subdelegação de competências na Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego na TCor Med (01001885) **Célia Catarina da Silva Cerqueira Bessa**, Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 247, 27Dec17)

Direção de Administração dos Recursos Humanos**Repartição de Pessoal Civil****Despacho (extrato) n.º 10 912/2017****Artigo único**

Por despacho de 07 de novembro de 2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (14336280) **Luís Nunes da Fonseca**, Presidente da Secção Autónoma n.º 1 (SA 1) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

- a) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;
- b) Homologar as avaliações;
- c) Decidir das reclamações dos avaliados;
- d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);
- e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);
- f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);
- g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.º 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);
- h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);
- i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

15 de novembro de 2017. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, Coronel Infantaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 238, 13Dec17)

Comando das Forças Terrestres**Quartel General da Zona Militar dos Açores****Comando e Gabinete****Despacho n.º 10 819/2017****Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 239/2017, de 18 de julho de 2017, de Sua Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, Cor Tir Cav (04422384) **Carlos Manuel de Matos Alves**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

14 de setembro de 2017. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José António de Figueiredo Feliciano*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 237, 12Dec17)

Despacho n.º 10 820/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 239/2017, de 18 de julho de 2017, de Sua Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 2, Cor Art (05581385) **António Pedro Matias Ricardo Romão**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição N.º 2, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

14 de setembro de 2017. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José António de Figueiredo Feliciano*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 237, 12Dec17)

Despacho n.º 10 821/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 239/2017, de 18 de julho de 2017, de Sua Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, Cor Inf (05521487) **Sebastião Joaquim Rebouta Macedo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

14 de setembro de 2017. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José António de Figueiredo Feliciano*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 237, 12Dec17)

Despacho n.º 10 822/2017**Subdelegação de competências no Comandante da
Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 239/2017, de 18 de julho de 2017, de Sua Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, TCor Art (09979389) Rui Arménio Chinita Sequeira Afonso, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

14 de setembro de 2017. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José António de Figueiredo Feliciano*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 237, 12Dec17)

Quartel General da Zona Militar da Madeira**Comando e Gabinete****Despacho n.º 10 823/2017****Subdelegação de competências no Comandante da
Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 040/2017, de 07 de junho de 2017, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 07 de julho de 2017, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, TCor Art (17234789) **João Afonso Góis Pires**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e, com empreitadas de obras públicas até € 5 000,00. Está também autorizado a arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços, ou cedência, ou alienação de bens.

2 — Este despacho produz efeitos desde 07 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de setembro de 2017. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 237, 12Dec17)

Despacho n.º 10 824/2017**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 040/2017, de 07 de junho de 2017, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 07 de julho de 2017, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3,

Cor Inf (07147687) **Paulo Raúl Chéu Gaspar Guedes Vaz**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e, com empreitadas de obras públicas até € 5 000,00.

2 — Este despacho produz efeitos desde 07 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de setembro de 2017. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 237, 12Dec17)

Despacho n.º 10 825/2017

Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 040/2017, de 07 de junho de 2017, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 07 de julho de 2017, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3, Cor Cav (03234984) **Nuno Gonçalo Victória Duarte**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e, com empreitadas de obras públicas até € 12 500,00.

2 — Este despacho produz efeitos desde 07 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de setembro de 2017. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 237, 12Dec17)

III – DELIBERAÇÕES

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1 085/2017

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual versão dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29/05, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar, sem prejuízo do direito de avocação, no Diretor do Centro de Apoio Social de Lisboa (CASLisboa), TCor AdMil (16220986) **Fernando Jorge Eduardo Fialho Barnabé**, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços do CAS, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da

correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

b) Autorizar a emissão de meios de pagamento desde que o pagamento tenha sido previamente autorizado, nos casos em que a contabilidade esteja centralizada, nomeadamente, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda, endossar vales de correio e precatórios-cheques;

c) Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA, I. P., e vertidos no Regulamento do CAS;

d) Arrecadar as receitas provenientes, nomeadamente das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e seus tratamentos e ainda da prestação de meios complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 01 de junho de 2017, ficando ratificados todos os atos que se mostrem conformes a esta delegação de competências.

18 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

(DR, 2.ª Série, n.º 236, 11Dec17)

Deliberação (extrato) n.º 1 086/2017

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual versão dada pelo DL n.º 96/2015, de 29/05, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar, sem prejuízo do direito de avocação, no Diretor do Centro de Apoio Social do Porto (CASPorto), em regime de suplência, TCor TExpTm (00576178) **Agostinho de Aguiar Pinto Janeiro**, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços do CAS, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

b) Autorizar a emissão de meios de pagamento desde que o pagamento tenha sido previamente autorizado, nos casos em que a contabilidade esteja centralizada, nomeadamente, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda, endossar vales de correio e precatórios-cheques;

c) Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA, I. P.;

d) Arrecadar as receitas provenientes, nomeadamente das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e seus tratamentos e ainda da prestação de meios complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 10 de março de 2016, ficando ratificados todos os atos que se mostrem conformes a esta delegação de competências.

18 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

(DR, 2.ª Série, n.º 236, 11Dec17)

Deliberação (extrato) n.º 1 093/2017

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual versão dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29/05, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar, sem prejuízo do direito de avocação, no Diretor do Centro de Apoio Social do Porto (CASPorto), Cor Tm (08929484) **Antonino Melchior Pereira de Melo**, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços do CAS, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

b) Autorizar a emissão de meios de pagamento desde que o pagamento tenha sido previamente autorizado, nos casos em que a contabilidade esteja centralizada, nomeadamente, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda, endossar vales de correio e precatórios-cheques;

c) Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA, I. P.;

d) Arrecadar as receitas provenientes, nomeadamente das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e seus tratamentos e ainda da prestação de meios complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 05 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos que se mostrem conformes a esta delegação de competências.

18 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

(DR, 2.ª Série, n.º 236, 11Dec17)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.